

ESTADO DO CEARÁ



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano I • Edição 79 • Fortaleza, Segunda-feira, 27 de Setembro de 2010
Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano I - Edição 79

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
VICE-PRESIDENTE

DES. JOÃO BYRON DE FIGUEIRÉDO
FROTA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frotta
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Francisco Sales Neto
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Dr. David Aguiar Costa - Secretário

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Ademar Mendes Bezerra - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Francisco Auricélio Pontes
Dra. Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13:30 horas)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Dra. Camila de Andrade Araripe - Secretária

5ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08:30 horas)

Des. Francisco Suenon Bastos Mota- Presidente
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

6ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08:30 horas)

Des. José Mário Dos Martins Coelho - Presidente
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Dra. Geórgia Márcia Coelho Ramos - Secretária

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2^{as} e 4^{as} segundas-feiras, com início às 17:00 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. João Byron de Figueirêdo Frotta
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Dr. Alexandre Sampaio Guizardi - Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1356 /2010 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 9º e 10 da Lei estadual nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, e nos arts. 5º e 13 da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, que regulamenta o Sistema de Progressão e Promoção Funcionais dos Servidores do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ascensão funcional - progressão por antiguidade - aos servidores constantes do Anexo Único desta Portaria, nos termos do art. 5º e 13 da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, relativa ao interstício de 01.06.2009 a 31.05.2010, conforme determina o art. 9º da Lei nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Portaria, conforme preceitua o art. 21 da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, ocorrerão a partir da publicação no Diário da Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PORTARIA N° 1356 /2010

Progressão por Antiguidade – Interstício 2009-2010

REF NOVA	CLAS	ORD	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	REF ATU
1	1	5111	5111	ALESSANDRA TRINDADE RODOLFO DANTAS DA COSTA	1246	1399	AJ23 AJ24
1	2	5124	5124	IVNA VIANA DE ALENCAR FERNANDES	1246	1358	AJ23 AJ24
1	3	6395	6395	ERLEY LEITE ROQUE	1246	1316	AJ23 AJ24
1	4	6404	6404	ODAIR JOSE BARRETO	1246	1308	AJ23 AJ24
1	5	407	407	CLAUDINO CASTRO CUSTODIO	1223	5213	AJ26 AJ27
1	6	45	45	VERA ROUQUAYROL	1216	5218	AJ26 AJ27
1	7	572	572	ANTONIA VANDERLI DE SOUSA	1168	5074	AJ24 AJ25
1	8	11829	11829	FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA PINTO	1157	5276	AJ23 AJ24
1	9	259	259	ELI COSME DE LACERDA	1147	5234	AJ23 AJ24
1	10	11879	11879	ADRIANO BRANDAO SILVA	963	5240	AJ24 AJ25
1	11	1920	1920	FRANCISCO ANTONIO SOARES MORAES	868	4224	AJ23 AJ24
1	12	771	771	JULIO CESAR COSTA VIEIRA	861	5303	AJ24 AJ25
1	13	587	587	FRANCISCO DE ASSIS FURTADO DE SOUZA	785	5082	AJ23 AJ24
1	14	665	665	ANTONIA DJENANE EMIDIO GONÇALVES	763	5071	AJ23 AJ24
1	15	214	214	ANDREIA COELHO RAMOS	755	5228	AJ23 AJ24
1	16	825	825	JOSE EVANDRO MOTA JUNIOR	1246	5072	AJ23 AJ24
1	17	1499	1499	JOSE NILBERTO CLAUDIO	1246	4681	AJ27 AJ28
1	18	1530	1530	EDUARDO CESAR BENEVIDES SA	1246	4672	AJ26 AJ27
1	19	1541	1541	FRANCISCO ARIOSTON PEREIRA MARTINS	1246	4667	AJ26 AJ27
1	20	1568	1568	MARCOS ANTONIO UCHOA DE FREITAS	1246	4638	AJ27 AJ28
1	21	385	385	IRINEU LINHARES FILHO	1246	4529	AJ27 AJ28
1	22	2436	2436	JOSE BRUNO NETO	1246	4380	AJ24 AJ25
1	23	2464	2464	ROBERTA GONDIM BEZERRA FARIAS	1246	4368	AJ26 AJ27
1	24	3006	3006	MARIA VALERIA DE LIMA	1246	4151	AJ25 AJ26
1	25	2933	2933	FRANCISCO EUDES AMORIM	1246	4151	AJ25 AJ26
1	26	2954	2954	ANTONIO JOSE SILVA GOMES	1246	4151	AJ24 AJ25
1	27	2902	2902	FERNANDO JOSE DA SILVA COELHO	1246	4150	AJ24 AJ25
1	28	3075	3075	PAULO CESAR DOS SANTOS SILVA	1246	4147	AJ24 AJ25
1	29	2987	2987	DAMIÃO GOMES PEREIRA JUNIOR	1246	4147	AJ24 AJ25
1	30	2932	2932	LUSARDO HENRIQUE DE SOUSA MEDEIROS	1246	4143	AJ26 AJ27
1	31	3016	3016	PAULO MENDES DA COSTA	1246	4136	AJ27 AJ28
1	32	3194	3194	JOSE GOMES DE OLIVEIRA	1246	4078	AJ25 AJ26
1	33	808	808	JULIO CESAR NONATO	1246	3982	AJ24 AJ25
1	34	939	939	ANA CELIA DE SOUZA	1246	3838	AJ25 AJ26
1	35	3839	3839	FRANCISCO CLAUDIO MAR FERREIRA	1246	3309	AJ24 AJ25
1	36	95	95	MILENA LOURINHO DA PONTE	1246	3279	AJ24 AJ25
1	37	3913	3913	FRANCISCO WILSON DE OLIVEIRA	1246	3185	AJ26 AJ27
1	38	3917	3917	IZABEL CRISTINA LIMA CRUZ	1246	3171	AJ27 AJ28
1	39	3934	3934	JOSE ALBANIR LINHARES ARAÚJO	1246	3134	AJ26 AJ27
1	40	3979	3979	MARCOS ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA	1246	3036	AJ25 AJ26
1	41	3983	3983	JAIRLON ROBERTO DE LIMA	1246	3026	AJ26 AJ27
1	42	4011	4011	MARDEN COSTA VIEIRA	1246	2996	AJ27 AJ28
1	43	4026	4026	MARCOS AURELIO BRITO DE MONT ALVERNE	1246	2987	AJ26 AJ27
1	44	4058	4058	MARCIO BRITO UCHÔA	1246	2929	AJ24 AJ25

1	45	4103	RONALDO FERNANDES DE BRITO	1246	2828	AJ27	AJ28
1	46	4118	MANOEL IDELANO FERREIRA LEITE	1246	2799	AJ27	AJ28
1	47	4120	FRANCISCO IRLANDO BARBOSA OLIVEIRA	1246	2799	AJ26	AJ27
1	48	4177	JOAO CLAUDIO XAVIER DE SOUSA	1246	2756	AJ24	AJ25
1	49	4461	CERES PONTES MEDEIROS BELTRÃO	1246	2709	AJ27	AJ28
1	50	4218	MARIANA PEREIRA BARBOZA	1246	2705	AJ26	AJ27
1	51	4460	JOAO HUGO SILVA JUNIOR	1246	2705	AJ25	AJ26
1	52	4458	JAMES ANTONIO FERREIRA UCHOA	1246	2705	AJ28	AJ29
1	53	4226	FABIO TIMBO SALES	1246	2701	AJ27	AJ28
1	54	1053	RODRIGO VERISSIMO MONTEZUMA	1246	2701	AJ28	AJ29
1	55	4227	SANDRA ANDRÉA AGUIAR REGO BARROS	1246	2700	AJ28	AJ29
1	56	4474	CARLOS EDUARDO ESMERALDO FILHO	1246	2700	AJ28	AJ29
1	57	4475	ILDE DE FREITAS PIRES	1246	2700	AJ26	AJ27
1	58	4221	ALEXANDRE JUSTA GURGEL	1246	2699	AJ25	AJ26
1	59	4477	HERMES OLIVEIRA SALLS	1246	2699	AJ28	AJ29
1	60	4478	KELEN ALMEIDA OLIVEIRA	1246	2698	AJ25	AJ26
1	61	4480	RODRIGO SOARES NOGUEIRA	1246	2695	AJ26	AJ27
1	62	4485	LUIDIO BEZERRA BARBOSA NETO	1246	2685	AJ25	AJ26
1	63	4487	DANIEL MELO DE CORDEIRO	1246	2673	AJ24	AJ25
1	64	4503	ODORICO LUIS SANTOS DE FRANÇA	1246	2660	AJ25	AJ26
1	65	4521	CRISTIANO REGIS LIMA DO NASCIMENTO	1246	2631	AJ27	AJ28
1	66	5217	FRANCISCO ELINARDO VIANA DA SILVA	1246	2604	AJ24	AJ25
1	67	5225	FRANCISCO ÉSQUILO MOURÃO LIMA FONTES	1246	2590	AJ24	AJ25
1	68	5241	RILDO MARCIO GOMES	1246	2574	AJ24	AJ25
1	69	13281	MARISA BONFIM DO NASCIMENTO	1246	9490	AJ27	AJ28
1	70	93975	IDELENCE MARIA SILVA	1246	9300	AJ27	AJ28
1	71	91819	ELDER ALBUQUERQUE AGUIAR	1246	9010	AJ27	AJ28
1	72	45805	JOAO RAIMUNDO CHAVES VIEIRA	1246	8937	AJ26	AJ27
1	73	39377	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	1246	8663	AJ28	AJ29
1	74	131423	MARIA DEUSIMAR FREITAS CHAVES	1246	8593	AJ26	AJ27
1	75	131408	MANOEL ATALIBA DO NASCIMENTO	1246	8586	AJ26	AJ27
1	76	31536	FRANCISCO CELIO MARTINS	1246	8582	AJ27	AJ28
1	77	200654	OLIVEIRA LOPES FERREIRA	1246	7773	AJ26	AJ27
1	78	92728	MARIA ELZENIR DE SOUSA	1246	7653	AJ27	AJ28
1	79	94225	JOSE ARTEMIR SALES	1246	7653	AJ26	AJ27
1	80	92730	GAUDENCIO LEORNE FILHO	1246	7574	AJ26	AJ27
1	81	200960	DANISALVA MOREIRA GOUVEIA SILVA	1246	7543	AJ27	AJ28
1	82	93914	ANA CLAUDIA DE MESQUITA	1246	7528	AJ27	AJ28
1	83	93900	VANDEVALDO LOPES DIAS	1246	7524	AJ26	AJ27
1	84	379	MARIA LUIZILE MARTINS	1246	7277	AJ26	AJ27
1	85	200653	MARIA SANDRA BEZERRA BARBOSA DUARTE	1246	7192	AJ26	AJ27
1	86	94169	VICENTE EZEQUIEL DE ALENCAR	1246	7184	AJ26	AJ27
1	87	378	OSVALDINA ROSA COSTA	1246	6838	AJ26	AJ27
1	88	200570	LEONEL MAIA SILVA NETO	1246	6095	AJ27	AJ28
1	89	200632	ANTONIO XAVIER GOMES	1246	5935	AJ26	AJ27

Grupo 1 - Oficial de Justiça Avaliador

CLASSE	ORDEM	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)		Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	
REF ATU	REF NOVA						
2	1	321	ERASMO DE SANTANA	1246	5233	AJ32	AJ33
2	2	325	SERGIO LUIZ DE MESQUITA PINHEIRO	1246	5229	AJ33	AJ34
2	3	317	NAUM FRAGOSO DA SILVA	1246	5229	AJ34	AJ35
2	4	331	FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO	1246	5226	AJ32	AJ33
2	5	333	FRANCISCO VAGNER LIMA VENANCIO	1246	5226	AJ32	AJ33
2	6	468	JOAO FERNANDO HOLANDA CUNHA	1246	5194	AJ33	AJ34
2	7	478	RAIMUNDO VIEIRA ARAUJO	1246	5194	AJ34	AJ35
2	8	549	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA SOUSA	1246	5095	AJ31	AJ32
2	9	858	JUSSARA PASSOS TEIXEIRA	1246	4994	AJ33	AJ34
2	10	33	FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA DE MELO	1246	4884	AJ35	AJ36
2	11	968	RICARDO CESAR ALMEIDA AGUIAR	1246	4882	AJ33	AJ34
2	12	1095	FRANCISCO EDUARDO PINHEIRO BARROS	1246	4792	AJ31	AJ32
2	13	1133	MARILIA DIRCIA DA COSTA	1246	4752	AJ33	AJ34
2	14	1498	CINTIA ALMEIDA PINTO	1246	4687	AJ34	AJ35
2	15	1497	JOSE HAROLDO HAMILTON DE FREITAS	1246	4687	AJ34	AJ35
2	16	1510	CLAUDIMAR ALVES PONTE	1246	4686	AJ34	AJ35
2	17	1507	ARTUR MACHADO PORTELA	1246	4682	AJ33	AJ34
2	18	1504	ANTONIO LEONILDO ROCHA	1246	4682	AJ33	AJ34
2	19	1495	ANTONIO GLAUBER CATUNDA PERES	1246	4681	AJ34	AJ35
2	20	1546	MARCIA MARIA ALEXANDRINO GONÇALVES	1246	4667	AJ31	AJ32
2	21	1561	FRANCISCO JOSE DE MENDONÇA	1246	4645	AJ34	AJ35
2	22	1628	FRANCISCO REGIS FEIJAO PARENTE	1246	4589	AJ34	AJ35
2	23	2735	CICERO ALCIR NOBRE	1246	4248	AJ34	AJ35

2	24	2785	ANTONIO ESAU BANDEIRA	1246	4224	AJ32	AJ33	
2	25	2896	FRANCISCO TAVARES MACHADO	1246	4179	AJ32	AJ33	
2	26	2924	VALERIA NOBRE FERNANDES	1246	4154	AJ33	AJ34	
2	27	2991	EZEQUIEL PINTO DE SOUZA JUNIOR	1246	4151	AJ32	AJ33	
2	28	2950	JOSE HENIO DE SOUSA TELES	1246	4151	AJ32	AJ33	
2	29	2971	VALDEMAR DE SOUSA CAMELO	1246	4151	AJ31	AJ32	
2	30	2930	SERGIO WANDEMBERG BEZERRA DA SILVA	1246	4151	AJ31	AJ32	
2	31	2914	JOAO ELIAS DE FRANÇA	1246	4151	AJ32	AJ33	
2	32	2956	DELSON GUILHERME DE LIMA	1246	4151	AJ32	AJ33	
2	33	2957	RAQUEL FERNANDES DA SILVA	1246	4151	AJ33	AJ34	
2	34	2935	RICARDO MARTINS ARAGÃO	1246	4151	AJ34	AJ35	
2	35	2891	ANDRE LUIS SÁ DE LIMA	1246	4151	AJ33	AJ34	
2	36	2898	FRANCISCO VALDERILO BARBOSA	1246	4151	AJ33	AJ34	
2	37	2938	CARLOS EUGÊNIO FREIRE	1246	4148	AJ34	AJ35	
2	38	2995	CARLOS ARAGÃO XEREZ	1246	4148	AJ34	AJ35	
2	39	3000	ANTERO NETO SILVA	1246	4147	AJ33	AJ34	
2	40	3145	PAULO ROGÉRIO BONFIM FERREIRA	1246	4144	AJ31	AJ32	
2	41	3001	JOAQUIM RIBEIRO SERAFIM	1246	4144	AJ32	AJ33	
2	42	2984	MARIA DAS GRAÇAS RIOS RODRIGUES SOBRINHA	1246	4144	AJ33	AJ34	
2	43	3003	FRANCISCO ANTONIO MARTINS DE SOUSA	1246	4144	AJ34	AJ35	
2	44	3138	ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES ALCOFORADO	1246	4133	AJ31	AJ32	
2	45	3164	MARCOS EVANGELISTA DE PAIVA NETO	1246	4093	AJ34	AJ35	

Grupo 1 - Oficial de Justiça Avaliador

CLASSE	ORDEM	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)		
REF ATU	REF NOVA						
3	1	201660	RICARDO SARAIVA MARTINS	515	5361	AJ38	AJ39
3	2	201664	DORIVAL MENEZES SILVA FILHO	515	5358	AJ39	AJ40
3	3	201667	ROSANA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	515	5355	AJ37	AJ38
3	4	201699	FRANCISCO ROLANDO DE VASCONCELOS SILVA	515	5334	AJ39	AJ40
3	5	201710	CARLOS AUGUSTO DA SILVA HOLANDA	515	5327	AJ38	AJ39
3	6	201711	MARCOS PEREIRA DA COSTA	515	5325	AJ38	AJ39
3	7	11805	LUIS AUGUSTO DE ARAUJO	515	5303	AJ37	AJ38
3	8	11943	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS CARNEIRO	515	5185	AJ37	AJ38
3	9	11936	rita edleusa correa batista	515	5180	AJ38	AJ39
3	10	11937	PATRICIA MARIA ESMERALDO CABRAL	515	5180	AJ37	AJ38
3	11	11938	IELVA STELA DE OLIVEIRA VIANA	515	5178	AJ37	AJ38
3	12	11948	ALEXANDRO REBOUÇAS MACEDO	515	5173	AJ39	AJ40
3	13	11975	FRANCISCO MIGUEL DE NOROES ROCHA	515	5172	AJ38	AJ39
3	14	11973	CARLOS EDUARDO WANDERLEY CURIO	515	5171	AJ38	AJ39
3	15	11999	ADRIANA TEIXEIRA BEZERRA	515	5165	AJ38	AJ39
3	16	12002	MARIA EUNICE BEZERRA DE ALMEIDA	515	5162	AJ38	AJ39
3	17	12005	FERNANDO DO REGO SPINDOLA RODRIGUES	515	5159	AJ38	AJ39
3	18	12011	HELIO PINHEIRO DANTAS	515	5157	AJ38	AJ39
3	19	12173	CARLOS ANTONIO TAVARES GONÇALVES	515	5121	AJ39	AJ40
3	20	12055	JOSE KLINGER MOREIRA E SILVA	515	5067	AJ38	AJ39
3	21	12056	MARCIO ROBERTO DE CARVALHO ARAUJO	515	5067	AJ39	AJ40
3	22	12058	MAURO XAVIER DE SOUZA	515	5066	AJ38	AJ39
3	23	12065	ALEXANDRE FERREIRA REZENDE DE MELO	515	5053	AJ38	AJ39
3	24	12071	LIA BEATRIZ DE SABOIA FONTELES MADEIRA BARROS	515	5051	AJ38	AJ39
3	25	12078	JARBAS COMIN NUNES	515	5044	AJ37	AJ38
3	26	11831	CARLOS GASPAR NOGUEIRA MILITAO FILHO	515	5014	AJ37	AJ38
3	27	12164	ANTONIO ERONILDE DE MELO	515	4960	AJ39	AJ40
3	28	12148	JOSE AGILDO PARENTE FILHO	515	4959	AJ37	AJ38
3	29	12149	VALERIA CASTRO BENICIO	515	4959	AJ38	AJ39
3	30	12147	JOSE HELENIVAL SILVA DO NASCIMENTO	515	4959	AJ39	AJ40
3	31	12157	JOSE FABIANO COELHO PITOMBEIRA	515	4955	AJ38	AJ39
3	32	12145	ALZIRA REBOUÇAS PINHEIRO SAMPAIO	515	4952	AJ38	AJ39
3	33	913	SAVIO RAMSES ANDRADE BRITO	515	4949	AJ38	AJ39
3	34	12153	JOSE THEUNAS SOARES NETO	515	4947	AJ38	AJ39
3	35	12175	LEILA RACHEL DE ALMEIDA OLIVEIRA	515	4940	AJ37	AJ38
3	36	12176	CARLOS EDUARDO BARBOSA CAVALCANTI	515	4940	AJ39	AJ40
3	37	12178	JOELMA CAVALCANTE DA SILVA	515	4935	AJ38	AJ39
3	38	12183	SILVANA MIRANDA LUCENA BRAZ	515	4927	AJ38	AJ39
3	39	12199	ANA PAULA SILVEIRA BRAGA	515	4890	AJ38	AJ39
3	40	12244	JOSE LAURO SCHRAMM NETO	515	4801	AJ38	AJ39
3	41	12245	LUIS WANDERLEY DE FREITAS CARNEIRO	515	4798	AJ39	AJ40
3	42	12270	GIOVANNI MAIA PONTES	515	4763	AJ38	AJ39
3	43	12339	AUGUSTO CESAR DA SILVA RODRIGUES	515	4654	AJ38	AJ39
3	44	1655	LARISSA BRITO GASPAR	515	4535	AJ39	AJ40
3	45	1865	MARCIA BEATRIZ LAHUDE	515	4450	AJ38	AJ39
3	46	1941	ERNANDO ALENCAR TAVARES	515	4189	AJ37	AJ38
3	47	200206	OFELIA DE SAMPAIO CHAVES SILVA	1246	9951	AJ40	AJ41

3	48	200118	CLARA LEONOR TAVORA TEIXEIRA	1246	8477	AJ41	AJ42		
3	49	99777	ANTONIO CARLOS FARIAS CASTRO	1246	8414	AJ39	AJ40		
3	50	26110	DURCE MAIRY FREITAS GOMES	1246	8271	AJ42	AJ43		
3	51	39357	MARIA SOCORRO MACAMBIRA DOS SANTOS BRITO	1246	8262	AJ39	AJ40		
3	52	36948	WALTER PEIXOTO SOBRINHO	1246	8092	AJ40	AJ41		
3	53	62004	JOAO BRAGA DE SOUSA	1246	7962	AJ41	AJ42		
3	54	67092	MANOEL FERREIRA DINIZ	1246	7942	AJ42	AJ43		
3	55	77364	JOSE OSETE DE SOUSA JUNIOR	1246	7892	AJ41	AJ42		
3	56	77359	JOAO RICARDO PESSOA PEQUENO	1246	7888	AJ39	AJ40		
3	57	77215	FRANCISCO PAULO PONTE PRADO JUNIOR	1246	7872	AJ39	AJ40		
3	58	92156	GILDO BRITO ASSUNCAO	1246	7652	AJ41	AJ42		
3	59	91761	IARA NOGUEIRA ALENCAR	1246	7616	AJ41	AJ42		
3	60	200107	JOSE AIRTON BEZERRA LIMA	1246	7409	AJ39	AJ40		
3	61	200106	JOSE ZUILTON BATISTA DE MEDEIROS	1246	7403	AJ39	AJ40		
3	62	200105	ANTONIO SERGIO FARIAS CASTRO	1246	7392	AJ38	AJ39		
3	63	200132	ANTONIO GUTEMBERG MELO BANDEIRA	1246	7249	AJ39	AJ40		
3	64	200139	LYA VASCONCELOS LIMA GOMES	1246	7243	AJ41	AJ42		

Grupo 2 – Analista Judiciário

REF NOVA	CLAS ORD	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	REF ATU		
1	1	113	ELIANA MAIA SOARES	1246	5243	AJ32	AJ33	
1	2	3784	CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	1246	3405	AJ32	AJ33	
1	3	5011	DANIELLE LIMA RODRIGUES	1246	1700	AJ33	AJ34	
1	4	6017	JOSE NACELIO ARAUJO	1246	1691	AJ33	AJ34	
1	5	5019	IAMARA SILVA MENDONÇA	1246	1673	AJ33	AJ34	
1	6	5082	PRISCILA TADDEO FERNANDES TAVORA	1246	1510	AJ33	AJ34	
1	7	1302	TICIANA DA JUSTA MENDONÇA	1246	1398	AJ32	AJ33	
1	8	5118	ANTONIETA LOPES COSTA LIMA	1246	1376	AJ32	AJ33	
1	9	5126	PAULO HENRIQUE GONÇALVES PORTELA	1246	1356	AJ32	AJ33	
1	10	5130	FRANCISCO ALBERTO MENEZES DE ARRUDA	1246	1351	AJ32	AJ33	
1	11	3597	RAQUEL ROCHA DE VASCONCELOS BONATTO	1246	1343	AJ32	AJ33	

Grupo 2 – Analista Judiciário

REF NOVA	CLAS ORDEM	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	REF ATU		
2	1	3205	GILBERTO SILVA VIANA	1246	4049	AJ40	AJ41	

Grupo 2 – Analista Judiciário

REF NOVA	CLAS ORDEM	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	REF ATU		
3	1	1054	JOSE RAIMUNDO VANDERLEI FERREIRA	1246	4815	AJ43	AJ44	
3	2	655	ANTONIA IRANEUMA DA SILVA LEAL	1246	4773	AJ44	AJ45	
3	3	1248	GILBERTO VIEIRA DE MELO	1246	4758	AJ45	AJ46	
3	4	1485	MARIA SILVIA AIDA FERNANDES COELHO	1246	4749	AJ45	AJ46	
3	5	1424	MARIA MADALENA RUFINO MAGALHAES	1246	4745	AJ45	AJ46	
3	6	1553	FRANCISCO DIAS FILHO	1246	4658	AJ45	AJ46	
3	7	2468	GIOVANI FRANCISCO DE ASSIS VIANA E SILVA	1246	4367	AJ45	AJ46	
3	8	12248	CRISTINA MARIA RODRIGUES COSTA	1246	4358	AJ45	AJ46	
3	9	2525	FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO JUNIOR	1246	4354	AJ45	AJ46	
3	10	2498	VIRNA LUZIA FEITOSA SALES	1246	4350	AJ45	AJ46	
3	11	2831	MIGUEL FONTENELE DE ARAUJO	1246	4197	AJ45	AJ46	
3	12	2897	MARIA CAROLINA SANTOS BARREIRA	1246	4151	AJ45	AJ46	
3	13	201109	PAULO FERNANDO FREITAS FEITOSA	1246	4143	AJ44	AJ45	
3	14	3255	ANA KARINA CORREIA CAÇULA	1246	3987	AJ44	AJ45	
3	15	2001	NADIA RAPOSO ALVES	1246	3982	AJ45	AJ46	
3	16	3267	MARIA DE FÁTIMA CASTRO CORDEIRO	1246	3981	AJ44	AJ45	
3	17	3417	RAIMUNDA NORMA OLIVEIRA MAIA	1246	3742	AJ43	AJ44	
3	18	3634	ROSA MÍSTICA GOMES DE AZEVEDO OLIVEIRA	1246	3486	AJ43	AJ44	
3	19	3814	MONISA MARIA DE HOLANDA GOES	1246	3325	AJ45	AJ46	
3	20	4662	DEBORA LIRA DUARTE	1246	2009	AJ43	AJ44	
3	21	4703	DAYSE DE SOUSA LOPES	1246	1972	AJ44	AJ45	
3	22	1614	FERNANDA CAROLINA NOBREGA DE ARAUJO	1246	1873	AJ45	AJ46	
23		201118	LUCIANO BEZERRA FURTADO	1095	6664	AJ45	AJ46	
3	24	200382	FABIANA BANHOS COELHO	1095	6404	AJ44	AJ45	
3	25	134	IASSODARA GOMES RIBEIRO	1095	5243	AJ43	AJ44	
3	26	156	JOSE DIAS NETO	1095	5233	AJ45	AJ46	
3	27	643	CLAUDIO JOSE DE SOUZA LIMA	1095	5071	AJ45	AJ46	
3	28	855	MARTA MARIA GUILHERME BATISTA	1095	4994	AJ45	AJ46	
3	29	918	CELIO SOUZA FONTENELE	1095	4946	AJ44	AJ45	
3	30	1106	MARCOS AURELIO DE ALMEIDA MONTEIRO	1095	4763	AJ43	AJ44	
3	31	1130	NATALIA MARIA GRANJA DE CASTRO	1095	4757	AJ44	AJ45	
3	32	1112	RAIMUNDO EVERARDO DE CARVALHO	1095	4757	AJ45	AJ46	

3	33	1132	ARTUR CHAVES FERNANDES VIEIRA	1095	4756	AJ44	AJ45
3	34	1115	COSMO GILBERTO DA SILVA	1095	4752	AJ45	AJ46
3	35	1127	MONICA LUIZA DE HOLANDA GOES	1095	4749	AJ45	AJ46
3	36	1121	MARIA ILMA DE CASTRO PERICLES FERREIRA	1095	4572	AJ43	AJ44
3	37	2413	FRANCISCO ROBSON COLARES MENEZES	1095	4373	AJ45	AJ46
3	38	3785	MARCELO RODRIGUES PESSOA	1007	3013	AJ43	AJ44
3	39	200780	TALLES MARQUES HONORATO	242	6466	AJ42	AJ43
3	40	616	ANTONIO FERNANDO FERREIRA GOMES NETO	242	5082	AJ43	AJ44
3	41	1437	MANOEL MORAES JUNIOR	242	4753	AJ42	AJ43
3	42	1113	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA BRAYNER	242	4753	AJ42	AJ43
3	43	1478	MARIA MEIRE COSTA PEREIRA	242	4722	AJ43	AJ44
3	44	2442	FRANCISCO BERNALDO BEZERRA	242	4373	AJ43	AJ44
3	45	2445	MONA VALESKA BARBOSA COSTA	242	4371	AJ43	AJ44
3	46	2499	CLOVIS BRAGA BEZERRA	242	4361	AJ43	AJ44

Grupo 2 – Analista Judiciário

REF NOVA	CLAS ORDEM	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	REF ATU	
4	1	11815	IVONE MARIA BEZERRA ALBUQUERQUE	515	5297	AJ48	AJ49
4	2	11823	ERNANI TEIXEIRA ARRUDA	515	5292	AJ48	AJ49
4	3	16	JULIO CESAR MARTINS FILHO	515	5292	AJ49	AJ50
4	4	11833	JOSE FROTA DE ARAUJO	515	5284	AJ48	AJ49
4	5	11836	ANNA SICILIA DE SOUZA PONTE	515	5283	AJ48	AJ49
4	6	11840	JEANILEDA MARIA ROQUE DE OLIVEIRA	515	5282	AJ47	AJ48
4	7	11843	MARIA ALEXANDRA NUNES FRAGA	515	5278	AJ48	AJ49
4	8	11851	MONICA MARIA DE OLIVEIRA SANTIAGO	515	5274	AJ48	AJ49
4	9	201354	RAIMUNDO NOGUEIRA DE LIMA JUNIOR	515	5220	AJ47	AJ48
4	10	11887	SORAYA BARROSO DE ARAUJO	515	5218	AJ48	AJ49
4	11	12054	JOSELITA MARIA CAMELO OLIVEIRA	515	5068	AJ47	AJ48
4	12	12172	ANTONIO JOSE MARTINS JATAI	515	4941	AJ47	AJ48
4	13	12209	ANDREA RAMOS MITOSO	515	4871	AJ49	AJ50
4	14	1042	FRANCISCO HUDSON PEREIRA RODRIGUES	515	4816	AJ48	AJ49
4	15	12252	NEURISMAR DOS SANTOS CALIXTO	515	4784	AJ48	AJ49
4	16	1085	GEORGEANNE LIMA GOMES BOTELHO	515	4779	AJ48	AJ49
4	17	12263	FRANCISCA SILVIA HELENA CUNHA	515	4767	AJ48	AJ49
4	18	201526	MARIA DO CARMO LEAL XIMENES	515	4667	AJ47	AJ48
4	19	12342	CRISTINA PRADO MEIRELES	515	4661	AJ48	AJ49
4	20	201338	VERONICA CHAVES CARNEIRO DONATO	515	4652	AJ47	AJ48
4	21	905	ANNA MARTHA SCHIMMELPFENG DE MOURA	515	4630	AJ48	AJ49
4	22	1875	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	515	4396	AJ48	AJ49
4	23	1882	SAMUEL ANTUNES DE CARVALHO	515	4376	AJ48	AJ49
4	24	1889	MARIA ROZÉLIA RIBEIRO DE SOUZA	515	4337	AJ48	AJ49
4	25	1892	FRANCISCO ROBERIO LIMA CHAVES	515	4319	AJ47	AJ48
4	26	1900	IONEIDE MONTEIRO DE CARVALHO	515	4294	AJ47	AJ48
4	27	1899	FRANCISCO ALBERONY MOREIRA DE VASCONCELOS FILHO	515	4291	AJ47	AJ48
4	28	1915	JOSE WILSON LUSTOSA DE SOUSA	515	4240	AJ48	AJ49
4	29	1950	ANTONIO ELDOR MOTA DO CARMO	515	4161	AJ47	AJ48
4	30	201604	SANDRA CHAVES MONTALVERNE PARENTE	242	5362	AJ48	AJ49
4	31	11850	JOSE STENIO CANDIDO	242	5274	AJ48	AJ49
4	32	11853	JOSE WILLAME VIEIRA DOS SANTOS	242	5274	AJ48	AJ49
4	33	11955	ANA PATRICIA ALBUQUERQUE	242	5177	AJ48	AJ49
4	34	11995	MARDONIO CAVALCANTE DE SOUSA	242	5164	AJ47	AJ48
4	35	12057	CINTIA ALVES FONTENELE	242	5061	AJ47	AJ48
4	36	12087	KATIA VALESKA MURINELLY DE SOUSA	242	5043	AJ47	AJ48
4	37	12160	ANTONIA LILIANE RIBEIRO ROCHA GOMES	242	4953	AJ48	AJ49
4	38	12273	FABIA REJANE CARLOS ORIA	242	4767	AJ47	AJ48
4	39	2590	FRANCISCO CARLOS RIOS ALVES	242	4368	AJ47	AJ48

Grupo 2 – Analista Judiciário

REF NOVA	CLAS ORDEM	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	REF ATU	
5	1	94190	FRANCISCO ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO	60	10603	AJ52	AJ53

Grupo 3 – Analista Judiciário Adjunto

REF NOVA	CLAS ORD	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	REF ATU	
1	1	46	ANTONIO JAERIO SILVA	1246	5153	AJ23	AJ24
1	2	201480	GILVAN GONDIM LIMA VIANA	1246	1664	AJ23	AJ24
1	3	6274	CARLOS EDUARDO CARVALHO ARRAIS	1246	1449	AJ23	AJ24
1	4	5108	WALBERTO GOMES MARTINS FILHO	1246	1418	AJ23	AJ24
1	5	6298	CLEYTON BANTIM DA CRUZ	1246	1418	AJ23	AJ24
1	6	5120	MARC-PHILIPPE DE ABREU ARCINIEGAS	1246	1365	AJ23	AJ24
1	7	5121	GUIDO PONTE FILHO	1246	1358	AJ23	AJ24

1	8	6371	DIANA SANTOS PONTES	1246	1349	AJ23	AJ24	
1	9	5134	BRUNA TERCIA GONZAGA MARREIRO	1246	1348	AJ23	AJ24	
1	10	6350	WELLINGTON CRUZ MACEDO	1246	1348	AJ23	AJ24	
1	11	5136	ALUIZIO PEREIRA ALMENDRA FILHO	1246	1343	AJ23	AJ24	
1	12	6380	JOSE RIVALDO COSTA GONÇALVES	1246	1334	AJ23	AJ24	
1	13	6403	GLEIDSON FABIO VIEIRA RODRIGUES	1246	1307	AJ23	AJ24	
1	14	6414	FRANCISCA FABIANA DE OLIVEIRA LOPES	1246	1302	AJ23	AJ24	
1	15	6424	CAUBI QUINTELA SOARES	1246	1295	AJ23	AJ24	
1	16	6436	GLAUCIA MARIA BRAGA RIBAMAR	1246	1277	AJ23	AJ24	
1	17	4775	JOSEFA ALVES DE SOUSA	1215	1911	AJ23	AJ24	
1	18	2668	LORENA DE AGUIAR COELHO SILVA	1155	1277	AJ23	AJ24	
1	19	2194	CESAR AUGUSTO SOARES MAMEDE	1120	2664	AJ26	AJ27	
1	20	5003	MANUELA BENIGNO SOARES NOBRE	1021	1500	AJ23	AJ24	
1	21	1343	FRANCISCO ESIOS MOREIRA DE ALENCAR BRAGA	1246	4014	AJ26	AJ27	
1	22	3240	FRANCISCA MARY ANE NASCIMENTO RAMALHO FURTADO	1246	4002	AJ27	AJ28	
1	23	3266	CARLOS HOLANDA OLIVEIRA	1246	3982	AJ26	AJ27	
1	24	621	FRANCISCO CLEMILDO DO NASCIMENTO	1246	3976	AJ26	AJ27	
1	25	3334	ROBERTO WAGNER GONÇALVES SARMENTO	1246	3925	AJ28	AJ29	
1	26	3627	LEONARDO HENRIQUE MOTA LIMA	1246	3514	AJ24	AJ25	
1	27	201283	ALBECI FONTENELE DE ARRUDA MUNIZ	1246	3406	AJ25	AJ26	
1	28	3793	ANTONIO LIMA DA SILVA	1246	3387	AJ25	AJ26	
1	29	3845	PEDRO HENRIQUE DE FREITAS DAS NEVES	1246	3290	AJ25	AJ26	
1	30	3947	MARCO AURÉLIO MELO FEIJÃO	1246	3107	AJ27	AJ28	
1	31	3813	ANA MARIA RODRIGUES	1246	3081	AJ27	AJ28	
1	32	3972	JOEL DE OLIVEIRA NETO	1246	3041	AJ25	AJ26	
1	33	4027	FARLEY HERBERT MEDEIROS JUSTO	1246	2978	AJ24	AJ25	
1	34	4047	VALESKA MENDONÇA ROCHA	1246	2946	AJ26	AJ27	
1	35	4055	LUCIANO BRASIL DE CASTRO	1246	2944	AJ27	AJ28	
1	36	4074	OLIVIA MARY PAIVA DE ARAÚJO	1246	2894	AJ27	AJ28	
1	37	4085	GERALDO DE SOUZA CAMPOS JÚNIOR	1246	2870	AJ24	AJ25	
1	38	4084	ANTONIO JANIO DE AGUIAR	1246	2862	AJ25	AJ26	
1	39	201182	CLOVIS ANTONIO DA SILVA SANTOS	1246	2821	AJ27	AJ28	
1	40	4111	LIDUINO DE CASTRO FONTENELE	1246	2806	AJ26	AJ27	
1	41	2192	ANA KARINE TELES HOLANDA	1246	2791	AJ26	AJ27	
1	42	2203	ANA PAULA SA SUCUPIRA	1246	2786	AJ27	AJ28	
1	43	2213	REJANE GIRALDES SANTOS	1246	2785	AJ26	AJ27	
1	44	4388	LUIZ EDUARDO MENDES	1246	2776	AJ28	AJ29	
1	45	4140	JOSE OLINDA NETO	1246	2771	AJ28	AJ29	
1	46	4137	ROBSON RÉGIS SILVA COSTA	1246	2771	AJ27	AJ28	
1	47	4146	JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA	1246	2770	AJ27	AJ28	
1	48	4142	FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO PINTO	1246	2770	AJ27	AJ28	
1	49	4151	DAVID AGUIAR COSTA	1246	2769	AJ28	AJ29	
1	50	4153	CARLOS ROBERTO CARVALHO LOPES	1246	2769	AJ28	AJ29	
1	51	4414	CLARISSA LEITE DE MELO	1246	2768	AJ26	AJ27	
1	52	4416	BRUNA VALÔES DE OLIVEIRA	1246	2768	AJ28	AJ29	
1	53	4157	PAULA RAQUEL COSTA VIEIRA DE SOUZA	1246	2765	AJ28	AJ29	
1	54	4161	KARINE PINHEIRO SALES	1246	2765	AJ28	AJ29	
1	55	4426	CIRO ENILDO SANTANA NOBRE	1246	2765	AJ26	AJ27	
1	56	4162	ADRIANA ALBANO DA ROCHA	1246	2765	AJ28	AJ29	
1	57	4427	HEUVULLA GUERRA PINHEIRO	1246	2764	AJ26	AJ27	
1	58	4423	EDWILSON SOARES FREIRE	1246	2763	AJ26	AJ27	
1	59	4431	RAQUELINA CORDEIRO ARRUDA PINHO	1246	2762	AJ27	AJ28	
1	60	4167	JAMISON PINHEIRO COE	1246	2762	AJ27	AJ28	
1	61	4429	PAULO HENRIQUE BARBOSA ROCHA	1246	2762	AJ25	AJ26	
1	62	4168	SÉRGIO ROMULO DE OLIVEIRA CHAGAS	1246	2761	AJ28	AJ29	
1	63	4171	REJANE MEDEIROS PLUTARCO	1246	2761	AJ28	AJ29	
1	64	4433	SANDRA SIMÕES BEZERRA	1246	2758	AJ28	AJ29	
1	65	4175	ALEXANDRA MIRANDA NUNES	1246	2757	AJ28	AJ29	
1	66	4436	MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	1246	2756	AJ28	AJ29	
1	67	4180	CLAUDIA BEATRIZ CAMBRAIA NOGUEIRA	1246	2756	AJ28	AJ29	
1	68	4437	MARCIO ABIB ATEM LIMA	1246	2756	AJ25	AJ26	
1	69	1201	GEORGE GOMES PEREIRA	1246	2750	AJ27	AJ28	
1	70	4185	ROCHELLY PRIMO ARRAIS	1246	2750	AJ28	AJ29	
1	71	4439	HELENA CLAUDIA GOMES BARBOSA LIMA	1246	2749	AJ25	AJ26	
1	72	4441	GERALDO TEIXEIRA DA SILVA	1246	2748	AJ26	AJ27	
1	73	4440	FRANCISCO EVILASIO FONTENELE VIEIRA	1246	2748	AJ25	AJ26	
1	74	4445	FRANCISCO DEMETRIO MONTE PEREIRA	1246	2734	AJ25	AJ26	
1	75	4205	FRANCISCO ROBERIO FERNANDES RODRIGUES	1246	2713	AJ27	AJ28	
1	76	4229	MAURICIO VERAINE TAUMATURGO PAIVA	1246	2698	AJ27	AJ28	
1	77	3587	JUCIENE MARIA DE ARRUDA PINTO	1246	2678	AJ27	AJ28	
1	78	4243	DANIELE DE CARVALHO BARBOSA	1246	2673	AJ24	AJ25	
1	79	4488	RAFAELLE MAC LINCKS MARQUES	1246	2673	AJ27	AJ28	
1	80	4489	MARIA SANDRA SILVEIRA SOUZA	1246	2670	AJ27	AJ28	
1	81	3445	FERNANDA ANTONIA RODRIGUES CAVALCANTE	1246	2666	AJ27	AJ28	

1	82	4266	ERALDO CRUZ MACEDO	1246	2664	AJ27	AJ28	
1	83	4684	DECIO JULIAO XAVIER DE SOUSA	1246	1989	AJ23	AJ24	
1	84	93486	RITA ENOY MACHADO VALE FROTA	1246	12375	AJ27	AJ28	
1	85	93857	MARIA DAS GRACAS PINHEIRO MARTINS	1246	11994	AJ25	AJ26	
1	86	95990	RAIMUNDA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURÇA	1246	10658	AJ26	AJ27	

Grupo 3 – Analista Judiciário Adjunto

CLAS ORD	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	REF ATU
----------	--------	------	--	---	---------

REF NOVA

2	1	326	PEDRO ALAN OLIVEIRA COSTA	1246	5234	AJ34	AJ35	
2	2	212	PEDRO ETELVINO JUNIOR	1246	5234	AJ31	AJ32	
2	3	232	JOSE NICODEMOS NETO	1246	5234	AJ33	AJ34	
2	4	108	JOAQUIM MEDEIROS	1246	5233	AJ33	AJ34	
2	5	99	MARCUS TADEU DE OLIVEIRA	1246	5233	AJ31	AJ32	
2	6	228	PAULO WILLIAN TAVARES	1246	5233	AJ31	AJ32	
2	7	364	CARLOS FERNANDES FONTENELE	1246	5233	AJ32	AJ33	
2	8	308	JOSE MARCONDES SILVA MAIA	1246	5233	AJ33	AJ34	
2	9	297	CRISTIANO ALVES HOLANDA	1246	5233	AJ33	AJ34	
2	10	205	FRANCISCO ARIZIO SOUZA LIMA	1246	5233	AJ33	AJ34	
2	11	359	TARCISO GONCALVES DE MELO	1246	5233	AJ34	AJ35	
2	12	219	JOSE WANDO COELHO DA CRUZ	1246	5232	AJ33	AJ34	
2	13	215	MARIA DO SOCORRO MACIEL TEIXEIRA	1246	5232	AJ34	AJ35	
2	14	361	GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	1246	5229	AJ33	AJ34	
2	15	323	DENIO DECIO DOS SANTOS	1246	5229	AJ34	AJ35	
2	16	352	LIDUINA ALMEIDA BARROS	1246	5229	AJ33	AJ34	
2	17	180	FRANCISCO REGINALDO DE FARIA	1246	5229	AJ31	AJ32	
2	18	402	LIDUINA ALMEIDA BARROS SANTIAGO	1246	5229	AJ33	AJ34	
2	19	334	PASCOAL GUILHERME DE OLIVEIRA FILHO	1246	5229	AJ33	AJ34	
2	20	310	ANA MARIA MELO ARAGAO	1246	5229	AJ33	AJ34	
2	21	324	NISLENE CORDEIRO DE OLIVEIRA	1246	5229	AJ32	AJ33	
2	22	198	SULAMITA MELO DE ALMEIDA	1246	5228	AJ34	AJ35	
2	23	218	ELIEZER TEIXEIRA CAVALCANTE	1246	5228	AJ31	AJ32	
2	24	201	MARIA LENILDA RIBEIRO	1246	5228	AJ33	AJ34	
2	25	351	ANTONIO AGAILTON FARIA SALDANHA	1246	5227	AJ32	AJ33	
2	26	189	SUSILENE NUNES DE MENESSES	1246	5227	AJ34	AJ35	
2	27	197	LUCIA HELENA BARROSO LOMBARDI	1246	5226	AJ32	AJ33	
2	28	338	ODENIR ALVES DE ALMEIDA	1246	5226	AJ33	AJ34	
2	29	300	IRAPUAN TARGINO NOBRE	1246	5225	AJ31	AJ32	
2	30	38	FABIOLA MELO FEIJAO	1246	5218	AJ31	AJ32	
2	31	201538	SANDRA MARIA MONTENEGRO BESSA	1246	5164	AJ31	AJ32	
2	32	500	PEDRO HELKER ALVES DE ALCANTARA	1246	5148	AJ34	AJ35	
2	33	486	MARINA BENVINDA DE JESUS LIMA	1246	5148	AJ34	AJ35	
2	34	507	CICERO DUARTE FIUZA	1246	5113	AJ32	AJ33	
2	35	511	MARCIA CRISTINA DO VALE GOMES	1246	5106	AJ33	AJ34	
2	36	530	LUIZ ARTAGNAN TORRES	1246	5103	AJ34	AJ35	
2	37	529	JOSE JADER COUTINHO RODRIGUES	1246	5096	AJ32	AJ33	
2	38	550	MARIA LENILCE DE FREITAS	1246	5089	AJ33	AJ34	
2	39	404	LUIS OTONI QUEIROS DOS SANTOS	1246	5086	AJ34	AJ35	
2	40	792	JOSE ALDIMAR SARAIVA	1246	5051	AJ34	AJ35	
2	41	795	ACIONE SILVA DOS SANTOS	1246	5047	AJ32	AJ33	
2	42	796	LINCOLN NEVES NOGUEIRA	1246	5047	AJ31	AJ32	
2	43	185	JOAO BATISTA GALDINO	1246	4923	AJ31	AJ32	
2	44	960	VALERIA ESTEVES GURGEL DO AMARAL	1246	4912	AJ33	AJ34	
2	45	27	NADINE LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA	1246	4903	AJ34	AJ35	
2	46	201131	ANTONIO ADEILDO ALVES PEREIRA	1246	4757	AJ34	AJ35	
2	47	1120	SILVANDO ALVES FERREIRA	1246	4752	AJ32	AJ33	
2	48	1432	MARIA FRANCIANA DE OLIVEIRA	1246	4744	AJ33	AJ34	
2	49	1210	JEAN RICARDO ALMEIDA FILGUEIRA	1246	4739	AJ34	AJ35	
2	50	1577	JOSE WILSON PEREIRA BARBOSA	1246	4661	AJ33	AJ34	
2	51	11991	CYNTHIA TEIXEIRA GADELHA	1246	4345	AJ35	AJ36	
2	52	2746	ANTONIO REIS DOS SANTOS	1246	4241	AJ32	AJ33	
2	53	2824	SILVINO DE OLIVEIRA NETO	1246	4184	AJ32	AJ33	
2	54	2925	BERNABIO DA COSTA MAGALHÃES	1246	4154	AJ31	AJ32	
2	55	2980	ALTINA DE SOUSA LOIOLA	1246	4151	AJ34	AJ35	
2	56	2929	FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA	1246	4151	AJ34	AJ35	
2	57	2916	MARIA DE LURDES SOARES ALMEIDA	1246	4151	AJ34	AJ35	
2	58	3012	MARIA IDEVANI SANTIAGO MACIEL BESERRA	1246	4151	AJ32	AJ33	
2	59	2927	SUELY MORAES RANGEL	1246	4151	AJ32	AJ33	

Grupo 3 – Analista Judiciário Adjunto

CLAS ORD	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	REF ATU
----------	--------	------	--	---	---------

REF NOVA

3	1	1981	FRANCISCO JONAS DA ROCHA OLIVEIRA	242	4081	AJ38	AJ39	
3	2	1995	ANTONIA PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	242	4017	AJ38	AJ39	
3	3	3304	VALERYA REBOUÇAS DE OLIVEIRA	242	3955	AJ38	AJ39	

3	4	2011	CLODOALDO SILVA DO AMARAL	242	3938	AJ38	AJ39	
3	5	1996	CHRISTIANE MYRTA DE OLIVEIRA MEDEIROS	242	3462	AJ38	AJ39	
3	6	93873	MARIA DO SOCORRO AMARAL NEPOMUCENO	1246	11017	AJ41	AJ42	
3	7	93878	JOAO BATISTA ISABEL E SILVA	1246	11017	AJ41	AJ42	
3	8	93880	IZABEL CRISTINA LEITE PINHEIRO	1246	11004	AJ42	AJ43	
3	9	93888	ROSANE ARRUDA AGUIAR LOU	1246	10986	AJ42	AJ43	
3	10	97642	SILVANA DE AGUIAR MOREIRA DE OLIVEIRA	1246	10979	AJ39	AJ40	
3	11	93896	TEREZA HELENA CHAVES SARAIVA	1246	10953	AJ39	AJ40	
3	12	95813	MODESTO ALCANTARA MELO NETO	1246	10927	AJ39	AJ40	
3	13	8151	MARIA DE FATIMA PONTES FILGUEIRAS COLARES NOGUEIRAS		1246	10924	AJ39	
AJ40								
3	14	93920	JOSE ELIEZIO GOMES	1246	10895	AJ39	AJ40	
3	15	93928	FRANCISCO EVALDO RIBEIRO DA COSTA		1246	10877	AJ41	AJ42
3	16	93979	MARIA CLEOCILDA BATISTA	1246	10798	AJ39	AJ40	
3	17	93997	CELIA COSTA FIRMEZA	1246	10796	AJ41	AJ42	
3	18	94069	ANA BEZERRA SOARES LIMA	1246	10759	AJ41	AJ42	
3	19	93991	ANA VALERIA HACHEM ALBUQUERQUE	1246	10734	AJ40	AJ41	
3	20	92549	VERA LUCIA DE SOUSA	1246	10643	AJ39	AJ40	
3	21	94082	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA FROTA	1246	10566	AJ40	AJ41	
3	22	95748	RAQUEL ARAUJO PEREIRA	1246	10351	AJ39	AJ40	
3	23	93850	ALTAIR DE MENEZES CAETANO	1246	10344	AJ42	AJ43	
3	24	95761	MERIANE MOREIRA PESENTE	1246	10337	AJ40	AJ41	
3	25	94145	REGINA MARIA TEIXEIRA MEIRA	1246	10317	AJ39	AJ40	
3	26	95789	LUIZA AMELIA PENHA BARROS LEAL	1246	10272	AJ39	AJ40	
3	27	93847	RICARDO AUGUSTO DOURADO FIGUEIREDO	1246	10006	AJ41	AJ42	
3	28	97909	FRANCISCO DE ASSIS ROCHA	1246	9837	AJ41	AJ42	
3	29	97908	DEBORA MARIA OLIVEIRA LESSA	1246	9822	AJ41	AJ42	
3	30	95750	REGINA LUCIA DE OLIVEIRA MONTEIRO	1246	9793	AJ41	AJ42	
3	31	95747	ROSALURDES MEIRA PONTES MARCOS	1246	9793	AJ38	AJ39	
3	32	96769	JOAQUIM NEUTEL AZEVEDO JUSTINO	1246	9751	AJ42	AJ43	
3	33	95758	TEREZA MARIA GONDIM CARLOS	1246	9740	AJ40	AJ41	
3	34	95776	MARIA DULCINEA GUERRA ALBERTO	1246	9740	AJ40	AJ41	
3	35	95768	VERA LUCIA CASTELO BRANCO OLIVEIRA	1246	9737	AJ39	AJ40	
3	36	95798	ELIZABET SANTOS BARROS LEAL	1246	9735	AJ40	AJ41	
3	37	95802	TELMA HELENA VASCONCELOS DE QUEIROZ SANT		1246	9735	AJ39	AJ40
3	38	95805	HELDER LOPES DA COSTA	1246	9735	AJ42	AJ43	
3	39	95741	MARCELO CARLEIAL DE OLIVEIRA	1246	9734	AJ40	AJ41	
3	40	95816	ELISABETH AUGUSTA MELO DE CARVALHO	1246	9734	AJ40	AJ41	
3	41	95745	LEDINA MARIA FROTA DOS SANTOS	1246	9733	AJ40	AJ41	
3	42	95828	ARIZONIA JULIA GOMES DE LIMA	1246	9727	AJ40	AJ41	
3	43	39402	ALBA MARIA DE FRANCA FACANHA	1246	9723	AJ41	AJ42	
3	44	95735	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS	1246	9721	AJ39	AJ40	
3	45	95826	SERGIO LUIS ALVES DE SOUSA	1246	9721	AJ42	AJ43	
3	46	13084	RICARDO ANTONIO ALVES DE ARAUJO	1246	9644	AJ39	AJ40	
3	47	98657	FRANCISCO JOSE SOUSA DA FONSECA	1246	9586	AJ42	AJ43	
3	48	99114	FERNANDA NELMA AZEVEDO DE CARVALHO	1246	9575	AJ41	AJ42	
3	49	2645	ELMA LUCIA PAIVA FERREIRA	1246	9521	AJ39	AJ40	
3	50	94039	ANA CRISTINA SALES CARNEIRO MACEDO	1246	9519	AJ42	AJ43	
3	51	94097	MARIA LUCIA NEPOMUCENO COSTA E SILVA	1246	9441	AJ41	AJ42	
3	52	27666	BIANCA MENESCAL CAMPOS DE OLIVEIRA	1246	9387	AJ39	AJ40	
3	53	38166	INAURA DE OLIVEIRA CAMINHA	1246	9299	AJ41	AJ42	
3	54	92620	SEPHORA BANHOS DE MENEZES FORTE		1246	9230	AJ39	AJ40
3	55	92483	ANA PAULA GIRAO PORTO	1246	9223	AJ41	AJ42	
3	56	92487	LUISA CRISTINA PIMENTEL TEIXEIRA	1246	9222	AJ42	AJ43	
3	57	92484	JOSE DE ANCHIETA SILVEIRA	1246	9218	AJ40	AJ41	
3	58	92343	CARMEM LUCIA OLIVEIRA DE CARVALHO		1246	9162	AJ39	AJ40
3	59	81043	JOSE GERARDO TEIXEIRA NOGUEIRA	1246	9155	AJ41	AJ42	
3	60	91086	MARIA LUCIMAR DA SILVA MOTA	1246	9117	AJ41	AJ42	
3	61	91087	TAMIA MARIA AGUIAR VICTOR SIMOES	1246	9091	AJ39	AJ40	
3	62	34883	MARIA LIDUINA DE SOUZA HOLANDA	1246	8980	AJ38	AJ39	
3	63	807	ANTONIO SALES PINHEIRO FILHO	1246	8907	AJ39	AJ40	
3	64	91795	JOSE ALCIDES ALVES DO NASCIMENTO	1246	8774	AJ40	AJ41	
3	65	91793	FRANCISCO DE SALES DA SILVA SIMOES	1246	8764	AJ40	AJ41	
3	66	98830	GEMMA GALGANI TIMBO ELMIRO	1246	8740	AJ40	AJ41	
3	67	98831	CELSO LUIS DE SOUSA GIRAO JUNIOR	1246	8734	AJ41	AJ42	
3	68	19089	JOSE OSCÉLIO FORTE RAMOS	1246	8583	AJ40	AJ41	
3	69	34700	FRANCISCA INES MARTINS VALE	1246	8553	AJ41	AJ42	
3	70	92481	JOSE MARIA DE OLIVEIRA	1246	8523	AJ39	AJ40	
3	71	23684	SOSTENES FRANCISCO DE FARIAS	1246	8508	AJ40	AJ41	
3	72	5	FATIMA ANTONIA SIQUEIRA	1246	8475	AJ42	AJ43	
3	73	4	FABIO DE ASSIS DE GIRAO SERRA	1246	8452	AJ41	AJ42	
3	74	4932	LUCIA MARIA DO CARMO PONCE DE LEAO	1246	8438	AJ40	AJ41	
3	75	4851	MARIA DO SOCORRO ROCHA HOLANDA	1246	8421	AJ38	AJ39	
3	76	8146	VERONEIDE MA BORGES ARAUJO DO NASCIMENTO		1246	8420	AJ41	AJ42

3	77	8104	LUCIA SOARES DANTAS	1246	8407	AJ41	AJ42	
3	78	8003	MARIA IRACEMA FREITAS MOURA	1246	8403	AJ39	AJ40	
3	79	8009	JOAO BATISTA DA SILVA NETO	1246	8403	AJ40	AJ41	
3	80	8167	IVONE MARIA DO LIVRAMENTO CARVALHO DA SI	1246	8403	AJ40	AJ41	
3	81	8125	MARIA JOSE GONDIM DE OLIVEIRA	1246	8403	AJ39	AJ40	
3	82	8033	GERALDO GONÇALVES COSTA	1246	8400	AJ39	AJ40	
3	83	19133	JACQUELINE CAVALCANTE GIRAO	1246	8400	AJ41	AJ42	
3	84	8002	CELIA MARIA PONTES	1246	8400	AJ40	AJ41	
3	85	19342	MARIA NIVEA SILVA	1246	8369	AJ40	AJ41	
3	86	19107	VANIA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA	1246	8368	AJ39	AJ40	
3	87	18393	MARIA ELIANI MEDEIROS	1246	8365	AJ40	AJ41	
3	88	19124	STELIO VIANA FALCAO	1246	8363	AJ39	AJ40	
3	89	99786	AURINEIDE MONTE DA COSTA MORENO	1246	8330	AJ40	AJ41	
3	90	23685	ROSIMAR FACUNDO FERREIRA	1246	8326	AJ39	AJ40	
3	91	23687	SANDRA JAQUELINE DE OLIVEIRA COSTA	1246	8322	AJ42	AJ43	
3	92	23699	BIANCA SARQUIS MELO AMORIM TAVARES	1246	8320	AJ40	AJ41	
3	93	97668	MARIA DE LOURDES FIRMEZA DE ALENCAR HOLANDA	1246	8314	AJ40	AJ41	
3	94	99789	FRANCISCO DA SILVA LEITAO	1246	8305	AJ40	AJ41	
3	95	26237	TEREZA RIBEIRO DA SILVA	1246	8270	AJ40	AJ41	
3	96	35355	CLAUDIA NADIR DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA	1246	8088	AJ38	AJ39	
3	97	91784	JOSELY CARVALHO CAVALCANTE	1246	8039	AJ42	AJ43	
3	98	61888	PAULO CEZAR ALCANTARA DE SOUSA	1246	7971	AJ39	AJ40	
3	99	74980	MARIA ANTONIETA DE ALBUQUERQUE COLARES	1246	7886	AJ38	AJ39	
3	100	39095	EDSON SARAIVA DA CUNHA	1246	7858	AJ41	AJ42	
3	101	34589	GRECIA MARIA DO VALL MARTINS	1246	7830	AJ41	AJ42	
3	102	83076	EDILSON BALTAZAR BARREIRA JUNIOR	1246	7801	AJ42	AJ43	
3	103	4906	SILVIO ROBERTO GONDIM DE ALENCAR	1246	7648	AJ42	AJ43	
3	104	95751	ILANA RODRIGUES CARDOSO	1246	6812	AJ41	AJ42	
3	105	200384	WILLIAM IZAC LIMA	1246	6439	AJ41	AJ42	
3	106	200549	ELDEZIRA FELIX GONDIM ARAUJO	1246	6097	AJ41	AJ42	
3	107	200583	GLADSTONE FONTGALLAND	1246	6086	AJ40	AJ41	
3	108	200578	TARCISIO PEREIRA MARQUES JUNIOR	1246	6081	AJ40	AJ41	
3	109	99455	LUCIA CAVALCANTE AGUIAR	1095	13390	AJ38	AJ39	
3	110	12170	FRANCISCA NILDA PAIVA FERREIRA ALBUQUERQUE		515	4946	AJ39	AJ40
3	111	1914	CID GADELHA BERNARDINO	515	4235	AJ38	AJ39	

Grupo 4 – Técnico Judiciário

REF NOVA	CLAS ORD	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	REF ATU
1	1	12240	DANIELLE FONTENELLE DANTAS DE ALENCAR	1246	1424	AJ20
1	2	6301	MARCONDES RODRIGUES PEREIRA	1246	1393	AJ20
1	3	6311	LEANDRO DE ALENCAR BARRETO	1246	1385	AJ20
1	4	5122	JOSE JAILSON DA SILVA DE SOUZA	1246	1358	AJ20
1	5	5125	FRANCISCA PATRICIA BEZERRA	1246	1357	AJ20
1	6	2043	ERIKA MARKAN RIOS LIMA DE ARAUJO	1246	1356	AJ20
1	7	5131	JEANY MARY SIMÕES BARBOSA CAVALCANTI	1246	1351	AJ20
1	8	5133	MARCOS ROBSON LOPES SOARES	1246	1348	AJ20
1	9	5138	EUGENIO GADELHA DA SILVA	1246	1337	AJ20
1	10	5139	MARIA HOLANDA DA SILVA SOUSA	1246	1323	AJ20
1	11	5140	DANIELA MARIA MARTINS MEDEIROS	1246	1323	AJ20
1	12	6519	MARIA DE FATIMA BRITO FERREIRA	1187	1182	AJ20
1	13	6258	JOSE MAURICIO CARVALHO DE ALMEIDA	1246	9253	AJ24
1	14	2230	ALDENI DE SOUZA MENDONÇA	1246	2782	AJ24
1	15	4128	ADAILTON AZEVEDO ARAUJO	1246	2779	AJ23
1	16	4131	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	1246	2779	AJ23
1	17	4132	HARIMILTON GONÇALVES VIEIRA	1246	2779	AJ24
1	18	4147	REGINA CATIA NASCIMENTO E SILVA	1246	2770	AJ24
1	19	4401	PATRICIA THATYANE NOGUEIRA VERAS	1246	2770	AJ24
1	20	4403	LUCIANA DA SILVA CAJADO	1246	2770	AJ22
1	21	4408	LUIS ADRIANO SOARES BARBOSA	1246	2769	AJ24
1	22	4156	CÉLIO RICARDO DA SILVA	1246	2768	AJ22
1	23	4418	JOAO HELSON CARVALHO FRANKLIN	1246	2768	AJ23
1	24	4155	CHRISTIANNY FERNANDES DE OLIVEIRA	1246	2768	AJ22
1	25	4152	MARIA LUCIMAR ANDRADE MAIA	1246	2768	AJ24
1	26	4150	JOSE JULIO FRANÇA NETO	1246	2768	AJ23
1	27	4409	DIANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	1246	2768	AJ24
1	28	4158	MARCOS ANDRE SILVA DE LIMA	1246	2761	AJ24
1	29	4190	ANA PAULA CARDOSO NOGUEIRA	1246	2742	AJ24
1	30	4450	FRANCISCO ANTONIO CASTRO DE MESQUITA	1246	2730	AJ24

Grupo 4 – Técnico Judiciário

REF NOVA	CLAS ORD	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	REF ATU
----------	----------	--------	------	--	---	---------

2	1	782	SILVANA SILVEIRA OLIVEIRA	515	5051	AJ27	AJ28	
2	2	3175	MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO	515	4087	AJ28	AJ29	
2	3	3239	PAULO CIRINO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	515	4018	AJ27	AJ28	
2	4	3221	EDILSON ALCANTARA FILHO	515	4010	AJ27	AJ28	
2	5	3220	LEVY ARAUJO DO NASCIMENTO	515	4010	AJ28	AJ29	
2	6	3222	VICENCIA ROSANIA ROCHA VIANA	515	4009	AJ27	AJ28	
2	7	3311	MARIA MARIZA DE VASCONCELOS PEREIRA	515	3941	AJ29	AJ30	
2	8	3899	GISETE BRAGA DE OLIVEIRA	515	3206	AJ28	AJ29	
2	9	3921	FRANCISCO ELIVAN PEREIRA OLIVEIRA	515	3165	AJ29	AJ30	
2	10	4191	LUIZ FÁBIO TEIXEIRA	515	2736	AJ29	AJ30	
2	11	5432	FRANCISCO MARCOS SOUSA CAVALCANTE		242	2321	AJ28	AJ29
2	12	99489	ROMELIA MITZ DE SALES RIBEIRO	1246	8040	AJ31	AJ32	
2	13	200851	ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA	1246	7908	AJ32	AJ33	
2	14	775	MARIA DA GLORIA SOLANO FEITOSA	1246	7569	AJ28	AJ29	
2	15	200735	FRANCISCO SILVERIO RODRIGUES JORGE	1246	7364	AJ31	AJ32	
2	16	200849	MARIA EVA MAGALHAES ANTUNES	1246	5786	AJ32	AJ33	
2	17	201013	JOSE ANACÉLIO SERAFIM DA COSTA	1246	5782	AJ31	AJ32	
2	18	201484	FRANCISCA VANUSA BARROSO COSTA	1246	5373	AJ32	AJ33	
2	19	201497	FABYLO ALEX ALVES CAVALCANTE	1246	5369	AJ31	AJ32	
2	20	201499	JOSE CARLOS FERREIRA DE MELO	1246	5369	AJ31	AJ32	
2	21	201521	GILBERTO LUCIANO MARQUES	1246	5368	AJ32	AJ33	
2	22	201503	FRANCISCO ANTONIO GUIMARAES LIMA	1246	5368	AJ31	AJ32	
2	23	201612	JORGE EDUARDO MOURA SARAIVA	1246	5360	AJ32	AJ33	
2	24	201611	SAMIA MARA PINHEIRO AGUIAR MELO	1246	5360	AJ32	AJ33	
2	25	201617	JOAO PAULO DE OLIVEIRA COUTO NAPOLI	1246	5359	AJ31	AJ32	
2	26	201626	WANUSA BATISTA DAMASCENO	1246	5358	AJ31	AJ32	
2	27	201631	ANDREA COUCEIRO DE MEDEIROS	1246	5358	AJ31	AJ32	
2	28	201628	MARIA GORETTI SILVA AGUIAR	1246	5358	AJ31	AJ32	
2	29	201637	ODILO COELHO DA SILVA	1246	5353	AJ32	AJ33	
2	30	201636	VANDA MARIA DE SOUZA	1246	5353	AJ32	AJ33	
2	31	11788	MARIA DE LOURDES ACARIO CASTELO BRANCO	1246	5297	AJ31	AJ32	
2	32	11786	GERLANA SAMPAIO SILVA OLIVIER	1246	5297	AJ32	AJ33	
2	33	11789	JOELMA DE SOUSA BARBOSA	1246	5295	AJ32	AJ33	
2	34	11794	ISAIAS DE PAULA LOURENCO	1246	5292	AJ31	AJ32	
2	35	11793	SERGIO PITOMBEIRA DO NASCIMENTO	1246	5292	AJ31	AJ32	
2	36	11834	WILLIAM FERNANDES BRASIL	1246	5291	AJ31	AJ32	
2	37	11796	ROBLER RAMOS DA SILVA	1246	5291	AJ31	AJ32	
2	38	11795	VERA LUCIA DA COSTA	1246	5291	AJ32	AJ33	
2	39	11799	SILVIO AZEVEDO DE LIMA	1246	5290	AJ31	AJ32	
2	40	11822	JOSE AILTON FROTA GONCALVES	1246	5285	AJ31	AJ32	
2	41	11857	MARIA ESTELA ALBUQUERQUE DE SA LEITAO	1246	5282	AJ31	AJ32	
2	42	157	MARIA PAULA SILVESTRE CAMPELO	1246	5270	AJ30	AJ31	
2	43	168	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA	1246	5270	AJ29	AJ30	
2	44	47	FRANCISCO EULES LOPES	1246	5269	AJ31	AJ32	
2	45	11875	GILVAN MOURA SOUSA	1246	5267	AJ31	AJ32	
2	46	11872	SILVANA SOARES DA COSTA	1246	5261	AJ32	AJ33	
2	47	276	VILMA GADELHA DOS SANTOS	1246	5246	AJ31	AJ32	
2	48	201498	NAIDENIA MARIA MAGALHAES	1246	5196	AJ31	AJ32	
2	49	200995	RICARDO CAVALCANTE QUEIROZ	1246	5113	AJ31	AJ32	
2	50	510	JOSE ARI ABREU DOS SANTOS	1246	5109	AJ30	AJ31	
2	51	515	MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	1246	5108	AJ30	AJ31	
2	52	514	FRANCISCO EDER DE SOUSA	1246	5108	AJ32	AJ33	
2	53	517	RENATA AGUIAR BARRETO ALVES	1246	5108	AJ29	AJ30	
2	54	513	IRACI PIRES CORREIA	1246	5108	AJ32	AJ33	
2	55	518	FRANCISCO HAROLDO DE OLIVEIRA MOURA	1246	5108	AJ32	AJ33	
2	56	541	JOSIMAR OZIEL DA SILVA	1246	5101	AJ30	AJ31	
2	57	523	TATIANA COUTINHO MARTINS	1246	5100	AJ31	AJ32	
2	58	201014	CARLOS ALBERTO NUNES RODRIGUES	1246	5095	AJ32	AJ33	
2	59	544	VICENTE MARCELO ARAUJO MOURAO	1246	5094	AJ32	AJ33	
2	60	539	FRANCISCO NENE OLIVEIRA NETO	1246	5094	AJ29	AJ30	
2	61	546	RITA DE CASSIA RUSSO E SILVA PENHA	1246	5093	AJ30	AJ31	
2	62	554	RITA DE CASSIA MESQUITA CARDOSO	1246	5093	AJ31	AJ32	
2	63	555	ANTONIO OSMAR NETO	1246	5093	AJ31	AJ32	
2	64	540	SANDRA MOREIRA CESAR	1246	5093	AJ31	AJ32	
2	65	755	PAULO ROBERTO LIMA CAVALCANTE	1246	5092	AJ30	AJ31	
2	66	624	ANTONIO JURANDI DO CARMO	1246	5092	AJ30	AJ31	
2	67	750	JOSE EVANDRO OLIMPIO DA COSTA	1246	5089	AJ32	AJ33	
2	68	577	FRANCISCO JUVENIR DE JESUS PEREIRA	1246	5089	AJ31	AJ32	
2	69	610	ANTONIETA FERREIRA DOS SANTOS	1246	5089	AJ32	AJ33	
2	70	632	PEDRO CARLOS ALVES CAVALCANTE	1246	5087	AJ32	AJ33	
2	71	625	RITA DE SOUSA FREIRE VIEIRA	1246	5087	AJ29	AJ30	
2	72	607	RAIMUNDA MARQUES RODRIGUES SOUSA	1246	5087	AJ31	AJ32	
2	73	626	MARIA DORINHA MOREIRA DE SOUZA	1246	5086	AJ28	AJ29	
2	74	627	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES MATOS	1246	5086	AJ28	AJ29	

2	75	591	SYNTIA PONTE QUARIGUASI	1246	5086	AJ32	AJ33	
2	76	629	ANA NERY DE FRANÇA	1246	5085	AJ31	AJ32	
2	77	634	JOSE ELDER NOGUEIRA COSTA	1246	5085	AJ28	AJ29	
2	78	636	MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS CONRADO	1246	5085	AJ32	AJ33	
2	79	598	TAMARA MARIA DOS SANTOS FREITAS	1246	5082	AJ31	AJ32	
2	80	628	CACILDA MARIA DE MORAES CAVALCANTE	1246	5082	AJ31	AJ32	
2	81	580	ADMARIA GOMES CABRAL	1246	5082	AJ31	AJ32	
2	82	606	ROSA MARIA DE SOUSA	1246	5082	AJ30	AJ31	
2	83	672	SELENE DE MENEZES SANTANA	1246	5082	AJ31	AJ32	
2	84	713	RAIMUNDO NONATO BEZERRA	1246	5082	AJ29	AJ30	
2	85	600	MARIA DE JESUS PONTES DE QUEIROZ	1246	5082	AJ30	AJ31	
2	86	596	JOSE JURACI FERREIRA MARQUES	1246	5082	AJ32	AJ33	
2	87	583	REJANE DE SOUZA LEITE	1246	5082	AJ31	AJ32	
2	88	585	ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO	1246	5082	AJ32	AJ33	
2	89	563	DAGUIMARIO LEITE DE OLIVEIRA	1246	5082	AJ31	AJ32	
2	90	590	MARIA DO ESPIRITO SANTO LIMA MAIA	1246	5082	AJ32	AJ33	
2	91	604	ANTONIO SINDEVAL DE ALMEIDA	1246	5082	AJ31	AJ32	
2	92	568	MARIA SOCORRO MOREIRA VICTOR LOPES	1246	5082	AJ31	AJ32	AJ32
2	93	597	JOSE OSIVAM DE SOUSA LIMA	1246	5082	AJ32	AJ33	
2	94	594	MADELINE BEZERRA DA SILVA	1246	5081	AJ30	AJ31	
2	95	570	WELINGTON MATIAS DE SOUSA	1246	5081	AJ31	AJ32	
2	96	567	MIGUEL FERNANDES DA COSTA FILHO	1246	5080	AJ29	AJ30	
2	97	566	JOSE GERVAZIO SAMPAIO	1246	5080	AJ30	AJ31	
2	98	697	FRANCISCO HELIO CUNHA MEDEIROS	1246	5080	AJ32	AJ33	
2	99	673	LUIZ LODONIO DOS SANTOS SILVA	1246	5078	AJ30	AJ31	
2	100	653	JOAO FRANCISCO ARCANJO	1246	5078	AJ29	AJ30	
2	101	561	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	1246	5075	AJ29	AJ30	
2	102	576	SUZANA FERREIRA BRANDAO MARTINS	1246	5075	AJ29	AJ30	
2	103	654	ANTONIO EDNAR SAMPAIO DUARTE	1246	5075	AJ28	AJ29	
2	104	684	MARIA VANDERLI DE SOUSA	1246	5075	AJ28	AJ29	
2	105	698	MARIA CLAUDIANA DE OLIVEIRA PEDROSA	1246	5075	AJ28	AJ29	
2	106	581	DIogenes MAGALHAES BONFIM	1246	5075	AJ29	AJ30	
2	107	618	MARIA SHIRLENEILA PACHECO SILVA MARTINS	1246	5074	AJ32	AJ33	
2	108	723	EDITE DE SOUZA LIMA	1246	5074	AJ29	AJ30	
2	109	670	FRANCISCA AERRE MARTINS	1246	5074	AJ30	AJ31	
2	110	689	GEORGE BARBOSA SOUTO	1246	5074	AJ28	AJ29	
2	111	726	FRANCISCA PAULA AVELINO	1246	5074	AJ29	AJ30	
2	112	793	CICERO DE JESUS NASCIMENTO FILHO	1246	5073	AJ30	AJ31	
2	113	609	LUIZ EDUARDO AMARAL E LOPES	1246	5073	AJ29	AJ30	
2	114	688	FRANCISCA FURTUNATO BEZERRA	1246	5073	AJ29	AJ30	
2	115	691	DILERMANDO ANDRADE REINALDO	1246	5073	AJ30	AJ31	
2	116	716	MARIA SAMPAIO NETA	1246	5073	AJ29	AJ30	
2	117	687	ANA NEUMIZA DE VASCONCELOS	1246	5073	AJ29	AJ30	
2	118	751	LUCIANA GADELHA	1246	5073	AJ32	AJ33	
2	119	614	SILVANA DIAS PINHEIRO RABELO	1246	5073	AJ30	AJ31	
2	120	647	FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA	1246	5073	AJ32	AJ33	
2	121	664	JACINTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BARROS	1246	5072	AJ29	AJ30	AJ30
2	122	560	MARIA MARLEIDE DE SOUZA LIMA	1246	5072	AJ30	AJ31	
2	123	575	NILDO JOSE DE SOUSA CHAVES	1246	5072	AJ31	AJ32	
2	124	593	GENESIO PINHEIRO DA SILVA FILHO	1246	5072	AJ30	AJ31	
2	125	638	GILVANIRA TEIXEIRA NOGUEIRA	1246	5072	AJ29	AJ30	
2	126	639	OZANA OLIVEIRA BATISTA	1246	5072	AJ28	AJ29	
2	127	678	FRANCIVALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1246	5072	AJ31	AJ32	
2	128	757	SILVIA NORXANDIA DO NASCIMENTO FELIX	1246	5072	AJ29	AJ30	
2	129	608	FRANCISCO PIRAGIBE PONTE NETO	1246	5072	AJ32	AJ33	
2	130	640	LUCIMAR PEREIRA XAVIER CAVALCANTE	1246	5072	AJ31	AJ32	
2	131	656	ANTONIO SOBRINHO NOGUEIRA DE MOURA	1246	5072	AJ30	AJ31	
2	132	641	JOSE REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA	1246	5072	AJ30	AJ31	
2	133	758	DAMIANA NORMA FELIX DO NASCIMENTO	1246	5072	AJ31	AJ32	
2	134	615	JOSINEIRE CAMELO GOMES MARTINS DE CARVALHO	1246	5072	AJ32	AJ33	AJ33
2	135	729	ROBERTO SAVIO RESENDE SOUSA	1246	5071	AJ32	AJ33	
2	136	649	FRANCISCA HELENA ALVES ARAUJO	1246	5071	AJ30	AJ31	
2	137	817	ANTONIETA MARIA NUNES CAMPELO	1246	5071	AJ29	AJ30	
2	138	633	ANA MARCIA LEMOS DA SILVA	1246	5071	AJ31	AJ32	
2	139	642	ALCIDES NEY TAVARES NOBRE	1246	5071	AJ29	AJ30	
2	140	676	LUIS SERGIO COELHO DOS SANTOS	1246	5071	AJ28	AJ29	
2	141	760	FRANCISCO LUIZ BENTO	1246	5071	AJ29	AJ30	
2	142	834	MARYANE NONDAS MAIA	1246	5071	AJ29	AJ30	
2	143	648	FRANCISCA AURI SILVINO TABOSA	1246	5071	AJ29	AJ30	
2	144	682	LEONETE MOREIRA FONTENELE	1246	5071	AJ29	AJ30	
2	145	722	SANDRA MARA MONTE DAS OLIVEIRAS	1246	5071	AJ32	AJ33	
2	146	724	ODILIA MAGALHAES MARTINS COSTA	1246	5071	AJ31	AJ32	
2	147	733	DEISMEIRE QUEIROZ SILVA	1246	5071	AJ32	AJ33	
2	148	737	ROSA CESAR DOS SANTOS MAGALHAES	1246	5068	AJ30	AJ31	

2	149	617	ANA PAULA FONTENELE BARCELLOS	1246	5068	AJ31	AJ32
2	150	635	ANTONIO LUCAS SOUTO MENDES	1246	5068	AJ31	AJ32
2	151	730	AURELIO FONTENELE MAGALHAES	1246	5068	AJ29	AJ30
2	152	759	CRISTIANE MACEDO SILVA	1246	5068	AJ28	AJ29
2	153	763	PEDRO DE OLIVEIRA QUEIROZ JUNIOR	1246	5068	AJ29	AJ30
2	154	728	NEUZIRENE ALVES DE MOURA	1246	5068	AJ31	AJ32
2	155	747	CARLA SORAYA ANDRADE PORTELLA	1246	5068	AJ30	AJ31
2	156	725	LUIS CARLOS DA ROCHA	1246	5068	AJ31	AJ32
2	157	745	MARIA IRIZANGELA CARVALHO DE ARAUJO	1246	5067	AJ31	AJ32
2	158	690	FRANCISCO MARIO LIRA DE SOUSA	1246	5067	AJ29	AJ30
2	159	752	NHANDEYJARA DE CARVALHO COSTA	1246	5067	AJ31	AJ32
2	160	630	ERNILSON MARTINS DO NASCIMENTO	1246	5067	AJ29	AJ30
2	161	734	FRANCINEIDE DA SILVA GOMES	1246	5067	AJ29	AJ30
2	162	772	CARLOS HENRIQUE CASTRO FREIRE	1246	5066	AJ30	AJ31
2	163	773	JOSE ZILTAMIR MACIEL NOGUEIRA	1246	5066	AJ30	AJ31
2	164	719	LEONARDO ANDRE RASTELLI	1246	5066	AJ29	AJ30
2	165	749	MARIA ALEXANDRA PONCE DA SILVA	1246	5065	AJ30	AJ31
2	166	558	PAULO ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	1246	5065	AJ29	AJ30
2	167	769	ANA MARIA GOMES DE MACEDO OLIVEIRA	1246	5065	AJ30	AJ31
2	168	833	MARIA HELENA SOARES BARROSO	1246	5065	AJ32	AJ33
2	169	762	FRANCISCO EDINEIDE BARBOSA	1246	5065	AJ28	AJ29
2	170	786	LEILA MARIA SALES MAIA	1246	5061	AJ30	AJ31
2	171	12061	MARCUS ANTONIO SILVA DA COSTA	1246	5057	AJ31	AJ32
2	172	781	FERNANDA VERONICA MATOS DE HOLANDA	1246	5054	AJ32	AJ33
2	173	791	EVANDRO SOARES DE PAIVA	1246	5054	AJ31	AJ32
2	174	790	MARIA RODRIGUES DA SILVA	1246	5054	AJ29	AJ30
2	175	778	JOVENAL SOARES DE BARROS	1246	5053	AJ29	AJ30
2	176	784	JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO JUNIOR	1246	5053	AJ32	AJ33
2	177	797	PAULINELLI PINHEIRO NOGUEIRA	1246	5053	AJ32	AJ33
2	178	12069	ANGELO CHAVES DE ARAUJO	1246	5052	AJ31	AJ32
2	179	780	CARLOS HENRIQUE AMORIM DE OLIVEIRA	1246	5051	AJ30	AJ31
2	180	746	JOSE NAELO DANTAS DE FREITAS	1246	5050	AJ30	AJ31
2	181	12074	JOAO ANSELMO ARAUJO VIEIRA	1246	5047	AJ32	AJ33
2	182	12081	MARCELLO SOARES WU SHUH	1246	5046	AJ32	AJ33
2	183	814	IVANDA ALVES DE SOUZA	1246	5044	AJ30	AJ31
2	184	794	AILTON FELIPE DO CARMO	1246	5044	AJ30	AJ31
2	185	806	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA	1246	5044	AJ31	AJ32
2	186	810	ANGELA LOBO SARAIVA DE LIMA CARVALHO	1246	5040	AJ32	AJ33
2	187	12092	LUZIA ISABEL BRITO PEREIRA	1246	5040	AJ32	AJ33
2	188	801	FRANCISCO ADRIANO ALVES MOURAO	1246	5040	AJ29	AJ30
2	189	818	FRANCISCO ELDIO COELHO DE CASTRO	1246	5040	AJ30	AJ31
2	190	815	MARIA DE FATIMA BASTOS LEITAO MARTINS	1246	5039	AJ31	AJ32
2	191	811	ADRIANO SOUSA DA ROCHA	1246	5038	AJ31	AJ32
2	192	805	ANTONIO SENA PEREIRA DA SILVA	1246	5038	AJ29	AJ30
2	193	832	SAMUEL NISTRON BASTOS FREIRE	1246	5036	AJ29	AJ30
2	194	831	FRANCISCO ALVES CAVALCANTE	1246	5036	AJ29	AJ30
2	195	845	JOSEBSON SILVA DIAS	1246	5018	AJ32	AJ33
2	196	12106	ROZA ELIZABETH CANDIDO RODRIGUES	1246	5002	AJ31	AJ32
2	197	12114	MARIA MARLY ARAGAO PRADO	1246	5001	AJ32	AJ33
2	198	12111	STANLEY DE OLIVEIRA LIMA	1246	5001	AJ31	AJ32
2	199	12120	BENTO SOARES NETO	1246	4994	AJ31	AJ32
2	200	12127	REGINEUDO ALVES DE OLIVEIRA	1246	4984	AJ32	AJ33

Grupo 4 – Técnico Judiciário

CLAS	ORD	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	REF	ATU
REF NOVA							
3	1	93326	MARIA VILANI DE VASCONCELOS	1246	13389	AJ38	AJ39
3	2	93333	VANIA MAIA RIBEIRO	1246	13361	AJ37	AJ38
3	3	93238	RAIMUNDO SAVIO DE ARAUJO LIMA	1246	12961	AJ38	AJ39
3	4	93298	NOEME SALMITO RIBEIRO	1246	12646	AJ37	AJ38
3	5	4937	MARIA LUCY BEZERRA DOS SANTOS	1246	10153	AJ36	AJ37
3	6	4781	MARIA DO SOCORRO SOUTO COLARES	1246	10153	AJ38	AJ39
3	7	4779	MARIA ELIANA CARIOCA WILSON DAS CHAGAS	1246	10153	AJ35	AJ36
3	8	94985	MONICA SALES DE MENDONÇA	1246	9997	AJ37	AJ38
3	9	37996	ROSANIA MARA DE SALES RIBEIRO	1246	9686	AJ37	AJ38
3	10	2649	MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS	1246	9548	AJ37	AJ38
3	11	98828	MARIA SELMA RODRIGUES BRAGA	1246	8743	AJ38	AJ39
3	12	812	MARILZA PEIXOTO FONTENELE	1246	8705	AJ38	AJ39
3	13	92649	MARGARIDA MARIA FALCAO BATISTA	1246	8497	AJ38	AJ39
3	14	26205	PASCOAL GALDINO MACEDO DA SILVA	1246	8444	AJ38	AJ39
3	15	189531	MARIA DE FATIMA AGUIAR FERREIRA LOPES	1246	8255	AJ36	AJ37
3	16	34705	MARIA JOSE PESSOA CAVALCANTE	1246	8250	AJ35	AJ36
3	17	99811	FRANCISCO JOSE BORGES BARROSO	1246	8225	AJ35	AJ36
3	18	51920	LUCIANO MENEZES PEREIRA	1246	8034	AJ38	AJ39
3	19	61881	MARIA DO CARMO CARNEIRO	1246	7966	AJ38	AJ39

3	20	91810	MARIA DE FATIMA LOPES DA SILVA	1246	7666	AJ35	AJ36	
3	21	51905	LINA ELIZABETH VASCONCELOS RODRIGUES	1246	7229	AJ37	AJ38	
3	22	18801	IZABEL CECILIA OLIVEIRA DE MELO	1095	8088	AJ37	AJ38	
3	23	51860	ANTONIO HORACIO VERAS FALCAO	1095	8028	AJ37	AJ38	
3	24	88372	SANDRA REGINA DA SILVA RAMALHO	1095	7721	AJ36	AJ37	
3	25	91553	KILZA ANDRADE DE MELO	1095	7640	AJ37	AJ38	
3	26	93297	MARIA SILVA DOS SANTOS	515	12429	AJ35	AJ36	
3	27	93293	VICENTE DE PAULA OLIVEIRA CORREIA	515	12396	AJ35	AJ36	
3	28	93593	ROSINEIDE FACUNDO FERREIRA	515	12334	AJ34	AJ35	
3	29	93349	MARIA JOSE ALVES DE MESQUITA	515	12023	AJ35	AJ36	
3	30	93353	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	515	11840	AJ36	AJ37	
3	31	93491	HELENITA MELO FARIAS	515	11676	AJ34	AJ35	
3	32	93730	ISABEL JACINTA ANDRADE DE ARAUJO	515	11559	AJ34	AJ35	
3	33	93725	ANGELA MARIA DE SOUSA MEDEIROS	515	11559	AJ35	AJ36	
3	34	93515	DAISY BARROSO CORDEIRO	515	11516	AJ36	AJ37	
3	35	93727	REGINA LUCIA DE ARAUJO LESSA	515	11378	AJ34	AJ35	
3	36	93728	MARIA CARDOSO CASTELO BRANCO	515	11378	AJ34	AJ35	
3	37	93735	FRANCISCO JOSE NEPOMUCENO SERPA	515	11367	AJ35	AJ36	
3	38	93736	LUZANIR TAVARES DA SILVA	515	11364	AJ36	AJ37	
3	39	93737	SANDRA ESTER AGUIAR DE GOES	515	11360	AJ35	AJ36	
3	40	93897	MARIA DE FATIMA MALAQUIAS	515	11133	AJ34	AJ35	
3	41	82291	MARIA LUCIA MARQUES	515	9929	AJ34	AJ35	
3	42	96175	FRANCISCO ANTONIO GOMES	515	9846	AJ36	AJ37	
3	43	97657	MARIA DO SOCORRO SANTOS	515	9796	AJ34	AJ35	
3	44	96770	MARIA DO SOCORRO DIAS SIQUEIRA	515	9687	AJ35	AJ36	
3	45	93422	MARIA NUBIA SAMPAIO LEAO	515	8584	AJ36	AJ37	
3	46	93786	EDILSON FERREIRA DA SILVA	242	11348	AJ35	AJ36	
3	47	93769	ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA CORREIA	242	11296	AJ35	AJ36	
3	48	93804	CLOTILDE MARIA TABOSA MARTINS	242	11221	AJ35	AJ36	
3	49	93904	JOAO DE ALMEIDA MARINHEIRO	242	11164	AJ34	AJ35	
3	50	93887	LUZANIRA GOMES FERREIRA	242	11000	AJ35	AJ36	
3	51	93916	SILVIA MARIA ARAUJO ALVES	242	10934	AJ34	AJ35	
3	52	93955	FRANCISCO CHAGAS LEAL MOTA	242	10823	AJ34	AJ35	
3	53	34872	GLAIRTON LIMA DA SILVA	242	9909	AJ34	AJ35	
3	54	1077	EVELINE ALVES MONTENEGRO DA CUNHA	242	9903	AJ35	AJ36	
3	55	37986	MARIA SOCORRO NUNES VIEIRA	242	9902	AJ35	AJ36	
3	56	95637	ANESIA CAJUI DA COSTA	242	9896	AJ34	AJ35	
3	57	18181	JUAREZ JOSE DE CASTRO JUNIOR	242	9883	AJ34	AJ35	
3	58	94986	ANGELA MARTA TABOSA RODRIGUES	242	9812	AJ34	AJ35	
3	59	37998	MARCOS ANTONIO FERREIRA	242	9726	AJ35	AJ36	
3	60	95874	MARIA ELEUDA MARTINS	242	9722	AJ34	AJ35	
3	61	95632	ANTONIA FATIMA COSTA FIRMEZA	242	9719	AJ35	AJ36	
3	62	96168	JOAO BATISTA CARLOS SOARES	242	9715	AJ35	AJ36	
3	63	98025	IVANIA SILVA DE ANDRADE	242	9714	AJ35	AJ36	
3	64	95659	GERALDO CAVALCANTE MATOS	242	9713	AJ35	AJ36	
3	65	96713	WASHINGTON LUIS NOGUEIRA LEITE	242	9702	AJ34	AJ35	
3	66	2647	JORGE HELDER DE SOUSA	242	9541	AJ34	AJ35	
3	67	3680	MARIA DO CARMO GOMES TAVORA	242	9509	AJ35	AJ36	
3	68	37790	LUCIA HOLANDA FERNANDES COSTA	242	9439	AJ34	AJ35	
3	69	36992	MARIA HOSANA COSTA ALBUQUERQUE	242	9313	AJ34	AJ35	
3	70	38224	VANIA MARIA NUNES VIANA	242	9280	AJ34	AJ35	

Grupo 4 – Técnico Judiciário

REF ATU	REF NOVA	CLAS	ORD	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	REF ATU
4	1	200732			FRANCISCA SILVANIA RODRIGUES JORGE	242	5323	AJ41 AJ42

Grupo 5 – Cargos do Quadro III – Nível Médio

REF NOVA	CLAS	ORD	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	REF ATU	
2	1	4434			FRANCISCO GIOVANNI DE OLIVEIRA GURGEL	1246	2757	AJ32 AJ33
2	2	4182			FRANCISCO WILLIAM BOTELHO DA PAZ	1246	2755	AJ30 AJ31
2	3	4192			ALCEU DE OLIVEIRA SALES	1246	2737	AJ30 AJ31
2	4	4194			FRANCISCO WILTON BEZERRA DA SILVA	1246	2736	AJ31 AJ32
2	5	4452			LUANA LIMA DE SOUZA	1246	2726	AJ31 AJ32
2	6	4395			JOAO ALVES DE SOUSA	1246	2712	AJ32 AJ33
2	7	4242			FRANCISCO SILVEIRA DE LIMA NETO	1246	2688	AJ32 AJ33
2	8	4262			CLEBER DE SOUZA MARINHO DE MEDEIROS	1246	2679	AJ32 AJ33
2	9	12332			MANOEL ALCANTARA MEIRELES	1246	2504	AJ30 AJ31
3	1	93908			ANTONIO FELIZARDO BEZERRA	1246	11119	AJ35 AJ36
3	2	93929			JOSE ANASTACIO DOS SANTOS	1246	10958	AJ36 AJ37
3	3	92530			MARLUCY FERREIRA GUIMARAES	1246	10843	AJ38 AJ39
3	4	97644			GERARDO XIMENES DE SOUZA FILHO	1246	10771	AJ37 AJ38
3	5	93989			MARCIO PEREIRA DO CARMO	1246	10722	AJ35 AJ36

3	6	94134	INES VIANA LIMA ALVES	1246	10352	AJ37	AJ38		
3	7	4960	LUIZ GONZAGA BRAGA	1246	10333	AJ35	AJ36		
3	8	91836	TERESA TEIXEIRA DE MENESES TABOSA		1246	10157	AJ39	AJ40	
3	9	97643	DAMIAO TELES DE ARAUJO	1246	10153	AJ36	AJ37		
3	10	91827	FRANCISCO JOSE DE SENA GADELHA	1246	10150	AJ36	AJ37		
3	11	27063	SELENE NEPOMUCENO SALES	1246	9854	AJ39	AJ40		
3	12	94801	FRANCISCO ANGELO ARAUJO DE FRANCESCO DE ANGEL		1246	9825	AJ36	AJ37	
3	13	97656	GILMAR DE CASTRO MAIA	1246	9800	AJ36	AJ37		

Grupo 6 – Cargos do Quadro III – Nível Superior

CLAS	ORD	MATRIC	NOME	Tempo na Classe em dias (até 31.05.09)	Tempo de Serviço em dias (até 31.05.09)	REF	ATU
REF	NOVA						
1	1	4381	FHILIP MAGNO DOS ANJOS BORGES	1246	2777	AJ35	AJ36
1	2	4215	rita de CASSIA SOUSA MONTEIRO	1246	2712	AJ35	AJ36
1	3	5954	ALINE RIBEIRO MAMEDE	1246	1757	AJ33	AJ34
4	1	91325	MARIA LIDUINA CARVALHO ROCHA	1095	8060	AJ50	AJ51
5	1	35011	ARACELIA FILGUEIRAS PARENTE	1095	8994	AJ55	AJ56
5	2	88680	SILVIA REGINA ARAUJO DE OLIVEIRA	1095	8819	AJ55	AJ56
5	3	813	MARIA ELIETE GOIS BRITO	1095	8733	AJ55	AJ56

PORTARIA Nº 1357/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos arts. 9º e 10 da Lei estadual nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, que reestruturou o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará e considerando os arts. 14, 15, 17 e 21 da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, publicada no Diário da Justiça de 20.04.2007, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, RESOLVE promover os servidores constantes do Anexo Único desta Portaria, relativo ao interstício de 01.06.2009 a 31.05.2010, cujos efeitos financeiros ocorrerão com a publicação no Diário da Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1357/ 2010

MATRIC	CARGO	NOME SERVIDOR	REFERE.	NOVA
ATUAL	REFERE.	ATUAL	REFERE.	ATUAL
1333	ADMINISTRADOR	DINA MARIA FERREIRA TER REEGEN RODR	AJ36	AJ37
4197	ADMINISTRADOR	ARIANNE RODRIGUES DE ARAUJO SARAIVA	AJ36	AJ37
909	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	NOELIA MARIA ALVES REZENDE	AJ29	AJ30
1625	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA LOBO	AJ29	AJ30
65591	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	MARCA MARIA MOREIRA	AJ36	AJ37
999	ANALISTA JUDICIARIO	ADRISSA ALENCAR ALEXANDRIA DANTAS	AJ46	AJ47
1533	ANALISTA JUDICIARIO	MARIA CELESTE MOREIRA NETA	AJ46	AJ47
2495	ANALISTA JUDICIARIO	JOAO BOSCO RAMOS REINALDO	AJ46	AJ47
11983	ANALISTA JUDICIARIO	RONALDO GUEDES DA ROCHA	AJ46	AJ47
4124	BIBLIOTECARIO	ISMENIA SOUTO DE ARAÚJO ANDRADE	AJ36	AJ37
4129	BIBLIOTECARIO	MARIA DO SOCORRO CASTRO MARTINS	AJ36	AJ37
39127	CONTADOR	JOSE JOACIARA MOREIRA LIMA	AJ36	AJ37
88333	ECONOMISTA	PAULA MARIA CASTRO DE MORAES	AJ51	AJ52
5494	MOTORISTA	JOSE ROCIVALDO GOMES	AJ33	AJ34
18568	MOTORISTA	GDEAO SILVESTRE CHAVES	AJ33	AJ34
23504	MOTORISTA	SEBASTIAO NEVES DE ALMEIDA	AJ33	AJ34
800	TECNICO JUDICIARIO	AGILDO CAETANO DA SILVA	AJ33	AJ34
856	TECNICO JUDICIARIO	FRANCISCO LINDOMAR RODRIGUES DA SIL	AJ33	AJ34
3714	TECNICO JUDICIARIO	JACQUELINE NOGUEIRA RODRIGUES	AJ33	AJ34
4138	TECNICO JUDICIARIO	JOANISA MARTINS PESSOA	AJ33	AJ34
4181	TECNICO JUDICIARIO	MARIA DE GUADALUPE FONSECA	AJ33	AJ34
4187	TECNICO JUDICIARIO	JOSE RAIMUNDO RODRIGUES MAIA	AJ33	AJ34
4310	TECNICO JUDICIARIO	EMMANUELLE MORAIS OLIVEIRA	AJ33	AJ34
4312	TECNICO JUDICIARIO	TANIA MONTEIRO FIRMESA	AJ33	AJ34
4343	TECNICO JUDICIARIO	FRANCISCO ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS	AJ33	AJ34
4363	TECNICO JUDICIARIO	ROMULO NOBREGA LIRA	AJ33	AJ34
6239	TECNICO JUDICIARIO	JOSE MARIA CORREIA FILHO	AJ33	AJ34
18631	TECNICO JUDICIARIO	ADILTON DA CRUZ ROLIM	AJ33	AJ34
18890	TECNICO JUDICIARIO	SAMUEL DE SOUSA	AJ33	AJ34
27480	TECNICO JUDICIARIO	JOSE VASCONCELOS UCHOA	AJ33	AJ34
30051	TECNICO JUDICIARIO	JUAREZ REBOUÇAS MACHADO	AJ33	AJ34
37061	TECNICO JUDICIARIO	VERA LUCIA ALVES CARLOTA	AJ33	AJ34
37777	TECNICO JUDICIARIO	RAIMUNDA ZILENE MIRANDA DE ARAUJO	AJ33	AJ34

37858 TECNICO JUDICIARIO	MARIA SILENE DO NASCIMENTO	AJ33	AJ34
38965 TECNICO JUDICIARIO	LUIZ SERGIO CAVALCANTE MATOS	AJ33	AJ34
77958 TECNICO JUDICIARIO	MARIA DO SOCORRO LOUREIRO DE OLIVEI	AJ33	AJ34
82304 TECNICO JUDICIARIO	FLORISA CARVALHO DA COSTA MOREIRA	AJ33	AJ34
91046 TECNICO JUDICIARIO	MARLENIDES SANTOS COSTA AJ33	AJ34	
91047 TECNICO JUDICIARIO	MARIA GENILCE MARTINS DA SILVA	AJ33	AJ34
91417 TECNICO JUDICIARIO	FRANCISCA CELIA GOMES RODRIGUES	AJ33	AJ34
93898 TECNICO JUDICIARIO	ANTONIA FERREIRA UCHOA	AJ33	AJ34
94799 TECNICO JUDICIARIO	TANIA MARIA PENHA BARROS LEAL	AJ33	AJ34
96367 TECNICO JUDICIARIO	ESMERALDA DE FARIAS CANDIDO DE OLIV	AJ33	AJ34
98282 TECNICO JUDICIARIO	JOAO CELMO PINHEIRO DE ANDRADE	AJ33	AJ34
98284 TECNICO JUDICIARIO	ANTONIO TADEU CAVALCANTE SOUSA	AJ33	AJ34
98653 TECNICO JUDICIARIO	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	AJ33	AJ34
98655 TECNICO JUDICIARIO	MARCIA MARIA SERRA NUNESAJ33	AJ34	
99133 TECNICO JUDICIARIO	JANE MEYRE HOLANDA DE ALBUQUERQUE	AJ33	AJ34
99439 TECNICO JUDICIARIO	NARCELIA BERTOLEZA DE SOUSA	AJ33	AJ34
99497 TECNICO JUDICIARIO	ALEUDA MARIA DE ALMEIDA CARVALHO	AJ33	AJ34
99499 TECNICO JUDICIARIO	FRANCISCA CRISTINA FREIRE GADELHAAJ33	AJ34	
99501 TECNICO JUDICIARIO	MARYANE XAVIER CARVALHO DA SILVA	AJ33	AJ34
99512 TECNICO JUDICIARIO	MARIA DA SILVA CAVALCANTE AJ33	AJ34	
99612 TECNICO JUDICIARIO	MIRIAN HISSA TEIXEIRA DE FRANCA	AJ33	AJ34
200897 TECNICO JUDICIARIO	LIDIA MARIA MENDES DOS SANTOS	AJ33	AJ34
200905 TECNICO JUDICIARIO	RAIMUNDO GABRIEL	AJ33	AJ34
201476 TECNICO JUDICIARIO	FRANCISCA IVETE DE ALENCAR PEREIRA	AJ33	AJ34
4173 TELEFONISTA	KARLLA GUIMARÃES ARAÚJO AJ33	AJ34	
4176 TELEFONISTA	GERMANA LIA DE VASCONCELOS	AJ33	AJ34
2191 ADMINISTRADOR	ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE	AJ36	AJ37
12047 ADMINISTRADOR	FRANCISCO MARCUS PEREIRA DE OLIVEIR	AJ36	AJ37
2505 ANALISTA JUDICIARIO	MARIA GORETTI RODRIGUES CHAVES	AJ41	AJ42
11830 ANALISTA JUDICIARIO	ADRIANO PAULA COSTA DE ARAUJO	AJ41	AJ42
329 ANALISTA JUDICIARIO	ANTONIO HORACIO BARBOSA JUNIOR	AJ46	AJ47
984 ANALISTA JUDICIARIO	EMIDIO VARGAS ALVES DA SILVA	AJ46	AJ47
2507 ANALISTA JUDICIARIO	CARLOS ALBERTO MAPURUNGA	AJ46	AJ47
2742 ANALISTA JUDICIARIO	MARIA DE FATIMA BATISTA DE GOES	AJ46	AJ47
3224 ANALISTA JUDICIARIO	LUIZ ENEAS MURTA GURGEL AJ46	AJ47	
12181 ANALISTA JUDICIARIO	MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA	AJ46	AJ47
200532 ANALISTA JUDICIARIO	FRANCISCO ROOSEVELT MARQUES BEZERRA	AJ46	AJ47
1160 ANALISTA JUDICIARIO	ANA PAULA LEITE DO AMARALAJ46	AJ47	
2000 ANALISTA JUDICIARIO	STELA REGINA BRAGA DE OLIVEIRA	AJ46	AJ47
2038 ANALISTA JUDICIARIO	FRANCISCA WAGNEIDE SILVA DE MENEZES	AJ46	AJ47
4664 ANALISTA JUDICIARIO	ADERSON COSTA GURGEL SEGUNDO	AJ46	AJ47
4915 ANALISTA JUDICIARIO	MARISE FORTALEZA FONTES AMORIM	AJ46	AJ47
4392 OFICIAL DE MANUTENCAO	MARCUS VINICIUS BRAGA AJ33	AJ34	
4424 OFICIAL DE MANUTENCAO	FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA DA CRUZ	AJ33	AJ34
4428 OFICIAL DE MANUTENCAO	AUDISIO GONÇALVES FERREIRA	AJ33	AJ34
4435 OFICIAL DE MANUTENCAO	JOSE AIRTON HONORATO DOS SANTOS AJ33	AJ34	
4400 TECNICO JUDICIARIO	SHIRLEY AGUIAR GIRÃO AJ33	AJ34	
4859 TECNICO JUDICIARIO	LUIS EVERARDO BERNARDO LOPES	AJ33	AJ34
8069 TECNICO JUDICIARIO	VALERIA MARIA LIRA FERNANDES	AJ33	AJ34
8091 TECNICO JUDICIARIO	VERA LUCIA JUCA MORENO AJ33	AJ34	
12132 TECNICO JUDICIARIO	BENJAMIM FRANKILIN LEITAO AJ33	AJ34	
31787 TECNICO JUDICIARIO	RAMIRO LIMA VALE FILHO AJ33	AJ34	
36998 TECNICO JUDICIARIO	LUCIA MARIA BEZERRA DE LUCENA	AJ33	AJ34
37944 TECNICO JUDICIARIO	ERNANI BASTOS DA SILVEIRA JUNIOR	AJ33	AJ34
91049 TECNICO JUDICIARIO	JOAO NOGUEIRA PONTE JUCA	AJ33	AJ34
91055 TECNICO JUDICIARIO	ANTONIA VALDENIA GOMES ARRAIS DE SO	AJ33	AJ34
91093 TECNICO JUDICIARIO	ANA CLAUDIA RODRIGUES MONTEIRO AJ33	AJ33	AJ34
91823 TECNICO JUDICIARIO	MARIA DE JESUS ARAUJO FREIRE	AJ33	AJ34
92501 TECNICO JUDICIARIO	REGINA MARIA BEZERRA AJ33	AJ34	
93331 TECNICO JUDICIARIO	LEHENA LIRA AJ33	AJ34	
93339 TECNICO JUDICIARIO	REGIANE HELENA ARAUJO DE MENEZES	AJ33	AJ34
93793 TECNICO JUDICIARIO	ANTONIO FLAUBER CAMPELO MELO AJ33	AJ34	
93886 TECNICO JUDICIARIO	TEREZINHA GUIMARAES PITOMBEIRA SOAR	AJ33	AJ34
93910 TECNICO JUDICIARIO	MARCOS ALBERTO GIRAO BARROS AJ33	AJ34	
94088 TECNICO JUDICIARIO	ANETILDE COELHO DE MELO AJ33	AJ34	
94146 TECNICO JUDICIARIO	MARIA LUCIMARY SILVA DE ANDRADE AJ33	AJ34	
94154 TECNICO JUDICIARIO	FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA F	AJ33	AJ34
94346 TECNICO JUDICIARIO	ADERSON ROCHA DE FREITAS	AJ33	AJ34
95875 TECNICO JUDICIARIO	EDUARDO JORGE DE ARAUJO SALES	AJ33	AJ34
95876 TECNICO JUDICIARIO	VERA LUCIA DOS SANTOS DA SILVA	AJ33	AJ34
97673 TECNICO JUDICIARIO	MARIA CORDEIRO LIMA AJ33	AJ34	
99430 TECNICO JUDICIARIO	ROSA GATTORNO FARIAS SOBREIRA BEZER	AJ33	AJ34
99495 TECNICO JUDICIARIO	LINDON CESAR BEZERRA FEITOSA AJ33	AJ33	AJ34
200671 TECNICO JUDICIARIO	HAROLDO DA SILVA CAXILE AJ33	AJ34	

200673	TECNICO JUDICIARIO	ZAIRTON FERNANDES REBOUCAS	AJ33	AJ34
200678	TECNICO JUDICIARIO	FRANCISCO FABIO PINHEIRO FONSECA	AJ33	AJ34
200679	TECNICO JUDICIARIO	MARIA DE FATIMA DANTAS E SILVA	AJ33	AJ34
200681	TECNICO JUDICIARIO	BERENIZA DE OLIVEIRA CARVALHO	AJ33	AJ34
200682	TECNICO JUDICIARIO	IRANDI HOLANDA DE LIMA	AJ33	AJ34
200706	TECNICO JUDICIARIO	JOAQUIM MANOEL SAMPAIO GOMES	AJ33	AJ34
200718	TECNICO JUDICIARIO	IVETE FAÇANHA DA COSTA FALCAO	AJ33	AJ34
200720	TECNICO JUDICIARIO	BERNADETE LIMA DE OLIVEIRA	AJ33	AJ34
200724	TECNICO JUDICIARIO	MARIA VANDIRA NUNES DE OLIVEIRA LIM	AJ33	AJ34
200725	TECNICO JUDICIARIO	LUCIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS	AJ33	AJ34
200727	TECNICO JUDICIARIO	MARIA DE NAZARE CUNHA LIMA	AJ33	AJ34
200733	TECNICO JUDICIARIO	MARIA SELMA DA SILVA FLORENCIO	AJ33	AJ34
200737	TECNICO JUDICIARIO	SILVANA MAIA MOURA	AJ33	AJ34
200742	TECNICO JUDICIARIO	MARIA ZENILCE SOUSA	AJ33	AJ34
200744	TECNICO JUDICIARIO	VIRGINIA MORAIS PESSOA	AJ33	AJ34
200747	TECNICO JUDICIARIO	ANTONIA ALTAMIRA CAVALCANTE LACERDA	AJ33	AJ34
200751	TECNICO JUDICIARIO	EDNARDO ALENCAR TAVARES	AJ33	AJ34
200755	TECNICO JUDICIARIO	MAGNOLIA BANDEIRA BATISTA DE OLIVEI	AJ33	AJ34
200768	TECNICO JUDICIARIO	MARCOS ANTONIO SOUSA LIMA	AJ33	AJ34
200779	TECNICO JUDICIARIO	MARIA ANGELITA DE OLIVEIRA SOARES	AJ33	AJ34
200812	TECNICO JUDICIARIO	JOAO NOJOSA DE ABREU	AJ33	AJ34
200850	TECNICO JUDICIARIO	ROBERTO AZEVEDO ANTUNES PEREIRA FIL	AJ33	AJ34
200852	TECNICO JUDICIARIO	MARIA JUCINEIDE ALVES SILVESTRE	AJ33	AJ34
200855	TECNICO JUDICIARIO	MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FRAGA	AJ33	AJ34
200856	TECNICO JUDICIARIO	SILVIA MARIA MOREIRA FALCAO DE SOUS	AJ33	AJ34
200862	TECNICO JUDICIARIO	SILVIA MARIA COSTA SOUZA	AJ33	AJ34
200900	TECNICO JUDICIARIO	BERENISE LIMA DE OLIVEIRA	AJ33	AJ34
200935	TECNICO JUDICIARIO	ANTONIO ADONES FERREIRA RODRIGUES	AJ33	AJ34
201016	TECNICO JUDICIARIO	RICARDO CESAR CASTRO LIRA	AJ33	AJ34
39336 VIGIA	JOSE GERARDO SILVA DE OLIVEIRA	AJ33	AJ34	
94086 VIGIA	SEBASTIAO TEIXEIRA DE MENEZES	AJ33	AJ34	
96771 VIGIA	JOSE RIBAMAR MARQUES	AJ33	AJ34	
99500 VIGIA	LUCIANO MADEIRA LIMA	AJ33	AJ34	
1511 OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	ANTONIO ALEXANDRE QUINTELA DE MELO		AJ29	AJ30
1983 OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	SUZY BRASILEIRO CAPISTRANO	AJ36	AJ37	
927 ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	LIANA ANGELICA VASCONCELOS CAMPOS I		AJ29	AJ30
2049 ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	FELIZA DE SOUSA FERREIRA	AJ36	AJ37	
201702 ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	SILVIA MARIA PEREIRA BEZERRA		AJ36	AJ37
1896 TECNICO JUDICIARIO	FRANCISCO ROBERTO FONTENELE MOREIRA	AJ33	AJ34	
1945 TECNICO JUDICIARIO	EVANDRO SAMPAIO FREIRE	AJ33	AJ34	
2037 TECNICO JUDICIARIO	VERUSKA PASSOS LIMA	AJ33	AJ34	
4398 TECNICO JUDICIARIO	YANNE MICHELLE AUSTREGESILO DIOGENE	AJ33	AJ34	
4425 TECNICO JUDICIARIO	GEANNE CATUNDA DE CARVALHO BARRETO	AJ33	AJ34	
11800 TECNICO JUDICIARIO	ANDRE XIMENES SARAIVA	AJ33	AJ34	
11832 TECNICO JUDICIARIO	JULIANA ROSENDO COSTA	AJ33	AJ34	
11856 TECNICO JUDICIARIO	GREIVE FREITAS CAVALCANTE	AJ33	AJ34	
11871 TECNICO JUDICIARIO	JACIRA MARIA AUGUSTO MOREIRA FROTA	AJ33	AJ34	
11902 TECNICO JUDICIARIO	MARLENE COUTINHO BARRETO FRANÇA	AJ33	AJ34	
11969 TECNICO JUDICIARIO	GLAUCIA MARIA PEREIRA SALES GURGEL	AJ33	AJ34	
12012 TECNICO JUDICIARIO	VALDECIO MONTEIRO RODRIGUES	AJ33	AJ34	
12076 TECNICO JUDICIARIO	ROBERTO LANDIM DE CARVALHO	AJ33	AJ34	
12090 TECNICO JUDICIARIO	PAULO DE MENEZES SOUSA	AJ33	AJ34	
12110 TECNICO JUDICIARIO	TEREZA CRISTINA MENEZES DE ARAUJO	AJ33	AJ34	
12118 TECNICO JUDICIARIO	ISABELA AUGUSTA SOARES BEZERRA	AJ33	AJ34	
12119 TECNICO JUDICIARIO	CRISTIANNE SOUSA DE OLIVEIRA LIMA	AJ33	AJ34	
12124 TECNICO JUDICIARIO	RENY GOMES DANTAS	AJ33	AJ34	
12253 TECNICO JUDICIARIO	ALTAIR ROCHA DO NASCIMENTO	AJ33	AJ34	
12276 TECNICO JUDICIARIO	MARCONDES MARTINS PESSOA	AJ33	AJ34	
12313 TECNICO JUDICIARIO	ANA HERCIA DE FRANÇA FONTELES OLIVE	AJ33	AJ34	
12326 TECNICO JUDICIARIO	MARIA DE FATIMA LECY	AJ33	AJ34	
201479	TECNICO JUDICIARIO	FERNANDO SILVA DA PAZ	AJ33	AJ34
201481	TECNICO JUDICIARIO	LUCILENE SILVA PEREIRA	AJ33	AJ34
201504	TECNICO JUDICIARIO	CLAUDIANA MIRANDA DA SILVA	AJ33	AJ34
201544	TECNICO JUDICIARIO	GIOVANNA GUEDES DE ALENCAR	AJ33	AJ34
201547	TECNICO JUDICIARIO	SAUL COMIM NUNES	AJ33	AJ34
201550	TECNICO JUDICIARIO	SILVIA DE VASCONCELOS MACHADO	AJ33	AJ34
201614	TECNICO JUDICIARIO	FRANCISCO JOAO DE QUEIROZ CARVALHO	AJ33	AJ34
201622	TECNICO JUDICIARIO	MARIA DO SOCORRO SILVA DE CARVALHO	AJ33	AJ34
201623	TECNICO JUDICIARIO	PEDRO HENRIQUE FREITAS DE LIMA	AJ33	AJ34
201632	TECNICO JUDICIARIO	ALECSANDRO VIANA DE SOUZA	AJ33	AJ34
201638	TECNICO JUDICIARIO	VLADIMIR DE ALMEIDA PEREIRA	AJ33	AJ34
201706	TECNICO JUDICIARIO	RICARDO DE LIMA CORREIA	AJ33	AJ34
431 ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	MARIA JECILEIDE DA ROCHA MOREIRA	AJ29	AJ30	
397 ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	MARIA MARLEIDE DE OLIVEIRA	AJ29	AJ30	

3176	ANALISTA JUDICIARIO	STENIO VIANA FALCÃO	AJ46	AJ47		
1013	ANALISTA JUDICIARIO	HILTON GONDIM BANDEIRA NETO	AJ46	AJ47		
80	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	LUCIVANDA JANUARIO RODRIGUES	AJ29	AJ30		
81	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	MARIA ELISABETE NUNES DE ALENCAR	AJ29	AJ30		
1037	ANALISTA JUDICIARIO	MARIA NEURIAN SANTANA GOMES	AJ46	AJ47		
1012	ANALISTA JUDICIARIO	MARIA SONIA GUILHERME VERAS	AJ46	AJ47		
96360	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	SILVIO LAETH BARROS ALMADA	AJ36	AJ37		
183	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	TERESA HELENA MACEDO LOPES	AJ29	AJ30		
184	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	VINICIUS MACHADO LACERDA AJ29	AJ30			
2480	ANALISTA JUDICIARIO	SILVIA MARIA ARAUJO SOUZA AJ46	AJ47			
128	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	FERNANDO MACHADO ALBUQUERQUE	AJ29	AJ30		
151	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	MARIA CONCEICAO DE ABREU	AJ29	AJ30		
2680	ANALISTA JUDICIARIO	VALÉRIA OLIVEIRA GOMES ARRUDA	AJ46	AJ47		
400	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	LUCIDIO RODRIGUES MARTINS	AJ29	AJ30		
56781	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	MARCIO SERGIO MONTEIRO BACURAU	AJ36	AJ37		
990	ANALISTA JUDICIARIO	ROMILSON ELIAS RIBEIRO	AJ46	AJ47		
1067	ANALISTA JUDICIARIO	PAULA ISABELLA BEZERRA BLUHM	AJ46	AJ47		
1542	ANALISTA JUDICIARIO	MARLENE GOMES SILVA	AJ46	AJ47		
115	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	ANTONIO ILDEVAN DE MORAES	AJ29	AJ30		
91067	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	IVALDO FERREIRA DE SOUSA AJ36	AJ37			
91068	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	DENILSON ALBUQUERQUE DA FONSECA FIL		AJ36	AJ37	
169	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	KLEBER GOMES LIMA	AJ29	AJ30		
200119	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	GERALDO GLAUDECIO SOBRAL FERREIRA		AJ36	AJ37	
247	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	KEILY MARIA BARBOSA GONCALVES	AJ29	AJ30		
3143	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	EDLEUSA RODRIGUES DE ARAÚJO	AJ29	AJ30		
28950	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	MARIA LIRAIR DUARTE FILGUEIRA FEITO		AJ36	AJ37	
303	ANALISTA JUDICIARIO	LUCIANA FELIX TEIXEIRA	AJ46	AJ47		
980	ANALISTA JUDICIARIO	BENEDITA LUCILENE BARRETO	AJ46	AJ47		
982	ANALISTA JUDICIARIO	RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO	AJ46	AJ47		
12315	TECNICO JUDICIARIO	LUCIENE CAVALCANTE DE AGUIAR	AJ33	AJ34		
93925	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	MARIA ELZI MERY MENESCAL DE ALBUQUE		AJ36	AJ37	
307	ANALISTA JUDICIARIO	CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE MENDES	AJ46	AJ47		
305	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	JARBAS LUCIO PEREIRA DO NASCIMENTO		AJ29	AJ30	
24969	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	MANOEL CLODOMAR ARAUJO AJ29	AJ30			
137	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	DAMARIA GOMES DE SOUSA BARROS	AJ29	AJ30		
200120	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	JULIA MARIA SILVEIRA ANDRÉ AJ36	AJ37			
288	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	MARIA DOS SANTOS BRITO	AJ29	AJ30		
335	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	ELZIANA DE SOUSA CORDEIRO	AJ29	AJ30		
1429	ANALISTA JUDICIARIO	JOSE FLAVIO ALVES MOREIRA AJ46	AJ47			
357	ANALISTA JUDICIARIO	MARIA DE FATIMA LOPES	AJ46	AJ47		
426	ANALISTA JUDICIARIO	ADRIANA FARIA MESQUITA	AJ46	AJ47		
442	ANALISTA JUDICIARIO	MARIA GILSILENE BEZERRA LOPES	AJ46	AJ47		
2526	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	ANTONIA SOLANGE CORDEIRO DE MATOS		AJ29	AJ30	
995	ANALISTA JUDICIARIO	MARIA SOCORRO SIQUEIRA APOLONIO ROD	AJ46	AJ47		
277	ANALISTA JUDICIARIO	JOELMA MARIA COSTA PEREIRA MELO	AJ46	AJ47		
293	ANALISTA JUDICIARIO	RANNIERE DE MEDEIROS SOUSA	AJ46	AJ47		
1096	ANALISTA JUDICIARIO	CARLOS ANTONIO PAZ LIMA	AJ46	AJ47		
200390	ANALISTA JUDICIARIO	VALNETE LOPES FERREIRA DIAS	AJ46	AJ47		
97837	TECNICO JUDICIARIO	FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARAE	AJ33	AJ34		
981	ANALISTA JUDICIARIO	IVANETE ROSENA DE OLIVEIRA	AJ46	AJ47		
1118	ANALISTA JUDICIARIO	TANIA MARIA JORGE BEZERRA	AJ46	AJ47		
92335	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	MARIA HELENA FERREIRA BARRA	AJ36	AJ37		
1582	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	RANIERE LIMA DE FREITAS GADELHA	AJ29	AJ30		
365	ANALISTA JUDICIARIO	JOSE OTAVIO MARQUES VIEIRA	AJ46	AJ47		
553	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO	JOSE WAGNER LIMA FERNANDES	AJ29	AJ30		
200102	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	ANTONIO MARQUES TABOSA	AJ36	AJ37		
2477	ANALISTA JUDICIARIO	HENRIQUE HERBSTER DE PAIVA COSTA AJ46	AJ47			
27419	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	JOAO IVAN SOBRINHO DUTRA AJ29	AJ30			
27423	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	GUIDO AURELIO SILVEIRA	AJ29	AJ30		
2504	ANALISTA JUDICIARIO	ROSANA MARIA TIMBO PINTO AJ41	AJ42			
3360	ANALISTA JUDICIARIO	FRANCISCO JOSÉ FERREIRA GOMES	AJ41	AJ42		

PORTEARIA N.º1333/10 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, de acordo com a Portaria 815/09, e de conformidade com o Processo nº 4749501-20.2010.8.06.0000, DESIGNAR o MAJOR AUGUSTO NIRLANDO MONTEIRO VIEIRA para viajar a São Paulo, com o objetivo de assessorar o Presidente do TJCE na reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, no período de 25 de setembro a 01 de outubro do corrente ano, concedendo-lhe o pagamento de 06 e ½ diárias, no valor unitário de R\$614,20 (seiscientos e quatorze reais e vinte centavos) e uma ajuda de custo no valor de R\$92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 4.084,30 (quatro mil e oitenta e quatro reais e trinta centavos), bem como uma passagem aérea nos trechos FORTALEZA/SAOPAULO/FORTALEZA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2010.

**DES.ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE DO TJCE**

PORTARIA Nº 1342/2010 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSÉ RÓGERES MAGALHÃES COSTA**, Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa - Arquitetura, Matrícula nº 7757-1/1, lotado no Departamento de Engenharia, a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), não lhe sendo permitida a percepção cumulativa de idêntica gratificação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de setembro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 1343/2010 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições **RESOLVE** conceder à servidora **WALESKA CARVALHO DE SOUSA**, Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa - Arquitetura, Matrícula nº 7810-1/0, lotada no Departamento de Engenharia, a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), não lhe sendo permitida a percepção cumulativa de idêntica gratificação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de setembro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE**

NOTIFICAÇÃO - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 36509-39.2010.8.06.0000, **RESOLVE** notificar, para fins de direito, que **KARLENY MORENO BOTELHO**, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 5403.1/5, passou a assinar **KARLENY MORENO BOTELHO CAETANO**, conforme Assento lavrado às fls. 145v, do Livro de Registro de Casamento nº B-57, sob o nº 30426, nos termos da Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Fortaleza, datada de 29 de abril de 2010. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 23 de setembro de 2010.

**ALEXANDRE SAMPAIO GUIZARD
SECRETÁRIO GERAL**

PORTARIA Nº 1352 / 2010 – O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 304/09, publicada no Diário de Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 46631-14.2010.8.06.0000, designar **CLÁUDIA NADIR DE ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 35355 e **ARAKEN SEDRIM DE AGUIAR NETO**, matrícula nº 6972, Auditores da Corregedoria; **CHRISTIANNY FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4155, Técnico Judiciário e **AUGUSTO BEZERRA MARCELO**, matrícula nº 037, Analista Judiciário Adjunto, concedendo-lhes 5½ (cinco e meia) diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para cada um, com a finalidade de viajarem às Comarcas de Santana do Acaraú, Itarema, Acaraú, Cruz e Marco, tendo em vista a necessidade de proceder a inspeções nas citadas Comarcas, no período de 03 a 08 de outubro de 2010 e designar **MARCONDES DE MENEZES BARBOSA**, matrícula nº 93354; **LUIS GONZAGA BRAGA**, matrícula nº 4960 e **GERARDO XIMENES DE SOUZA FILHO**, matrícula nº 97644; Motoristas, para conduzirem os veículos que transportarão os mencionados servidores às Comarcas supracitadas, concedendo-lhes 5½ (cinco e meia) diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para cada um, durante o período de 03 a 08 de outubro de 2010. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Recursos Humanos e de Gestão do FERMOJU do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2010.

**Ramiro César de Paula Barroso
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU**

PORTARIA Nº 1351 /2010 – O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 304/09, publicada no Diário de Justiça do dia 15 de abril de 2009, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 46499-54.2010.8.06.0000, designar **FRANCISCO WELLINGTON LIMA DA SILVA**, matrícula nº 7237, Cabo PM; **PAULO CRISTIANO ACÁCIO**, matrícula nº 7228, Soldado PM; **GEOVANE DE OLIVEIRA GOIANA**, matrícula nº 7229, Soldado PM e **ISMAEL CARNEIRO GADELHA**, matrícula nº 6317, Soldado PM, concedendo-lhes 1½ (uma e meia) diárias com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um a fim de viajarem à Comarca de Guaramiranga a serviço de segurança da Presidência do Tribunal de Justiça, nos dias 21 e 22 de agosto de 2010. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Recursos Humanos e de Gestão do FERMOJU do Estado do Ceará**, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2010.

**Ramiro César de Paula Barroso
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU**

PORTARIA Nº 1331/2010 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Art. 2º, Parágrafo Único da Portaria nº 304/2009, publicada no Diário de Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 4749314-12.2010.8.06.0000, designar **FRANCISCO SILVEIRA DE LIMA NETO**, Chefe do Serviço de Manutenção de Prédios do Interior, matrícula nº 4242, e **ROBSON WILLIAM GIRÃO SARAIVA**, Técnico em Manutenção, matrícula 7707, para viajarem

às Comarcas de Pacatuba, Acarape, Itapiúna, Mulungu, Baturité e Maranguape, no período de 21.09.2010 a 25.09.2010, a fim executarem serviços de manutenção preventiva e corretiva, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 450,00 (trezentos e cinqüenta reais), para cada. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2010.

DANIEL COELHO FERNANDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 174 /2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 9º e 10 da Lei estadual nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, e nos arts. 5º e 13 da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, que regulamenta o Sistema de Progressão e Promoção Funcionais dos Servidores do Poder Judiciário;

RESOLVE divulgar a abertura da inscrição para a progressão funcional por desempenho, relativa ao interstício de 01.06.2009 a 31.05.2010, mediante formulário eletrônico disponível na intranet, pelo período de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, nos termos do art. 5º ao art. 13 da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, combinados com a Resolução nº 19, de 13 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 67/2010

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;CONTRATADA:FRANCISCO MARCÍLIO MUNIZ DE FARIAS - ME;OBJETO:Registro de Preços para aquisição de material elétrico, brocas, cadeados e atc, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Lote VI);MODALIDADE DE LICITAÇÃO:Pregão Eletrônico nº 28/2010;FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 03, de 06 de março de 2008, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999;VIGÊNCIA:de 31 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2011;DATA DA ASSINATURA:31 de agosto de 2010;SIGNATÁRIOS:Dr. Alexandre Sampaio Guizardi, Dr. Daniel Coelho Fernandes de Carvalho e o Sr. Francisco Marcilio Muniz de Farias. Quantidade/Material Preço/Unitário(R\$) - Lote VI

Descrição do Material

Un

Q.

Marca

Valor Unitário

Valor Total

ADAPTADOR UNIVERSAL PARA TOMADAS NOVO PADRÃO BRASILEIRO NORMA ABNT 14136

Descrição detalhada:

Adaptador 2P+T para tomada padrão antigo (sistema reverso)

Corrente e tensão nominais: 15A/250V~

Consumo : 115V:1725W e 220V:3300W

Composição: Corpo em termoplástico e terminais em latão

Garantia: mínima de 12 meses balcão

Deve apresentar certificado de conformidade emitido por entidade certificadora reconhecida

Obedecer a NBR 14936:2006 e as Portaria n.º 324/2007, 82/2008 e 251/2009 do INMETRO

Un

2000

DANEVA

R\$ 4,20

R\$ 8.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE VI

R\$ 8.400,00

Obs.: Valor registrado superior ao último lance da 1ª colocada em face da aplicação do Decreto Estadual nº 27.624/2004, conforme previsto nos itens 8.2 a 8.6 do Edital.

EMPRESAS CLASSIFICADAS DO LOTE VI

1ª colocada FRANCISCO MARCÍLIO MUNIZ DE FARIAS-ME (R\$ 8.400,00);

2ª colocada ATTIVITA (R\$ 7.800,00);

3ª colocada FABIANA SANTANA MONTEIRO (R\$ 8.640,00);

4ª colocada F M ARAÚJO BEZERRA ME (R\$ 9.120,00);

5ª colocada RÔMULO L DE BRITO (R\$ 11.889,00);

6ª colocada IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA (R\$ 11.900,00);

7^a colocada CAPRI COMÉRCIO ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA (R\$ 11.997,00);
 8^a colocada WPR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (R\$ 12.000,00);
 9^a colocada SUPRIMAX COMERCIAL LTDA (R\$ 15.000,00);
 10^a colocada CONFTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICOS LTDA (R\$ 19.999,00);
 11^a colocada RODOLFO BRUNO VIEIRA BEZERRA ME (R\$ 100.000,00);
 12^a colocada M R MAGALHÃES SILVA ME (R\$ 1.000.000,00).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS DO LOTE VI
 J VETTOR CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 ENERGY SAVER DO BRASIL LTDA ME
 M & E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA
 URSULA ANDREA ALMEIDA BARROS PONTE ME
 TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2010

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;CONTRATADA:Intersystem Comércio e Serviços de Informática Ltda;OBJETO:Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática (monitor multimídia, cabo DVI-D, webcam, pedestal para dois monitores) para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará;MODALIDADE DE LICITAÇÃO:Pregão Eletrônico nº 32/2010;FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 03, de 06 de março de 2008, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998, nº 9.854/1999;VIGÊNCIA:De 31 de agosto de 2010 à 31 de agosto de 2011;DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2010;SIGNATÁRIOS: Des. Ernani Barreira Porto Dr. Alexandre Sampaio Guizardi, Dr. Francisco José Porto Montenegro, Dr. Daniel Coelho Fernandes de Carvalho e Sr. Alfredo Ávila Barbosa Pereira. Lote Único

Quantidade/Material Preço/Unitário(R\$) - Lote Único

Item

Descrição do Material

Quant.

Valor Unitário

Marca

Modelo

Valor Total

1.

Monitor Multimídia de 18,5 polegadas com auto-falantes (conforme especificações do item 4.1 do Anexo 01)

2.000

R\$ 549,00

Lenovo

D1960

R\$ 1.098.000,00

2.

Cabo DVI-D (conforme especificações do item 4.2 do Anexo 01)

2.000

R\$ 40,00

Rcabos

DVI

R\$ 80.000,00

3.

Webcam (conforme especificações do item 4.3 do Anexo 01)

2.000

R\$ 50,00

Bright

Apolo

R\$ 100.000,00

4.

Pedestal para Dois Monitores (conforme especificações do item 4.4 do Anexo 01)

2.000

R\$ 652,88

Ergotron

Neo-flex Dual LCD Lift Stand

R\$ 1.305.760,00

VALOR TOTAL DO LOTE

R\$ 2.583.760,00

Obs.: Valor registrado superior ao último lance da 1^a colocada em face da aplicação do Decreto Estadual nº 27.624/2004, conforme previsto nos itens 8.2 a 8.6 do Edital.

EMPRESAS CLASSIFICADAS LOTE Único

1^a colocada INTERSYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (R\$ 2.583.760,00);
 2^a colocada BRASINT IND ELETRÔNICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (R\$ 2.399.000,00);
 3^a colocada LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) (R\$ 2.420.000,00);
 4^a colocada E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA (R\$ 2.821.000,00).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS

MAXI COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
 SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA;
 IA TRADE PRODUTOS ELETRÔNICOS E HOSPITALARES LTDA;
 R.B.M. INFORMÁTICA LTDA;
 J N VIANA FILHO ME;
 CARLOS BATISTA INFORMÁTICA ME;
 ARY FREITAS PEREIRA I NET INFORMÁTICA;
 WPR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA;
 RJR RESOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
 SUPORTE COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS & ALIMENTOS LTDA;
 DISTRINOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO FERMOJU Nº 63/2010RH- Fortaleza, 23 de setembro de 2010

PROCESSO Nº 43125-30.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): ANA CLÁUDIA GOMES DE MELO
 JUIZ(A): DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUÍS DO CURU
 ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.201,92 (hum mil, duzentos e um reais e noventa e dois centavos), referente às diárias, por ter respondido pelos serviços judiciais da Comarca de Itapipoca, durante o mês de julho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 30 de agosto de 2010.
 Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 43125-30.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): ANA CLÁUDIA GOMES DE MELO
 JUIZ(A): DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUÍS DO CURU
 ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 434,28 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelos serviços judiciais da Comarca de Itapipoca, durante o mês de julho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 30 de agosto de 2010.
 Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 43125-31.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): ANA CLÁUDIA GOMES DE MELO
 JUIZ(A): DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUÍS DO CURU
 ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DIFERENÇA DE ENTRÂNCIA

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.088,31 (hum mil, oitenta e oito reais e trinta e um centavos), referente à diferença de entrância inicial para intermediária.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 30 de agosto de 2010.
 Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 43985-31.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL
 JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
 ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.201,92 (hum mil, duzentos e um reais e noventa e dois centavos), referente às diárias, por ter respondido pela Comarca vinculada de São João do Jaguaribe, durante o mês de julho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 15 de setembro de 2010.
 Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 43985-31.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL
 JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
 ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 151,20 (cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pela Comarca vinculada de São João do Jaguaribe, durante o mês de julho de

2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 15 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 36106-70.2010.8.06.0000
INTERESSADO(A): GÚCIO CARVALHO COELHO
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 213,10 (duzentos e treze reais e dez centavos), referente às diárias, para participar da reunião relativa à assinatura do Contrato nº 79/2009, entre o Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil, no dia 30 de abril de 2010, na Comarca de Fortaleza.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 36106-70.2010.8.06.0000
INTERESSADO(A): GÚCIO CARVALHO COELHO
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 750,12 (setecentos e cinquenta reais e doze centavos), referente à indenização de transporte, para participar da reunião relativa à assinatura do Contrato nº 79/2009, entre o Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil, no dia 30 de abril de 2010, na Comarca de Fortaleza.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 44012-14.2010.8.06.0000
INTERESSADO(A): MATHEUS PEREIRA JÚNIOR
JUIZ(A): SUBSTITUTO TITULAR DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 2.003,20 (dois mil, três reais e vinte centavos), referente às diárias, por ter respondido pelas Comarcas vinculadas de Altaneira e Nova Olinda, nos meses de junho e julho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 15 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 44012-14.2010.8.06.0000
INTERESSADO(A): MATHEUS PEREIRA JÚNIOR
JUIZ(A): SUBSTITUTO TITULAR DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 291,20 (duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelas Comarcas vinculadas de Altaneira e Nova Olinda, nos meses de junho e julho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 15 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 45706-18.2010.8.06.0000
INTERESSADO(A): MATHEUS PEREIRA JÚNIOR
JUIZ(A): SUBSTITUTO TITULAR DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.302,08 (hum mil, trezentos e dois reais e oito centavos), referente às diárias, por ter participado do III Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos, realizado na Comarca Fortaleza, durante os meses de abril e maio de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 45706-18.2010.8.06.0000
INTERESSADO(A): MATHEUS PEREIRA JÚNIOR
JUIZ(A): SUBSTITUTO TITULAR DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 755,37 (setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), referente à indenização de transporte, por ter participado do III Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos, realizado na Comarca Fortaleza, durante os meses de abril e maio de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 41643-47.2010.8.06.0000
INTERESSADO(A): THÉMIS PINHEIRO MURTA MAIA
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 213,10 (duzentos e treze reais e dez centavos), referente às diárias, para participar de reunião relativa a mudança de instituição financeira para os depósitos judiciais no dia 16 de abril de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 41643-47.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): THÉMIS PINHEIRO MURTA MAIA
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 207,62 (duzentos e sete reais e sessenta e dois centavos), referente à indenização de transporte, para participar de reunião relativa a mudança de instituição financeira para os depósitos judiciais no dia 16 de abril de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 43149-58.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): RENATO ESMERALDO PAES
JUIZ(A): SUBSTITUTO TITULAR DA COMARCA DE MILAGRES
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.101,76 (hum mil, cento e um reais e setenta e seis centavos), referente às diárias, por ter respondido pela Comarca vinculada de Albaiara, nos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 43149-58.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): RENATO ESMERALDO PAES
JUIZ(A): SUBSTITUTO TITULAR DA COMARCA DE MILAGRES
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), referente à indenização de transporte, por ter respondido pela Comarca vinculada de Albaiara, nos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 45707-03.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): ROMMEL MOREIRA CONRADO
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE MULUNGU
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 801,28 (oitocentos e um reais e vinte e oito centavos), referente às diárias, por ter auxiliado nos serviços judiciais da 4ª vara da Comarca de Maracanaú, durante o mês de julho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 45707-03.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): ROMMEL MOREIRA CONRADO
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE MULUNGU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 524,16 (quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), referente à indenização de transporte, por ter auxiliado nos serviços judiciais da 4ª vara da Comarca de Maracanaú, durante o mês de julho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 45705-33.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): ROMMEL MOREIRA CONRADO
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE MULUNGU
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 600,96 (seiscents reais e noventa e seis centavos), referente às diárias, por ter respondido pelos serviços judiciais da Comarca de Palmácia, durante o mês de julho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 45705-33.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): ROMMEL MOREIRA CONRADO
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE MULUNGU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelos serviços judiciários da Comarca de Palmácia, durante o mês de julho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 42530-31.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES

JUIZ(A): DE DIREITO AUXILIAR DA 5ª ZONA JUDICIÁRIA, COM SEDE NA COMARCA DE MARACANAÚ

ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 453,40 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), referente às diárias, por ter respondido pelos serviços judiciários da Comarca de Barreira, durante o mês de junho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 15 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 42530-31.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES

JUIZ(A): DE DIREITO AUXILIAR DA 5ª ZONA JUDICIÁRIA, COM SEDE NA COMARCA DE MARACANAÚ

ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 336,56 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelos serviços judiciários da Comarca de Barreira, durante o mês de junho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 15 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 45593-64.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES

JUIZ(A): DE DIREITO AUXILIAR DA 5ª ZONA JUDICIÁRIA, COM SEDE NA COMARCA DE MARACANAÚ

ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.813,60 (hum mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos), referente às diárias, por ter respondido pelos serviços judiciários das Comarcas de Acarape, Eusébio e Guaiúba, durante o mês de julho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 45593-64.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES

JUIZ(A): DE DIREITO AUXILIAR DA 5ª ZONA JUDICIÁRIA, COM SEDE NA COMARCA DE MARACANAÚ

ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 704,48 (setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelos serviços judiciários das Comarcas de Acarape, Eusébio, e Guaiúba, durante o mês de julho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 45622-17.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES

JUIZ(A): DE DIREITO AUXILIAR DA 5ª ZONA JUDICIÁRIA, COM SEDE NA COMARCA DE MARACANAÚ

ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 566,75 (quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente às diárias, por ter respondido pelos serviços judiciários da Comarca de Eusébio, durante o mês de junho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 45622-17.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES

JUIZ(A): DE DIREITO AUXILIAR DA 5ª ZONA JUDICIÁRIA, COM SEDE NA COMARCA DE MARACANAÚ

ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 228,20 (duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelos serviços judiciários da Comarca de Eusébio, durante o mês de julho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 42116-33.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES

JUIZ(A): DE DIREITO AUXILIAR DA 5^a ZONA JUDICIÁRIA, COM SEDE NA COMARCA DE MARACANAÚ
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 566,75 (quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente às diárias, por ter respondido pelos serviços judiciários da Comarca de Acarape, durante o mês de junho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 42116-33.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES

JUIZ(A): DE DIREITO AUXILIAR DA 5^a ZONA JUDICIÁRIA, COM SEDE NA COMARCA DE MARACANAÚ
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 319,20 (trezentos e dezenove reais e vinte centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelos serviços judiciários da Comarca de Acarape, durante o mês de junho de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 16 de setembro de 2010.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 61/2010

Regula procedimento para execução do Provimento nº 12, da Corregedoria Nacional de Justiça.

O DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, confere ao Corregedor Geral da Justiça, competência para ministrar instruções aos Juízes de 1^a Instância e mandar adotar providências necessárias à boa execução dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO os objetivos traçados no Provimento nº 12, da Corregedoria Nacional de Justiça, visando imprimir maior efetividade ao cumprimento das medidas previstas na Lei 8.560, de 29/12/1992, que dispõe sobre a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o CD room encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça, aponta **uma quantidade enorme** de menores e maiores, no âmbito do Estado do Ceará, que, de acordo com o senso escolar de 2009, não possuem paternidade estabelecida;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 1º, do art. 5º, e art. 10º, do Provimento nº 12, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que através do Ofício-Circular nº 92/2010 desta Casa Censora, foi atribuído somente aos Juízos com competência em matéria de Registros Públicos, a execução das determinações constantes do referido Provimento 12/CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Redimensionar as atribuições consignadas no Ofício-Circular nº 92/2010 desta Casa Censora, em relação à Comarca de Fortaleza, bem como às Comarcas do interior do Estado, que atualmente contam, efetivamente, com 02 (duas) ou mais Varas.

Art. 2º. Na Comarca de Fortaleza, a execução das medidas imprescindíveis ao cumprimento do Provimento 12/CNJ, ficará a cargo das 02 (duas) Varas de Registros Públicos, 18 (dezoito) Varas de Família, e das 05 (cinco) Varas da Infância e Juventude;

Art. 3º. Nas Comarcas de Caucaia, Crato, Juazeiro do Norte, Maracanaú, e Sobral, a execução do Provimento ficará a cargo das Varas com competência em matérias do Registro Público, Família, e Infância e Juventude.

Art. 4º. Nas Comarcas com 02 (duas) Varas a distribuição será feita por equidade entre ambas.

Art. 5º. Para viabilizar a execução do disposto no aludido ato normativo, as frações judiciárias indicadas nos arts. 2º e 3º desta Portaria, receberão, em caráter sigiloso, através do e-mail institucional (vide **Provimento nº 03/2009 - CGJ**), listagem contendo os nomes e endereços dos alunos que, nas respectivas circunscrições judiciárias, não possuem paternidade estabelecida.

Art. 6º. A listagem contida no CD room encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça, considerando cada uma das Comarcas enumeradas nos art. 2º e 3º, será distribuída de forma equitativa, por Vara.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, à distribuição de que trata este artigo, e consequente remessa a cada vara, através do e-mail institucional respectivo.

Art. 7º. Deverá o(a) Magistrado(a) acessar imediatamente o e-mail institucional da Vara sob sua titularidade/respondência, a fim de iniciar as atividades visando a consecução dos objetivos traçados no Provimento nº 12/CNJ/COR, encaminhando a esta Casa Censora, no prazo de 60 dias, relatório simplificado acerca das medidas adotadas e os resultados obtidos, através do correio eletrônico: corregedoria@tjce.jus.br.

Art. 8º. Para atendimento do contido no **Ofício Circular** nº 029/CNJ/COR/2010, esta Casa Censora requisita todo empenho e desvelo funcional do(a)s Magistrado(a)s, no sentido de estabelecerem plano de trabalho, observadas as peculiaridades no âmbito de sua jurisdição, a fim de dar cumprimento o quanto possível às disposições contidas no **Provimento nº 12**, expedido pela **Corregedoria Nacional de Justiça**, o qual poderá ser acessado no respectivo sítio eletrônico.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 21 de setembro de 2010

Desembargador JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

PORTARIA Nº 01/2010 16ª Vara de Família - A Doutora Maria Albeni de Freitas Vasconcelos Estevão, Juíza de Direito da 16ª Vara de Família, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parágrafo 2º do art. 455 da lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, resolve, indicar a servidora IVETE FAÇANHA DA COSTA FALCÃO, matrícula nº 200718, exercendo a função de Técnica Judiciária, para substituir o Diretor de Secretaria, Sr. Renato Sávio da Silva Luz, mat. Nº 5141, durante o gozo de suas férias, por trinta (30) dias, iniciando no dia 09/08/2010 até seu retorno no dia 07/09/2010. Fortaleza, 26 de Julho de 2010.

Dra Maria Albeni de Freitas Vasconcelos Estevão
Juíza de Direito da 16ª Vara de Família.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 021/2010/NUPAD

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, com supedâneo no art. 176 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará, e no uso das atribuições delegadas que confere o art. 2º, §1º, alínea b, do Provimento nº 12/2008, com redação dada pelo Provimento nº 44/2008;

CONSIDERANDO que a necessidade de dar continuidade à apuração dos fatos narrados no processo nº 15195/2007-4;
CONSIDERANDO o disposto no art. 209 §3º da Lei 9.826/1974;

CONSIDERANDO que a servidora designada pela Portaria nº 019/2010/NUPAD, de 25/08/2010, ainda se encontra em estágio probatório;

RESOLVE:

1. REVOGAR a Portaria nº 019/2010/NUPAD, de 25 de agosto de 2010;

2. DESIGNAR a servidora Milena de Sousa Oliveira para, sob a presidência desta Coordenação, no prazo de quinze dias, a contar desta data, concluir os trabalhos iniciados pela comissão instituída pela Portaria nº 028/2009/NUPAD, de 30/11/2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, em Fortaleza, 20 de setembro de 2010.

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça
Coordenador do NUPAD

PORTARIA Nº 2740/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 16914/2010-1,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 939/2010, de 8 de abril de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dr. Antonio Monteiro Maia Junior**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Aiuaba.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2783/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18124/2010-5,

RESOLVE CONCEDER AO (A) Dr. Adriano Perdigão Coutinho, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Santo, 30 (trinta) dias de **licença para tratamento de saúde**, no período de 29/08/2010 a 12/09/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça**PORTARIA Nº 2796/2010**

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 2190/2009, de 11 de agosto de 2009, que **DESIGNOU O (A) Dr. Paulo Henrique de Holanda Sousa Matos**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Acaraú para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Itarema.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2797/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1513/2010, de 25 de maio de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dr. Tibério Lima Carneiro**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Russas para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaretama.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2798/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1514/2010, de 25 de maio de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dr. Tibério Lima Carneiro**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Russas para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Comarca Vinculada Nova Jaguariaba.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2799/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Luiz Dionísio de Melo Junior, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaretama para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Nova Jaguariaba, fazendo jus a indenização de transporte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2800/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de

suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1443/2009, de 9 de junho de 2009, que **DESIGNOU O (A) Dr. José Carlos Félix da Silva**, Promotor (a) de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Jati.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2801/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Santo, em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça titular, Dr. Adriano Perdigão Coutinho, no período de 30/08/2010 a 12/09/2010, fazendo jus a diárias(s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2802/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1444/2009, de 9 de junho de 2009, que **DESIGNOU O (A) Dr. José Carlos Félix da Silva**, Promotor (a) de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Comarca Vinculada Penaforte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2803/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Tiago Misael de Jesus Martins, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Jati para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Penaforte, fazendo jus a indenização de transporte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2804/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 2114/2008, de 30 de junho de 2008, que **DESIGNOU O (A) Dr. Marcus Vinícius Amorim de Oliveira**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Madalena.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2805/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1251/2009, de 25 de maio de 2009, que **DESIGNOU O (A) Dr. Wander de Almeida Timbó**, Promotor (a) de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapajé para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Marco.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2806/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 716/2010, de 18 de março de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dra. Efigênia Coelho Cruz**, Promotor (a) de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2807/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1458/2010, de 21 de maio de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dr. Hugo Vasconcelos Xerez**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Milagres.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2808/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1463/2010, de 21 de maio de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dr. Hugo Vasconcelos Xerez**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Comarca Vinculada Abaiara.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2809/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Allan Carlos Silva Quintães, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Milagres para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Abaiara, fazendo jus a indenização de transporte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2810/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1214/2010, de 3 de maio de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dr. Francisco Roberto Caldas Nogueira Pinheiro**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Crateús para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Tabosa.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2811/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1510/2008, de 7 de maio de 2008, que **DESIGNOU O (A) Dr. André Luis Tabosa de Oliveira**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Cariré para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Morrinhos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2812/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 2117/2010, de 1º de julho de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dra. Roselita Nogueira Vieira de Albuquerque Troccoli**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaubal para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Mucambo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2813/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Evânia Pereira de Matos Filho, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Mucambo para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Pacujá, fazendo jus a indenização de transporte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2814/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 221/2010, de 29 de janeiro de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dr. Emílio Timbó Tahim**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Comarca Vinculada Pacujá.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2815/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 826/2010, de 29 de março de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dr. José Arteiro Soares Goiano**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Oriente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2816/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 562/2010, de 8 de março de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dra. Kamyla Ferraz Brito**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Icó para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Orós.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2817/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1464/2010, de 21 de maio de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dr. Felipe Diogo de Siqueira Frota**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Parambu.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2819/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1486/2010, de 25 de maio de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior**, Promotor (a) de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Caucaia para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Paraipaba.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2820/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1248/2010, de 5 de maio de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dr. Francisco Roberto Caldas Nogueira Pinheiro**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Crateús para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Poranga.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2821/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1418/2010, de 19 de maio de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dr. Leonardo Moraes Bezerra Sobreira de Santiago**, Promotor (a) de Justiça, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Porteiras.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2823/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei

Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 531/2009, de 5 de março de 2009, que **DESIGNOU O (A) Dr. Alexandre Pontes Aragão**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Quixeré.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2824/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 883/2010, de 31 de março de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dr. Emílio Timbó Tahim**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Reriutaba.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2826/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Edgard Jurema de Medeiros, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Assaré para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina do Norte, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2827/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 943/2010, de 8 de abril de 2010, que **DESIGNOU O (A) Dr. Leydomar Nunes Pereira**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Saboeiro.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2835/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 3661/2009, de 28 de dezembro de 2009, que **DESIGNOU O (A) Dr. Raimundo Magalhães Dantas Júnior**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Granja para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2840/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea "g" da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Potiretama, em face da licença para tratamento de saúde do(a) promotor(a) de justiça respondendo, Dr. ADRIANO PERDIGÃO COUTINHO, no período de 30/08/2010 a 12/09/2010, fazendo jus a indenização de transporte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2842/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18102/2010-1,

RESOLVE CONCEDER À (AO) Dra. Roza Lina do Nascimento Maia, Procuradora de Justiça titular da 1ª Procuradoria de Justiça, 15 (quinze) dias de férias, alusivas ao 1º período aquisitivo de 2010, para usufruí-las no período com início em 16/11/2010 e término em 30/11/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2843/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea f, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O(A) Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu, Promotor de Justiça, titular da 21ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Procedimento Administrativo nº 006/2008-4 (10435/2010-3), com trâmite no núcleo de Defesa do Idoso e Portador de Deficiência da Comarca de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2848/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea f, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O(A) Dra. Antônia Elsuérdia Silva de Andrade, Promotora de Justiça, titular da 19ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Procedimento Administrativo nº 000163.2010.0152.001 (8216/2010-1), com trâmite no núcleo de Defesa do Idoso e Portador de Deficiência da Comarca de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2849/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea e, e art. 183, inciso IV, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Bismarck Soares Rodrigues, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Cariri para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oferecer denúncia em desfavor de Francisco Ednaldo de Moura, em razão dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 097/2007, em trâmite na Comarca de Nova Olinda prosseguindo nos ulteriores termos do Processo, até sentença final e eventual apelação, fazendo jus ao pagamento de diárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2850/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Verônica Maria Martins Telles, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 8ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza, no período de 08/09/2010 a 17/11/2010, em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça titular, Dra. Maria Acácia Moreira, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2851/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 3639/2009, de 23 de dezembro de 2009, que **DESIGNOU O (A) Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior**, Promotor (a) de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Caucaia para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2852/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. José Evânio Guedes, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, no período de 01/09/2010 a 30/09/2010, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dra. Maria de Fátima Pereira Valente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2853/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR parcialmente o item 05, da Portaria nº 3233/2009, datada de 04/11/2009, que **DESIGNOU O(A) Dr. Odilon Silveira Aguiar Neto**, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2855/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10318/2010-1,

RESOLVE CONCEDER À (AO) Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Promotor (a) de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias, alusivas ao 2º período aquisitivo de 2009, para usufruí-las no período com início em 01/09/2010 e término em 30/09/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2856/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Joseana França Pinto, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 4ª Promotoria de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza, no período de 01/09/2010 a 30/09/2010, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2857/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18239/2010-1,

RESOLVE CONCEDER À (AO) Dra. Maria Luíza Fontenele de Paula Rodrigues, Promotor (a) de Justiça titular da 22ª Procuradoria de Justiça, 15 (quinze) dias de férias, alusivas ao 2º período aquisitivo de 2009, para usufruí-las no período com início em 30/08/2010 e término em 13/09/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2858/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O(A) Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Caucaia para, sem prejuízo de suas atribuições, no oficiar no Processo nº 40-47.2010.8.06.0144, em curso na Comarca de Pentecoste, fazendo jus a diárias (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2859/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 17219/2010-4,

RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Emílio Timbó Tahim, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá, 30 (trinta) dias referente ao 2º período de 2010, para usufruí-las no período com início em 05/10/2010 e término em 03/11/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2860/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Ana Beatriz Pereira de Oliveira e Lima, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, Dr. EMÍLIO TIMBÓ TAHIM, no período de 05/10/2010 a 03/11/2010, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2863/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18257/2010-3,

RESOLVE CONCEDER AO (À) Dra. Ana Maria Rodrigues Proença, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza, 15 (quinze) dias de **licença para tratamento de saúde**, no período de 31/08/2010 a 14/09/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2864/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16592/2010-5,

RESOLVE CONCEDER À (AO) Dr. Manuel Lima Soares Filho, Promotor (a) de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça, 15 (quinze) dias de férias, remanescentes do 1º período aquisitivo de 2009, para usufruí-las no período com início em 08/09/2010 e término em 22/09/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2865/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 15147/2010-9, 11881/2010-7 e 10683/2010-8,

RESOLVE CONCEDER AO (À) Dra. Gabrielle Correia Lima Pereira, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaitinga, 30 (trinta) dias referente ao 2º período de 2010, para usufruí-las no período com início em 20/09/2010 e término em 19/10/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2866/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Mariana Gomes Nobre Palácio, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Horizonte para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Itaitinga, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dra. Gabrielle Correia Lima Pereira, no período de 20/09/2010 a 19/10/2010, fazendo jus a diárias(s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2867/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14937/2010-4,

RESOLVE CONCEDER À (AO) Dr. Eulério Soares Cavalcante Júnior, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, 15 (quinze) dias de férias, remanescentes do 1º período aquisitivo de 2010, para usufruí-las no período com início em 08/09/2010 e término em 22/09/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2868/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Eduardo Araújo Neto, Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, no período de 08/09/2010 a 22/09/2010, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dr. Eulério Soares Cavalcante Júnior, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2870/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Ana Cláudia de Moraes, Promotora de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza, no período de 01/09/2010 a 14/09/2010, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dra. Ana Maria Rodrigues Proença, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2871/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea f, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O(A) Dra. Maria do Socorro da Costa Brilhante, Promotora de Justiça, titular da 19ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, compor a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2872/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c art. 17º § 2º da Lei nº 14.435/2009,

RESOLVE DESIGNAR a partir do dia 08/09/2010, O (A) Dr. Eduardo Tsunoda, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Ibaretama, fazendo jus a indenização de transporte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2873/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOCAR a partir do dia 08/09/2010, a Portaria nº 3497/2009, de 1º de dezembro de 2009, que **DESIGNOU O (A) Dr. Dairton Costa de Oliveira**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Pompeu para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Comarca Vinculada Ibaretama.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2875/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Sofia Farias Lima de Melo, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, no período de 03/09/2010 a 02/10/2010, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 941/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, de 12 de dezembro de 2008, c/c o Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995,

RESOLVE CONCEDER Vale-Transporte aos servidores relacionados no Anexo desta Portaria, durante o mês de abril de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1188/2010

VALE TRANSPORTE - PASS CARD

MAIO/2010

DIAS ÚTEIS: 21

	NOME	QNT/DIA A	OBSERVAÇÕES
1	ADNAN FONTENELE TELES	2	42 INTERIOR
2	ANA MARIA A. DE S. OLIVEIRA	2	42 PGJ
3	ANAMAYSA NOGUEIRA	2	42 PGJ
4	CARLA SOARES DE PAIVA	2	42 NÚCLEO DE ESTÁGIO
5	CLAUDIA REJANE MOREIRA LOBO	4	0 Processo nº 1942/2010-9 Suspensão por
6 meses (a partir de fevereiro a julho/2010)			
saúde	6 CLAUDIANE MARQUES MACHADO	2	0 INTERIOR - Licença para tratamento de
7	DANIEL VICTOR A BORGES RODRIGUES	4	84 NÚCLEO DE ESTÁGIO
8	DEIVES DOS SANTOS CASTRO	2	42 INFÂNCIA E JUVENTUDE
9	EDYCARLA PAULINO DE QUEIROZ	2	42 DECON
10	ELENI ALVES GOMES	2	42 PGJ
11	FRANCIMAURO RÉGO EVANGELISTA	2	42 NÚCLEO DE ESTÁGIO
12	FRANCIS EMMANUELLE A DE ALBUQUERQUE	2	42 NÚCLEO DE ESTÁGIO
13	FRANCISCA EMILENE DOS SANTOS	2	42 INTERIOR
14	FRANCISCO FILIPE U. CARNEIRO	2	42 INTERIOR
15	FRANCISCO MAYKON E. ALBUQUERQUE	2	42 INTERIOR
16	GERMANA FERREIRA MOTA	2	42 NÚCLEO DE ESTÁGIO
17	GINA OLIVEIRA DANTAS	2	42 NÚCLEO DE ESTÁGIO
18	GLADYS FURTADO BRASIL	2	42 PGJ
19	GLÁUCIA MA. OLIVEIRA DA SILVA	2	42 PGJ
20	IZABELLA DE ANDRADE AMORIM	4	84 NÚCLEO DE ESTÁGIO
21	JANINE KLEIN ACIOLI	2	42 PGJ
22	JOELMA MILENA S. M. DE ALBUQUERQUE	2	42 NÚCLEO DE ESTÁGIO
23	JOSÉ DIVAL FERREIRA ARAGÃO	2	42 NÚCLEO DE ESTÁGIO
24	JOSÉ KILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	2	42 DECON
25	JULYANA MOREIRA DE OLIVEIRA	2	42 NÚCLEO DE ESTÁGIO
26	KALINA LIDIA LOPES CARVALHO	2	42 PROMOTORIAS CÍVEIS
27	LISE ALCÂNTARA CASTELO	2	42 ESMP
28	LUCAS GUIMARÃES BLOC	2	42 NÚCLEO DE ESTÁGIO
29	LUIZ BARBOSA LIMA	2	42 JUIZADO
30	MARIA CRISTIANE FERNANDES	2	42 NÚCLEO DE ESTÁGIO
31	MARIA DA PENHA LIMA BENEVIDES	4	84 PGJ
32	MARIA LÚCIA PEREIRA	2	0 PGJ - Férias: 10.05 a 03.06 (25 dias restantes) e 04 a 08.06.10 (05 dias)
33	MARIA SUELLEN ABREU PEREIRA	2	42 NÚCLEO DE ESTÁGIO
34	MARIANA CAMINHA SIMÕES	2	42 NÚCLEO DE ESTÁGIO
35	MARLENE COSTA LEITE BARBOSA	4	84 PGJ
36	MARTHA ELIZABETH C. DE SOUSA	4	84 ESMP
37	NÁDIA LUIZA DE ABREU LEITÃO	2	42 ESMP
38	PEDRO HENRIQUE C. DE OLIVEIRA FILHO	2	42 PGJ
39	RAFAELA SOUSA OLIVEIRA	2	42 PGJ
40	RAUL CÉZAR SILVA RODRIGUES	2	42 INTERIOR
41	RAUL VICTOR P. MAIA	2	42 NÚCLEO DE ESTÁGIO
42	ROGÉRIO RAMALHO CABÓ	4	84 PGJ
43	SIDNEY FERNANDES COUTINHO	2	0 INTERIOR - Licença para tratamento de
saúde	44 SILDENE LIMA BARROS	2	42 PGJ

45	THYAGO MARCELLO RIBEIRO	2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO
46	VINÍCIUS CARLOS SAMPAIO MOTA	2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO
47	VIVIANNE DA SILVA ALBUQUERQUE2	42	DECON	
48	VLADIANA CAPISTRANO MONTE	2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO
49	ZÉLIA SOARES PAIVA	4	84	PGJ
	TOTAL		2184	2184

TIPO	TOTAL DE VALES	VALOR	TOTAL
A	2184	1,80	3.931,20
			3.931,20

VALE TRANSPORTE REGIÃO METROPOLITANA

MÊS DE MAIO/2010

DIAS ÚTEIS: 21

TIPO	VALOR (R\$)
E	2,00

ESTÁGIO	NOME	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1	GINA OLIVEIRA DANTAS	2	42	84,00	NÚCLEO DE
2	TATIANA MARIA RODRIGUES BRITO	2	42	84,00	PGJ
3	VIVIANNE DA SILVA ALBUQUERQUE4	0	0,00	DECON – Cartão inativo	
	TOTAL		84	168,00	

TIPO	VALOR (R\$)
F	2,50

	NOME	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1	ADNAN FONTENELE TELES	2	42	105,00	INTERIOR
2	CÍNTIA CARNEIRO MATIAS	2	42	105,00	NÚCLEO DE ESTÁGIO
3	FRANCISCO FILIPE UCHOA CARNEIRO	2	42	105,00	INTERIOR
4	FRANCISCO MAYKON E. ALBUQUERQUE	2	42	105,00	INTERIOR
5	JOSÉ ELIEUDO NASCIMENTO DE SOUSA	2	42	105,00	NÚCLEO DE ESTÁGIO
6	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES	2	42	105,00	NÚCLEO DE ESTÁGIO
7	RAFAELA SOUSA OLIVEIRA	2	42	105,00	PGJ
	TOTAL		294	735,00	

TIPO	VALOR (R\$)
J	4,50

tratamento de saúde	NOME	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1	CLAUDIANE MARQUES MACHADO	2	0	0,00	INTERIOR - Licença para
2	FRANCISCA EMILENE DOS SANTOS	2	42	189,00	INTERIOR
3	SILDENE LIMA BARROS	2	42	189,00	PGJ
	TOTAL		84	378,00	

TIPO	VALOR (R\$)
M	5,20

tratamento de saúde	NOME	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1	EDYCARLA PAULINO DE QUEIROZ	2	42	218,40	DECON
2	JOSÉ KILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	2	42	218,40	DECON
3	RAUL CÉZAR SILVA RODRIGUES	2	42	218,40	INTERIOR
4	SIDNEY FERNANDES COUTINHO	2	0	0,00	INTERIOR - Licença para
	TOTAL		126	655,20	

TOTAL GERAL (R\$) 1936,20

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 282/2010

Recurso Administrativo nº 935-157/08

Auto de Infração nº 157/08

Recorrente: Beach Park Hotéis e Turismo S/A

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

Pedido de vista: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇO (GORJETA) E COUVERT ARTÍSTICO. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NOS CARDÁPIOS DESTINADOS AO MANUSEIO DOS CONSUMIDORES. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS MESMAS INFORMAÇÕES NO CARDÁPIO EXTERNO. CUMPRIMENTO INCOMPLETO DO DEVER DE INFORMAR. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, III E 39, V, DA LEI N.º 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), C/C ART. 8º, § 2º, DO DECRETO N° 5.903/2006. REDUÇÃO DA MULTA

APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Administrativo nº 935-157/08, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A, para **dar-lhe parcial provimento**, reduzindo a penalidade aplicada pelo órgão de primeiro grau, no caso, a multa no valor de 25.000 (vinte e cinco mil) para o montante de 15.000 (quinze mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 283/2010

Recurso Administrativo nº 1101-0107-003.374-8

Processo Administrativo F. A nº 0107-003.374-8

Recorrente: Rejane Maria de Oliveira – EPP (RG Móveis)

Recorrido: Lucimar Gomes Monteiro

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

Pedido de vista: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS. VÍCIO DO PRODUTO. NECESSIDADE DE SE DAR OPORTUNIDADE AO FORNECEDOR PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA, PARA SÓ ENTÃO AUTORIZAR A CONSUMIDORA A EXIGIR A PRESTAÇÃO ALTERNATIVA, NOS TERMOS DO ART. 18 DO CDC. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE QUE A CONSUMIDORA PROCUROU O RECORRENTE DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 26, II DO CDC. DECADÊNCIA DO DIREITO DA CONSUMIDORA DE RECLAMAR DOS VÍCIOS. PRELIMINAR ACOLHIDA. DESCONSTITUIÇÃO DA MULTA. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1101-0107-003.374-8 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, à maioria de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa Rejane Maria de Oliveira – EPP – RG Móveis para acolher a preliminar suscitada, **dando-lhe provimento** e desconstituindo a multa aplicada em primeiro grau, no montante de 2.000 (dois mil) UFIRs-CE, conforme o voto da relatora, vencida a Procuradora de Justiça Dra. Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins, que votou pelo parcial provimento do recurso para o fim de reduzir a multa aplicada para o valor de 1.000 (mil) UFIRs-CE.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 284/2010

Recurso Administrativo nº 1001-364/10

Auto de Infração nº 364/10

Recorrentes: Cursos Especiais e Treinamentos S/C LTDA (Espaço Aberto) e SINEPE-CE

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EXIGÊNCIA DE MATERIAL ESCOLAR COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. FORNECIMENTO DO RESPECTIVO MATERIAL A CARGO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO. PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS. INFRAÇÃO AOS ARTS. 39, V E 51, IV DA LEI Nº 8.078/1990; E ART. 1º DA PORTARIA DECON Nº 03/2008. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1001-364/10, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer dos Recursos interpostos por Cursos Especiais e Treinamentos S/C LTDA (Espaço Aberto) e Sindicato dos Estabelecimento de Educação Básica, Escolas de Idiomas, Ensino Livre, Ensino Profissionalizante e Educação Superior do Estado do Ceará – SINEPE-CE, este na qualidade de terceiro interessado, para desacolher as preliminares suscitadas pelo sindicato e, no mérito, para **dar-lhes parcial provimento**, reduzindo a multa aplicada em decisão administrativa exarada pelo órgão de primeiro grau, de 50.000 (cinquenta mil) para o montante 15.000 (quinze mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 285/2010

Recurso Administrativo nº 1006-357/10

Auto de Infração nº 357/10

Recorrente: Sindicato dos Estabelecimento de Educação Básica, Escolas de Idiomas, Ensino Livre, Ensino Profissionalizante e Educação Superior do Estado do Ceará – SINEPE-CE (Colégio Salesiano Dom Bosco)

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

EMENTA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EXIGÊNCIA DE MATERIAL ESCOLAR COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. FORNECIMENTO DO RESPECTIVO MATERIAL A CARGO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO. PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS. INFRAÇÃO AOS ARTS. 39, V E 51, IV DA LEI Nº 8.078/1990; E ART. 1º DA PORTARIA DECON Nº 03/2008. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1006-357/10, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso interposto por Sindicato dos Estabelecimento de Educação Básica, Escolas de Idiomas, Ensino Livre, Ensino Profissionalizante e Educação Superior do Estado do Ceará – SINEPE-CE, na qualidade de substituto processual do Colégio Salesiano Dom Bosco, para desacolher as preliminares suscitadas e, no mérito, para **dar-lhes parcial provimento**, reduzindo a multa aplicada em decisão administrativa exarada pelo órgão de primeiro grau, de 5.000 (cinco) para o montante 2.000 (dois mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 286/2010

Recurso Administrativo nº 989-0109-025.141-1

Processo Administrativo F. A nº 0109-025.141-1

Recorrente: Francisco Ronivaldo Brito de Oliveira EPP (RG Móveis)

Recorrido: Marcos Antônio de Lima

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE ESTANTE. VÍCIO DO PRODUTO. CIÊNCIA, POR PARTE DA RECORRENTE, DA EXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 26, II DO CDC. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I; 6º, IV e 18, § 1º, II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO

DA MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 989-0109-025.141-1 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa Francisco Ronivaldo Brito de Oliveira – EPP – RG Móveis desacolhendo a preliminar suscitada e, no mérito, **dando-lhe parcial provimento** e reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 5.000 (cinco mil) para o montante de 2.000 (dois mil) UFIRs-CE, conforme o voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 287/2010

Recurso Administrativo nº 1112-652/10

Auto de Infração nº 652/10

Recorrente: Farmácia do Trabalhador do Brasil Ceará LTDA

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. INFRAÇÃO AO ART. 39, INCISO VIII, DO CDC; ART. 12, INCISO IX, ALÍNEAS "A" E "B" DO DECRETO N° 2181/97 E ART. 15 DA LEI N° 5.991/73. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1112-652/10, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por **FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL CEARÁ LTDA**, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a multa fixada no valor de 4.000 (quatro mil) para o montante de 1.000 (mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 288/2010

Recurso Administrativo nº 1139-662/10

Auto de Infração nº 662/10

Recorrente: L C Tavares Leite ME (Farmácia São Luiz)

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. INFRAÇÃO AO ART. 39, INCISO VIII, DO CDC; ART. 12, INCISO IX, ALÍNEAS "A" E "B" DO DECRETO N° 2181/97; ART. 21 DA LEI N° 5.991/73 E ART. 24 DA LEI N° 3.820/60. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1139-662/10, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por **L C TAVARES LEITE ME (FARMÁCIA SÃO LUIZ)**, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a multa fixada no valor de 510 (quinhentos e dez) para o montante de 200 (duzentos) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 289/2010

Recurso Administrativo nº 1078-544/10

Auto de Infração nº 544/10

Recorrente: Lucilane Marinho de Moura ME (Farmácia Ita)

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. FALTA DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. EMPRESA QUE JÁ HAVIA PROTOCOLADO DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À SUA REGULARIZAÇÃO QUASE TRÊS MESES ANTES DA VISITA DO FISCAL DO DECON. DOCUMENTAÇÃO QUE REVELA O COMPROMISSO DA AUTUADA EM FUNCIONAR DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS E CONSUMERISTAS. RECURSO PROVIDO. DESCONSTITUIÇÃO DA MULTA APLICADA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1078-544/10, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por **LUCILANE MARINHO DE MOURA ME (FARMÁCIA ITA)**, para dar-lhe provimento, desconstituindo a multa de 715 (setecentas e quinze) UFIRs-CE aplicada em primeiro grau, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 290/2010

Recurso Administrativo nº 1110-512/10

Auto de Infração nº 512/10

Recorrente: Ocelia da Silva Oliveira ME

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA - ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE BOTIJÕES DE GLP (GÁS DE COZINHA), SEM ATENDER ÀS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. EVIDÊNCIAS SUFICIENTES A ENSEJAR AUTUAÇÃO DO RECORRENTE. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, I, E 39, VIII, DA LEI N° 8.078/1990; E ART. 4º DA PORTARIA ANP N° 27/1996. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1110-512/10, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso interposto por OCÉLIA DA SILVA OLIVEIRA - ME, para **dar-lhe parcial provimento**, reduzindo a multa aplicada em decisão administrativa exarada pelo órgão de primeiro grau, de 710 (setecentas e dez) para 320 (trezentas e vinte) UFIRs-CE.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 291/2010

Recurso Administrativo nº 1094-0109-027.907-2

Processo Administrativo F. A nº 0109-027.907-2

Recorrente: Top Móveis Utilidades Domésticas LTDA

Recorrido: Manoel Ferreira da Costa

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE GUARDA-ROUPA. ALEGAÇÃO DA RECORRENTE DE IMPOSSIBILIDADE DA REPARAÇÃO DOS VÍCIOS EM RAZÃO DE OBSTÁCULOS IMPOSTOS PELO CONSUMIDOR. NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO ALEGADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I; 6º, IV E 18, §1º, II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1094-0109-027.907-2 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Top Móveis Utilidades Domésticas LTDA dando-lhe parcial provimento e reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 8.000 (oito mil) para o montante de 2.000 (dois mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 292/2010

Recurso Administrativo nº 1102-515/10

Auto de Infração nº 515/10

Recorrente: Ana Paula Nergino de Sousa ME

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA - ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE BOTIJÕES DE GLP (GÁS DE COZINHA), SEM ATENDER ÀS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. EVIDÊNCIAS SUFICIENTES A ENSEJAR AUTUAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, I, E 39, VIII, DA LEI N° 8.078/1990; E ART. 4º DA PORTARIA ANP N° 27/1996. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1102-515/10, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso interposto por ANA PAULA NERGINO DE SOUSA ME, para **dar-lhe parcial provimento**, reduzindo a multa aplicada em decisão administrativa exarada pelo órgão de primeiro grau, de 650 (seiscentas e cinquenta) para 320 (trezentas e vinte) UFIRs-CE.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 293/2010

Recurso Administrativo nº 1096-0109-027.629-4

Processo Administrativo F. A nº 0109-027.629-4

Recorrentes: Lojas Zenir Móveis (J. Alves e Oliveira LTDA) e Plugtech do Brasil LTDA

Recorrido: Cícero Alberto Zabulon Feijó

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPUTADOR. DEFEITO. VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR. PRELIMINAR SUSCITADA PELO FABRICANTE DESACOLHIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I; 6º, IV E 18, § 1º, II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 03 DA JURDECON. INEXISTÊNCIA DE AGRAVANTES EM FACE DA PLUGTECH DO BRASIL. REDUÇÃO DIFERENCIADA DAS MULTAS APLICADAS PELO DECON. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1096-0109-027.629-4 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos interpostos pelas empresas Lojas Zenir Móveis (J. Alves e Oliveira LTDA) e Plugtech do Brasil LTDA, desacolhendo a preliminar suscitada por esta e, no mérito, **dando-lhes parcial provimento** e reduzindo a multa individualmente aplicada em primeiro grau, de 8.000 (oito mil) para o montante de 3.000 (três mil) UFIRs-CE para a Lojas Zenir Móveis (J. Alves e Oliveira LTDA) e 1.000 (mil) UFIRs-CE para a Plugtech do Brasil LTDA, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 294/2010

Recurso Administrativo nº 1065-552/10

Auto de Infração nº 552/10

Recorrente: Luciane dos Santos Cavalcante

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS SEM A ADEQUADA FIXAÇÃO DE PREÇOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 6º, III, DO CDC E DO ART. 2º, I, DA LEI FEDERAL N° 10.962/04 E ARTS. 2º, 4º E 5º DO DEC. N° 5.903/06. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1069-556/10, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos em conhecer do recurso interposto pela empresa individual **LUCIANE CAVALCANTE DOS SANTOS - ME**, para dar-lhe parcial provimento reduzindo a multa de 720 (setecentas e vinte) UFIRs-CE aplicada em decisão administrativa exarada pelo órgão de primeiro grau, para 400 (quatrocentas) UFIRs-CE.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 295/2010

Recurso Administrativo nº 1141-659/10

Auto de Infração nº 659/10

Recorrente: Jonnathan Chaves Lemos Felício - ME

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. INFRAÇÃO AO ART. 39, INCISO VIII, DO CDC; ART. 12, INCISO IX, ALÍNEAS "A" E "B" DO DECRETO N° 2181/97; ART. 21 DA LEI N° 5.991/73 E ART. 24 DA LEI N° 3.820/60. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1141-659/10, acordam os

membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por JONNATHAN CHAVES LEMOS FELÍCIO - ME, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a multa fixada no valor de 510 (quinhentos e dez) para o montante de 300 (trezentos) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 296/2010

Recurso Administrativo nº 1113-651/10

Auto de Infração nº 651/10

Recorrente: Farmácia do Trabalhador do Brasil Ceará LTDA - Filial

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. INFRAÇÃO AO ART. 39, INCISO VIII, DO CDC; ART. 12, INCISO IX, ALÍNEAS "A" E "B" DO DECRETO N° 2181/97 E ART. 15 DA LEI N° 5.991/73. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1113-651/10, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por **FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL CEARÁ LTDA - FILIAL**, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a multa fixada no valor de 3.900 (três mil e novecentos) para o montante de 1.000 (mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 297/2010

Recurso Administrativo nº 1067-554/10

Auto de Infração nº 554/10

Recorrente: Cyntia Bezerra Alves - ME

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS A VENDA SEM A ADEQUADA AFIXAÇÃO DE PREÇOS. PRESCRIÇÃO DO ART. 6º, III, DO CDC, C/C ART. 2º, I, DA LEI FEDERAL N° 10.962/04 E ARTS. 2º, 4º E 5º DO DECRETO nº 5.903/06. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1069-556/10, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa individual **CYNTIA BEZERRA ALVES ME**, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa de 690 (seiscientos e noventa) UFIRs-CE, aplicada em decisão administrativa exarada pelo órgão de primeiro grau, para 400 (quatrocentas) UFIRs-CE.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 298/2010

Recurso Administrativo nº 1144-660/10

Auto de Infração nº 660/10

Recorrente: Francisco Rivailldon Teles Braga (Farmácia Gentil)

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL COM REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. INFRAÇÃO AO ART. 39, INCISO VIII, DO CDC; ART. 12, INCISO IX, ALÍNEAS "A" E "B" DO DECRETO N° 2181/97 E ART. 15 DA LEI N° 5.991/73. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1144-660/10, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por **FRANCISCO RIVAILLDON TELES BRAGA (FARMÁCIA GENTIL)**, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a multa fixada no valor de 5.000 (cinco mil) para o montante de 500 (quinhentos) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 299/2010

Recurso Administrativo nº 1143-654/10

Auto de Infração nº 654/10

Recorrente: Neila de Lima Barbosa (Farmais Cariri)

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL COM REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. INFRAÇÃO AO ART. 39, INCISO VIII, DO CDC; ART. 12, INCISO IX, ALÍNEAS "A" E "B" DO DECRETO N° 2181/97 E ART. 15 DA LEI N° 5.991/73. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1143-654/10, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por **NEILA DE LIMA BARBOSA (FARMAIS CARIRI)**, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a multa fixada no valor de 3.000 (três mil) para o montante de 300 (trezentos) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 300/2010

Recurso Administrativo nº 1069-556/10

Auto de Infração nº 556/10

Recorrente: Indústria e Comércio de Moda e Estilo.com LTDA

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS A VENDA SEM A ADEQUADA FIXAÇÃO DE PREÇOS. PRESCRIÇÃO DO ART. 6º, III, DO CDC, C/C ART. 2º, I, DA LEI FEDERAL Nº 10.962/04 E ARTS. 2º, 4º E 5º DO DECRETO nº 5.903/06. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. MULTA REDUZIDA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1069-556/10, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA E ESTILO.COM LTDA**, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa de 690 (seiscientos e noventa) UFIRs-CE, aplicada em decisão administrativa exarada pelo órgão de primeiro grau, para 400 (quatrocentas) UFIRs-CE.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 301/2010

Recurso Administrativo nº 1164-663/10

Auto de Infração nº 663/10

Recorrente: Maria da Penha Ribeiro Macedo ME (Farmácia Nossa Senhora dos Remédios)

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL COM REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. INFRAÇÃO AO ART. 39, INCISO VIII, DO CDC; ART. 12, INCISO IX, ALÍNEAS "A" E "B" DO DECRETO Nº 2181/97 E ART. 15 DA LEI Nº 5.991/73. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1164-663/10, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por **MARIA DA PENHA RIBEIRO MACEDO ME (FARMÁCIA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS)**, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a multa fixada no valor de 530 (quinhentos e trinta) para o montante de 300 (trezentos) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 302/2010

Recurso Administrativo nº 1122-0109-022.395-8

Processo Administrativo F. A nº 0109-022.395-8

Recorrente: Living Negócios Imobiliários LTDA

Recorrido: Bartolomeu Peres Vale

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE LOCAÇÃO REALIZADO ENTRE AS PARTES. COBRANÇA DE ALUGUEL POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO. MUDANÇA DA FORMA DE PAGAMENTO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO LOCATÁRIO. INADIMPLEMENTO CAUSADO PELA EMPRESA LOCADORA. COBRANÇA INDEVIDA DE JUROS, MULTA E ENCARGOS. NECESSIDADE DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. INCIDÊNCIA DO CDC À HIPÓTESE. PRESCRIÇÃO DOS ARTS. 4º, I; 6º, III; 39, II, E INCISO V E 52, § 1º, DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E ART. 330 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECURSO IMPROVIDO. MULTA MANTIDA

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1122-0109-022.395-8 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa **Living Negócios Imobiliários LTDA**, para **negar-lhe provimento**, mantendo a multa aplicada pelo PROCON/DECON, no valor de 800 (oitocentos) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 303/2010

Recurso Administrativo nº 1061-525/10

Auto de Infração nº 525/10

Recorrente: Dora Chico Comércio Importação LTDA

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR - EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS SEM A ADEQUADA FIXAÇÃO DE PREÇOS. CARACTERIZAÇÃO DE ILÍCITO DE NATUREZA CONSUMERISTA. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 6º, III, DO CDC, c/c ART. 2º, I, DA LEI FEDERAL Nº 10.962/04 E ARTS. 2º, 4º E 5º DO DEC. nº 5.903/06 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PELO DECON.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso administrativo nº 1061-525/10, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso interposto pela empresa **DORA CHICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA**, para dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir a multa de **710 (setecentas e dez) UFIRs-CE** aplicada em decisão administrativa exarada pelo órgão de primeiro grau, para **400 (QUATROCENTAS) UFIRs-CE**.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 304/2010

Recurso Administrativo nº 1063-537/10

Auto de Infração nº 537/10

Recorrente: J. A Comercial de Medicamentos LTDA

Recorrido: DECON/CE

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO DO DECON EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. AUSÊNCIA DE REGISTRO EXPEDIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF. INFRAÇÃO AO ART. 39, INCISO VIII, DO CDC; ART. 12, INCISO IX, ALÍNEAS "A" E "B" DO DECRETO Nº 2181/97 E ART. 15 DA LEI Nº 5.991/73. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. MULTA REDUZIDA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1063-537/10, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa **J.A. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA**, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa fixada no valor de 715 (setecentas e quinze) para 500 (quinhentas) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

PORTARIA Nº 3052/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 07 de 10 de setembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo no 17333/2010-3 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER AOS SERVIDORES ANNE MICHELINE BATISTA SAMPAIO, psicóloga, **MARCELO CAMPELO NORONHA**, Técnico Ministerial e **ANA MARGARETH ARAÚJO VIANA**, Assistente Social, todos lotados no Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Ceará – NAT, o pagamento das diárias discriminadas no quadro abaixo, em virtude de visita realizada no município cearense de Caucaia, no dia 18 de agosto de 2010, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidoras	Diárias	Qtd	. Valor Total	Valor
Unitário				
Anne Micheline Batista Sampaio	0,3		R\$ 86,25	R\$ 25,87
Ana Margareth Araújo Viana	0,3	R\$ 86,25	R\$ 25,87	
Marcelo Campelo Noronha	0,3	R\$ 76,13	R\$ 22,83	

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3003/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 07/2008, de 10 de setembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17476/2010-0 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER AO SERVIDOR ANTONIO TADEU UCHOA FILHO, Analista Ministerial de Entrância Especial – Direito, com lotação na Comarca de Fortaleza, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 86,25 (oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 129,37 (cento e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), em virtude de sua participação em visitas com o Grupo de Trabalho aos Hospitais, Santa Casa de Misericórdia de Sobral e a Obra de Construção do Hospital Regional de Sobral, nos dias 20 e 21 de agosto de 2010, devendo a despesa correr por conta da verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3058/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, artigo 1º, parágrafos 2º e 3º do Provimento nº 022, de 27 de fevereiro de 2008, c/c o Parecer Normativo nº 003, de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19383/2010-6 SP-PGJ/CE,

RESOLVE PRORROGAR A CONCESSÃO à servidora **ANTÔNIA DO CARMO CARLOS DE ARAÚJO** – Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Cariús, matrícula nº 168166, do percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base, para execução de Diligências, no período de outubro de 2010 a março de 2011, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/ 2010 – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará. **OBJETO:** Contração de empresa para realizar reparo no Totem desta PGJ consistindo em confecção de peças em Mármore/Granito, polimento nas

pedras e nas letras em aço inox, montagem e colocação das letras, conforme especificações contidas no ANEXO I – Projeto Reforma Totem, parte integrante deste Edital. As pedras que necessitam de reparo são aquelas em destaque vermelho e que constam no sobredito anexo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até 07/10/2010 às 08:45 horas (horário de Brasília). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço acima ou no site www.pj.ce.gov.br. **INFORMAÇÕES PELO(S) TELEFONES:** 0xx85 3488-7788, no horário de 08:00 às 14:00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 22 de setembro de 2010.

PEDRO HENRIQUE CAMINHA FILHO
Pregoeiro

PORTARIA Nº 3074/2010

A DOUTORA MARIA DO PERÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Lei nº Complementar Estadual nº 65, de 03 de janeiro de 2008 e o Provimento nº 035/2010 de 31 de março de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do art. 51 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, ainda, o nível de responsabilidade, o grau de conhecimento e a experiência exigidos para o desempenho das atribuições conferidas;

RESOLVE INCLUIR NA PORTARIA Nº 1137/2010, datada de 27 de abril de 2010, a partir de 1º de setembro do corrente ano, a servidora **FRANCIVALDA DIÓGENES SANTOS**, ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Procuradoria Geral de Justiça, como membro, sem prejuízo de suas funções, concedendo-lhe o pagamento da Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 65, de 03.01.2008, de acordo com o Art. 9º, do Provimento nº 035/2010 de 31 de março de 2010, o valor de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais), devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3048/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, artigo 1º, parágrafos 2º e 3º do Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, c/c Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo no 18364/2010-7 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER ao servidor **Douglas Magalhães Dias** – Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Granja, matrícula nº 168116, o percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base, para execução de diligências, no período de setembro de 2010 a fevereiro de 2011, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontra(m) vaga(s) a(s) Promotoria(s) de Justiça abaixo elencado(s), na forma de provimento (**PROMOÇÃO e REMOÇÃO**), com especificação do motivo de vacância e classificação de critérios (**Antiguidade ou Merecimento**), com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008:

CONSIDERANDO que a última Promotoria de Justiça classificada na Entrância Final foi a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte pelo critério de Merecimento, ofertada primeiramente para Remoção por Antiguidade, conforme Edital nº 014/2010, de 18/05/2010.

CONSIDERANDO ainda as vacâncias das Promotorias de Justiça: 2ª Auxiliar de Juazeiro do Norte, 1ª e 2ª Auxiliares de Sobral, vagas procedentes do direito preferencial a Remoção; 2ª sobre Crimes de Drogas de Fortaleza, 7ª Criminal de Fortaleza,

17º Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza, 4ª Auxiliar do Crime de Fortaleza, 1ª Auxiliar de Juazeiro do Norte, vagas procedentes de Remoção, as quais serão ofertadas pelos critérios anteriormente classificados.

ENTRÂNCIA FINAL

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO CRITÉRIO	FORMA DE PROVIMENTO
039/2010	2ª Auxiliar de Juazeiro do Norte	Vaga ocorrida em face da opção do direito de preferência à Remoção, realizado pelo Dr. Benedito Augusto da Silva Neto, para a 5ª Promotoria de Justiça de Caucaia, em 21/05/2010, na forma prevista no art. 134, § 1º e §2º, da Lei Complementar n.º 72/2008 e Resolução n.º 01/2009.	critério merecimento	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
040/2010	1ª Auxiliar de Sobral	Vaga ocorrida em face da opção do direito de preferência à Remoção, realizado pelo Dr. Jarlan Barroso Botelho, para a 1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, em 21/05/2010, na forma prevista no art. 134, § 1º e §2º, da Lei Complementar n.º 72/2008 e Resolução n.º 01/2009.	critério antiguidade	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
041/2010	2ª de Auxiliar de Sobral	Vaga ocorrida em face da opção do direito de preferência à Remoção, realizado pelo Dr. José Carlos Félix da Silva, para a 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, em 21/05/2010, na forma prevista no art. 134, § 1º e §2º, da Lei Complementar n.º 72/2008 e Resolução n.º 01/2009.	critério merecimento	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
042/2010	2ª sobre Crimes de Drogas de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Remoção do Promotor de Justiça, Dr. José Gilvane Moreira Costa, para a 18ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza de Entrância Final, em 21/05/2010.	critério merecimento	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
043/2010	7ª Criminal de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Remoção do Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Abrantes Pequeno, para a 27ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza de Entrância Final, em 21/05/2010.	critério merecimento	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
044/2010	17º Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Remoção do Promotor de Justiça, Dr. Francisco Edson de Sousa Landim, para a 14ª Promotoria de Justiça de Família de Fortaleza de Entrância Final, em 21/05/2010.	critério merecimento	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
045/2010	4ª Auxiliar do Crime de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Remoção do Promotor de Justiça, Dr. Francisco de Assis Barbosa, para a 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Fortaleza de Entrância Final, em 21/05/2010.	critério merecimento	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
046/2010	1ª Auxiliar do Juazeiro do Norte	Vaga ocorrida em face da Remoção do Promotor de Justiça, Dr. Hugo Vasconcelos Xerez, para a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte de Entrância Final, em 09/07/2010.	critério merecimento	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
047/2010	1ª de Juazeiro do Norte	Vaga ocorrida em face da Promoção da Promotora de Justiça, Dra. Sandra Viana Pinheiro, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Maracanaú de Entrância Final, mediante Ato n.º 81, de 12/05/2010, publicada no DJE, 14/05/2010, na forma prevista art. 127, § 1º inciso II, da Lei Complementar n.º 72/2008, datada de 12/12/2008.	CLASSIFICAÇÃO ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
048/2010	1ª de Caucaia	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Ricardo Lima Rocha, para a 26ª Promotoria de Justiça de Cível de Fortaleza de Entrância Final, em 21/05/2010.	CLASSIFICAÇÃO MERECIMENTO , será ofertada primeiramente para REMOÇÃO.	REMOÇÃO POR MERECIMENTO

049/2010	4ª de Maracanaú	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. José Evânio Guedes, para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e da Juventude de Fortaleza de Entrância Final, em 21/05/2010.	CLASSIFICAÇÃO ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
050/2010	1ª da Infância e da Juventude de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Odilon de Aguiar Silveira Neto, para a 30ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 16/07/2010.	CLASSIFICAÇÃO MERECIMENTO, será ofertada primeiramente para REMOÇÃO.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
051/2010	24ª Cível de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção da Promotora de Justiça, Dra. Carmelita Maria Bruno Sales, para a 34ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 16/07/2010.	CLASSIFICAÇÃO ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
052/2010	1ª de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Teodoro Silva Santos, para a 20ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 03/09/2010.	CLASSIFICAÇÃO MERECIMENTO, será ofertada primeiramente para REMOÇÃO.	REMOÇÃO POR MERECIMENTO

Os Promotores de Justiça, interessados em **PROMOÇÃO e REMOÇÃO - ENTRÂNCIA FINAL** que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do Merecimento, nos casos de Promoções e Remoções por Merecimento.

Dados e passados no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2010. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Maria do Socorro Brito Guimarães**) Secretária dos Órgãos Colegiado. VISTO: (**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

EDITAIS

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontra(m) vaga(s) a(s) Promotoria(s) de Justiça abaixo elencado(s), na forma de provimento (**PROMOÇÃO e REMOÇÃO**), com especificação do motivo de vacância e classificação de critérios (**Antiguidade ou Merecimento**), com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008:

CONSIDERANDO que a última Promotoria de Justiça classificada na Entrância Intermediária foi a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé pelo critério de Antiguidade, ofertada para Promoção por Antiguidade, conforme Edital n.º 128/2009, de 23/12/2009, publicado no Diário da Justiça n.º 030, de 12/02/2010.

CONSIDERANDO ainda as vacâncias das Promotorias de Justiça: 2ª de Brejo Santo, procedente de Remoção; 1ª e 2ª Auxiliares de Iguatu, 2ª Auxiliar de Crateús, não preenchidas por falta de requerentes, as quais serão ofertadas pelos critérios anteriormente classificados.

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA IMPLANTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CRITÉRIO	FORMA DE PROVIMENTO
022/2010	1ª Auxiliar de Iguatu	Implantação do cargo, na forma prevista no art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	critério antiguidade	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
023/2010	2ª Auxiliar de Iguatu	Implantação do cargo, na forma prevista no art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	critério merecimento	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
024/2010	2ª Auxiliar de Crateús	Implantação do cargo, na forma prevista no art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	critério merecimento	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
025/2010	2ª de Brejo Santo	Vaga ocorrida em face da Remoção da Promotora de Justiça, Dra. Larissa Bacellar e Silva, para a Promotoria de Justiça JECC de Senador Pompeu, em 24/05/2010.	critério merecimento	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
026/2010	Juizado Especial Cível e Criminal de Iguatu	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Eberth Gregório Siqueira, para a 4ª Promotoria de Justiça de Sucessões de Fortaleza de Entrância Final, em 21/05/2010.	CLASSIFICAÇÃO MERECIMENTO, será ofertada primeiramente para REMOÇÃO.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

027/2010	2^a de Pacatuba	Vaga ocorrida em face da Promoção da Promotora de Justiça, Dra. Maria do Carmo de Oliveira Damasceno, para a Promotoria de Justiça de Execuções de Penas Alternativas e Habeas Corpus de Fortaleza de Entrância Final, em 21/05/2010.	CLASSIFICAÇÃO ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
028/2010	2^a de Aquiraz	Vaga ocorrida em face da Promoção da Promotora de Justiça, Dra. Rita Arruda D'Alva Martins, para a 28 ^a Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza de Entrância Final, em 21/05/2010.	CLASSIFICAÇÃO MERECIMENTO , será ofertada primeiramente para REMOÇÃO.	REMOÇÃO POR MERECIMENTO
029/2010	2^a de Eusébio	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Manuel Pinheiro Freitas, para a 17 ^a Promotoria de Justiça de Família de Fortaleza de Entrância Final, em 21/05/2010.	CLASSIFICAÇÃO ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
030/2010	1^a de Itapipoca	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Francisco Gomes Câmara, para a 2 ^a Promotoria de Justiça Auxiliar de Fortaleza de Entrância Final, em 21/05/2010.	CLASSIFICAÇÃO MERECIMENTO , será ofertada primeiramente para REMOÇÃO.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
031/2010	2^a de Tauá	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Neemias de Oliveira Silva, para a Promotoria de Justiça do JECC de Caucaia de Entrância Final, em 21/05/2010.	CLASSIFICAÇÃO ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
032/2010	1^a de Itapajé	Vaga ocorrida em face da Remoção por conveniência do serviço, da Promotora de Justiça, Dra. Camila Gomes Barbosa, para a Promotoria de Justiça de Uruburetama de Entrância igual, em 08/06/2010.	CLASSIFICAÇÃO MERECIMENTO	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
033/2010	2^a de Pacajus	Vaga ocorrida em face da Promoção da Promotora de Justiça, Dra. Ana Maria Rodrigues Proença, para a 1 ^a Promotoria de Justiça Criminal de Fortaleza de Entrância Final, em 21/05/2010.	CLASSIFICAÇÃO ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
034/2010	Juizado Especial Cível e Criminal de Baturité	Vaga ocorrida em face da Promoção da Promotora de Justiça, Dra. Thelma Regina Braga Damasceno, para a 6 ^a Promotoria de Justiça Auxiliar de Fortaleza de Entrância Final, em 21/05/2010.	CLASSIFICAÇÃO MERECIMENTO , será ofertada primeiramente para REMOÇÃO.	REMOÇÃO POR MERECIMENTO
035/2010	2^a de Quixadá	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Nelson Ricardo Gesteira Monteiro, para a 4 ^a Promotoria de Justiça Auxiliar de Fortaleza de Entrância Final, em 21/05/2010.	CLASSIFICAÇÃO ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
036/2010	Juizado Especial Cível e Criminal de Crateús	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Jorge França Cabral, para a 3 ^a Promotoria de Justiça de Caucaia de Entrância Final, em 21/05/2010.	CLASSIFICAÇÃO MERECIMENTO , será ofertada primeiramente para REMOÇÃO.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
037/2010	1^a de Tianguá	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Francisco Carlos Pereira de Andrade, para a 1 ^a Promotoria de Justiça Auxiliar de Caucaia de Entrância Final, em 21/05/2010.	CLASSIFICAÇÃO ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
038/2010	2^a Auxiliar de Russas	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Hugo Vasconcelos Xerez, para a 1 ^a Promotoria de Justiça Auxiliar de Juazeiro do Norte de Entrância Final, em 21/05/2010.	CLASSIFICAÇÃO MERECIMENTO , será ofertada primeiramente para REMOÇÃO.	REMOÇÃO POR MERECIMENTO

Os Promotores de Justiça, interessados em **PROMOÇÃO e REMOÇÃO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA** que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do Meritímo, nos casos de Promoções e Remoções por Meritímo.

Dados e passados no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2010. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Maria do Socorro Brito Guimarães**) Secretária dos Órgãos Colegiado. VISTO: (**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

COMARCA DE FORTALEZA – 12ª PROMOTORIA CIVEL E DE DEFESA DA CIDADANIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0801.2009.0152.001
INTERESSADOS: Moradores do Bairro Demócrito Rocha

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Exma. Dra. MARIA DE FÁTIMA CORREIA CASTRO, Promotora de Justiça por nomeação legal, etc, visando dar cumprimento ao disposto no Parágrafo 1º Art. 12 da Resolução CPJ 010/2009, FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Nº 000801.2009.0152.001, em trâmite na 12ª Promotoria Cível do Núcleo de Defesa da Cidadania, localizada na Rua Assunção, 1242, José Bonifácio, nesta Capital, que fora instaurado mediante Representação remetida por abaixo-assinado de **moradores do Bairro Demócrito Rocha**, na cidade de Fortaleza. Ficando cientificados do arquivamento, através deste, os reclamantes e os eventuais interessados, para querendo, oferecer razões e juntar documentos que possam contribuir para a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, desde que faça até a sessão que apreciara a matéria (Art.12,§ 7º Resolução CPJ 010/2009), e não havendo resposta presumir-se-ão aceitos os fatos articulados, tudo em conformidade com o despacho de fls.116/118 e 123/124 . E, para constar, passou-se o presente edital, o qual será afixado em local de costume e publicado na forma da lei.. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, aos 26 de agosto de 2010. Eu, Acácia Lins de Aguiar, Técnica Ministerial, o digitei.

MARIA DE FÁTIMA CORREIA CASTRO
 Promotora de Justiça

COMARCA DE FORTALEZA – 12ª PROMOTORIA CIVEL - NÚCLEO DE DEFESA DA CIDADANIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000200.2010.0152.001 e Apenso 000025.2010.0152.001; 000165.2010.0152.001
e 000042.2010.0152.001

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Exma. Dra. MARIA DE FÁTIMA CORREIA CASTRO, Promotora de Justiça por nomeação legal, etc, visando dar cumprimento ao disposto no Parágrafo 1º Art. 12 da Resolução CPJ 010/2009, FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Nº 000200.2010.0152.001 e Apenso 000025.2010.0152.001; 000165.2010.0152.001 e 000042.2010.0152.001, em trâmite na 12ª Promotoria Cível do Núcleo de Defesa da Cidadania, localizada na Rua Assunção, 1242, José Bonifácio, nesta Capital, que fora instaurado mediante Representação, cujo um dos Interessados, **EMANUEL DE QUEIROZ CAMPOS ARRUDA**, é de difícil localização, o que impede suas cientificações pessoais. Ficando cientificados do arquivamento, através deste, os interessados em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados, para querendo, oferecer razões e juntar documentos que possam contribuir para a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, desde que faça até a sessão que apreciara a matéria (Art.12,§ 7º Resolução CPJ 010/2009), e não havendo resposta presumir-se-ão aceitos os fatos articulados, tudo em conformidade com o despacho de fls.400 a 412. E, para constar, passou-se o presente edital, o qual será afixado em local de costume e publicado na forma da lei.. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, aos 16 de setembro de 2010. Eu, Acácia Lins de Aguiar, Técnica Ministerial, o digitei.

MARIA DE FÁTIMA CORREIA CASTRO
 Promotora de Justiça

EDITAL N.º 021/2010

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontra vaga a **22ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA – 2ª instância**, ocorrida em face da aposentadoria voluntária da Senhora Procuradora de Justiça - Dra. Maria Luíza Fontenele de Paula Rodrigues, alcançada pela compulsória em 13/09/2010, para provimento pelo critério de **ANTIGUIDADE**, com a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção, na forma prevista no art. 134 c/c 136, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008.

Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade na **Entrância Final**, interessados na **PROMOÇÃO** e que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste, no Diário da Justiça.

Dados e passados no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2010. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Maria do Socorro Brito Guimarães**) Secretária dos Órgãos Colegiado. VISTO: (**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

PORTARIA Nº 3057/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), artigos nºs 111 e 114 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), c/c o artigo 5º do Provimento nº 09, de 01 de fevereiro de 2008,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 15707/2010-0 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER a servidora **ELAINE CRISTINA LOPES DE SENA**, Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, a redução de carga horária em 01 (uma) hora, ao término do expediente, nos dias de segunda a sexta-feira, durante o período letivo 2010-2, que teve início em 02 de agosto de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3047/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, artigo 1º, parágrafos 2º e 3º do Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, c/c Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo no 18580/2010-8 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER à servidora **Francisca Emilene dos Santos** – Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Maranguape, matrícula nº 168127, o percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base, para execução de diligências, no período de setembro de 2010 a fevereiro de 2011, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3051/2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 c/c as disposições do art.10, V, da Lei Federal nº8.625/93 e em conformidade com o Provimento nº 061/2010,

CONSIDERANDO que o art.185 da Lei Complementar 72/2008 prevê o pagamento de ajuda de custo ao membro do Ministério Público que, em razão de promoção, passar a residir na sede da nova titularidade;

CONSIDERANDO ter a ajuda de custo caráter indenizatório, objetivando amparar despesas com deslocamento e instalação de membros da instituição, em decorrência de promoção;

CONSIDERANDO que referido dispositivo estabelece a alteração de residência do membro do Ministério Público como requisito inarredável para o deferimento do benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para a concessão de referida vantagem, a fim de viabilizar a análise de seus pressupostos,

RESOLVE CONCEDER AJUDA DE CUSTO em virtude de Promoção ao Membro do Ministério Público abaixo discriminado:

Matrícula **Nome** **Ato**
1368621-1 Francisco Carlos Pereira de Andrade 84/2010

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 20 de setembro de 2010.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3072/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

RESOLVE REVOGAR, a partir de 31 de agosto do ano em curso, a Portaria nº 1445/2010, datada de 21 de maio de 2010, que concessão Gratificação pela execução de trabalho técnico, com valor correspondente ao cargo comissionado DAS-2 do(a) servidor(a) **FRANCIVALDA DIÓGENES SANTOS**, ora à disposição desta Procuradoria, com lotação na Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3046/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, artigo 1º, parágrafos 2º e 3º do Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, c/c Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14969/2010-7 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER aos servidores **FRANÇOIS BLOC** e **VIRGINIA SUELY PESSOA ALENCAR** - Técnicos Ministeriais, com lotação na Comarca de Crato, matrículas nº 103494 e 215927, respectivamente, o percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos-base, para execução de diligências, no período de setembro de 2010 a fevereiro de 2011, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3054/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) c/c o art. 34, II, da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, os art. 1º, 3º, "a", 5º, "a", da Resolução nº 01/2008/CPJ, de 26 de março de 2008, e tendo vista o que consta no Processo nº 15813/2010-6,

CONSIDERANDO a regulamentação da concessão gratificação de Gratificação de execução de Trabalho relevante, prevista no artigo 34, inciso II, da lei nº 14.043/2007, e no artigo 3º, alínea "a" da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei 13.195, de 10 de janeiro de 2002, faz parte das atribuições da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, nos termos dos incisos I, V e VI, do Art. 2º, fiscalizar a gestão da política de saúde do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se faz necessária uma avaliação da atual rede de saúde mental disponível no Estado do Ceará, sendo imprescindível a realização de visitas, entrevistas e avaliações dos equipamentos de saúde mental, a fim de que se possa contribuir com o processo de melhoria e otimização do sistema de saúde pública na área específica;

CONSIDERANDO que as referidas atividades estão sendo desenvolvidas pelas mencionadas servidoras desde de 01.03.2010, que teve duração de 03 (três) meses, considerando a necessidade de continuação da avaliação mais detalhada dos serviços.

RESOLVE CONCEDER aos servidores **AMANDA CORIOLANO PINHEIRO**, matrícula nº 216060, **ANTÔNIA ROCHELLE RODRIGUES FEITOSA**, matrícula nº 216061, **PAULA PEIXOTO ITABORAHY**, matrícula 169130, ambos Técnicas Ministeriais com lotação na Comarca de Fortaleza, a **PRORROGAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE**, considerando que as atividades a serem desenvolvidas pelas servidoras supra citadas, se darão fora do horário de expediente desta Promotoria de Justiça, de forma a não prejudicar os trabalhos e o atendimento à população assistida, com valor correspondente ao cargo comissionado DAS-3, a partir de 1º de setembro do corrente ano, pelo período de 02 (dois) meses, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3068/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, c/c o art. 186, caput, art. 203, inciso III e art. 204, inciso II, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o Provimento nº 30/2007, datado de 02 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19356/2010-2 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art.128, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência

administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de deslocamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO, enfim, o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do parquet nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento nº 030/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça e tendo em vista o que consta no **Processo no 19356/2010-2 SP-PGJ/CE**,

RESOLVE DESIGNAR O DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará, para participar da LXIII Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNCGMPEU, a ser realizada na cidade de Goiânia-GO, nos dias 07 e 08 de outubro do corrente ano, com saída agendada para o dia 06 de outubro de 2010, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para o trecho Fortaleza – Goiânia– Fortaleza, consoante discriminativo abaixo, determinando que sejam acostados ao processo referenciado, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas, bem como seja apresentado ao Colégio de Procuradores de Justiça, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, no prazo de 10(dez) dias, contados do dia do retorno da viagem, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro	Ajuda de	Qtd.	Valor Unit.	Custo Total
	Custo			

José Maurício Carneiro R\$ 401,96 03 R\$ 803,92 R\$ 2.813,72

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2920/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso II, da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c os artigos 3º, alínea "a" e 5º, alínea "a", ambos da Resolução nº 01 de 26 de março de 2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14425/2010-0 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO o Grupo de Atuação Especial do Controle Externo da Atividade Policial em caráter excepcional nas Delegacias de Polícia Especializadas, Distritos Policiais, Superintendência da Polícia Civil do Ceará e órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, instituído através do Provimento nº 7 de 12 de janeiro de 2009, publicado no Diário da Justiça nº 012 de 20 de janeiro de 2009, para realizar visitas e inspeções nas aludidas repartições de polícia judiciária visando à otimização dos procedimentos de investigação criminal, até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, previu em seu artigo 34, inciso II, a possibilidade de concessão de gratificação de execução de trabalho relevante, técnico ou científico, sendo tal preceito regulamentado pela Resolução nº 01 de 26 de março de 2008 do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que a referida Resolução conceitua trabalho relevante como aquele que mediante prévio juízo da conveniência e oportunidade administrativa, contribui de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais, acarretando ao executor o acréscimo na habitualidade das atribuições de seu cargo, bem como as que demandem a participação em comissões, grupos de trabalho e bancas examinadoras;

CONSIDERANDO que no juízo de conveniência e oportunidade imanentes ao exercício do poder discricionário da Administração, Josefa Glória Arrais da Costa foi beneficiada com a Gratificação pelo Exercício de Trabalho Relevante pelo prazo de 03 (três) meses, devendo a referida servidora continuar recebendo a gratificação que lhe foi concedida, tendo em vista a instituição permanente daquele Grupo, conforme o citado Provimento nº 7/2009,

RESOLVE RENOVAR A CONCESSÃO À SERVIDORA JOSEFA GLÓRIA ARRAIS DA COSTA, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, matrícula nº 215886, lotada no Centro de Apoio Operacional de Controle Externo da Atividade Policial, da GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO RELEVANTE, a partir de 01 de agosto corrente, na forma do artigo 5º, "a", da Resolução nº 01 de 26 de março de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça, ao nível de cargo comissionado DAS-3, no prazo de 03 (três) meses, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3064/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso II, da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c os artigos 3º, alínea "b" e 5º, alínea "b", ambos da Resolução nº 01, de 26 de março de 2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15557/2010-9 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, previu em seu artigo 34, inciso II, a possibilidade de concessão de gratificação de execução de trabalho relevante, técnico ou científico, sendo tal preceito regulamentado pela Resolução nº 01 de 26 de março de 2008 do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que a referida Resolução conceitua trabalho técnico como aquele trabalho peculiar a uma profissão ou ofício, que demanda aplicação direta de esforço físico e mental da pessoa que o está realizando, a fim de assegurar resultados, previamente estabelecidos pela administração, podendo ser executado com ou sem ajuda direta de máquinas, equipamentos ou quaisquer outros instrumentos;

CONSIDERANDO a necessidade de Assessoramento e Coordenação do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado-GECOC, na formulação dos trabalhos que requeiram a execução da atividade de inteligência, dando maior efetividade às suas ações estratégicas, tático-operacionais e de proteção do conhecimento, bem como a produção de conhecimentos por meio de metodologia específica, transformando-os em conhecimento preciso, exercendo atividades de Contra-Inteligência com objetivo de proteger e salvaguardar dados e conhecimentos sigilosos a fim de identificar e neutralizar ações adversas de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o desempenho de técnicas de Segurança Orgânica, que se caracterizam pelo conjuntos de medidas de caráter eminentemente defensivo destinadas a garantir o funcionamento, prevenção e obstrução de ações adversas de qualquer natureza, auxiliando na Análise Criminal o tratamento da coleta e análise das informações pertinentes ao fenômeno da criminalidade dimensionando e repositionando os recursos para a realização de ações gerais de gestão a cargo do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado – GECOC;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento na área de informática e segurança pública irá contribuir de forma diferenciada para a realização de trabalhos investigatórios que envolvam a realização de pesquisas fáticas e fenômenicas na área tecnológica com critérios científicos no âmbito do Grupo de Atuação Especial;

RESOLVE CONCEDER AOS SERVIDORES JOSÉ JILTON RODRIGUES MARQUES, MARDEM JONAS SIMÕES BARBOSA e FERNANDA CLÁUDIA MELO DE OLIVEIRA, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, lotados na Assessoria de Apoio à Procuradoria Geral de Justiça, GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO TÉCNICO, a partir de 02 de setembro corrente ano, na forma do artigo 5º, "b", da Resolução nº 01 de 26 de março de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça, ao nível de cargo comissionado DAS-2, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3038/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do servidor do Ministério Público do Estado do Ceará apresentar o relatório do evento à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do seu encerramento, sob pena de restituição aos cofres do Ministério Público Estadual das despesas, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19161/2010-6 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O SERVIDOR JOSÉ VALTER MENDES JÚNIOR, Técnico Ministerial, lotado no Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Ceará (NAT), para participar do XXVIII Congresso Brasileiro de Psiquiatria, a ser realizado em Fortaleza – Ceará, no período de 27 a 30 de outubro de 2010, concedendo-lhe o pagamento da taxa de inscrição no valor unitário de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3056/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c os artigos 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826 de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 19768/2010-8 e 19780/2010-3 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER à servidora **LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES**, Analista Ministerial de Entrância Especial - Engenharia Civil, com lotação na Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01.09.2010, devendo expirar em 30.09.2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1188/2010

A DOUTORA MARIA LUÍZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma dos artigos 20 e 26, inciso V, da Lei nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995,

RESOLVE CONCEDER Vale-Transporte aos servidores relacionados no Anexo desta Portaria, durante o mês de maio de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de abril de 2010.

Maria Luíza Fontenele de Paula Rodrigues

Procuradora de Justiça

Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 1188/2010

VALE TRANSPORTE - PASS CARD
MAIO/2010
DIAS ÚTEIS: 21

	NOME		QNT/DIA A
OBSERVAÇÕES			
1	ADNAN FONTENELE TELES	2	42 INTERIOR
2	ANA MARIA A. DE S. OLIVEIRA	2	42 PGJ
3	ANAMAYSA NOGUEIRA	2	42 PGJ
4	CARLA SOARES DE PAIVA	2	42 NÚCLEO DE
ESTÁGIO			
5	CLAUDIA REJANE MOREIRA LOBO	4	0 Processo nº
1942/2010-9	Suspensão por 6 meses (a partir de fevereiro a julho/2010)		
6	CLAUDIANE MARQUES MACHADO	2	0 INTERIOR -
Licença para tratamento de saúde			
7	DANIEL VICTOR A BORGES RODRIGUES	4	84 NÚCLEO DE
ESTÁGIO			
8	DEIVES DOS SANTOS CASTRO	2	42 INFÂNCIA E
JUVENTUDE			
9	EDYCARLA PAULINO DE QUEIROZ	2	42 DECON
10	ELENI ALVES GOMES	2	42 PGJ
11	FRANCIMAURO RÊGO EVANGELISTA 2	42	NÚCLEO DE
ESTÁGIO			
12	FRANCIS EMMANUELLE A DE ALBUQUERQUE	2	42 NÚCLEO DE
ESTÁGIO			
13	FRANCISCA EMILENE DOS SANTOS	2	42 INTERIOR
14	FRANCISCO FILIPE U. CARNEIRO	2	42 INTERIOR
15	FRANCISCO MAYKON E. ALBUQUERQUE	2	42 INTERIOR
16	GERMANA FERREIRA MOTA	2	42 NÚCLEO DE

ESTÁGIO					
17	GINA OLIVEIRA DANTAS	2	42	NÚCLEO DE	
ESTÁGIO					
18	GLADYS FURTADO BRASIL	2	42	PGJ	
19	GLÁUCIA MA. OLIVEIRA DA SILVA	2	42	PGJ	
20	IZABELLA DE ANDRADE AMORIM	4	84	NÚCLEO DE	
ESTÁGIO					
21	JANINE KLEIN ACIOLI	2	42	PGJ	
22	JOELMA MILENA S. M. DE ALBUQUERQUE	2	42	NÚCLEO DE	
ESTÁGIO					
23	JOSÉ DIVAL FERREIRA ARAGÃO	2	42	NÚCLEO DE	
ESTÁGIO					
24	JOSÉ KILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	2	42	DECON	
25	JULYANA MOREIRA DE OLIVEIRA	2	42	NÚCLEO DE	
ESTÁGIO					
26	KALINA LIDIA LOPES CARVALHO	2	42		
PROMOTORIAS CÍVEIS					
27	LISE ALCÂNTARA CASTELO	2	42	ESMP	
28	LUCAS GUIMARÃES BLOC	2	42	NÚCLEO DE	
ESTÁGIO					
29	LUIZ BARBOSA LIMA	2	42	JUIZADO	
30	MARIA CRISTIANE FERNANDES	2	42	NÚCLEO DE	
ESTÁGIO					
31	MARIA DA PENHA LIMA BENEVIDES	4	84	PGJ	
32	MARIA LÚCIA PEREIRA	2	0	PGJ - Férias:	
10.05 a 03.06 (25 dias restantes) e 04 a 08.06.10 (05 dias)					
33	MARIA SUELLEN ABREU PEREIRA	2	42	NÚCLEO DE	
ESTÁGIO					
34	MARIANA CAMINHA SIMÕES	2	42	NÚCLEO DE	
ESTÁGIO					
35	MARLENE COSTA LEITE BARBOSA	4	84	PGJ	
36	MARTHA ELIZABETH C. DE SOUSA	4	84	ESMP	
37	NÁDIA LUIZA DE ABREU LEITÃO	2	42	ESMP	
38	PEDRO HENRIQUE C. DE OLIVEIRA FILHO	2	42	PGJ	
39	RAFAELA SOUSA OLIVEIRA	2	42	PGJ	
40	RAUL CÉZAR SILVA RODRIGUES	2	42	INTERIOR	
41	RAUL VICTOR P. MAIA	2	42	NÚCLEO DE	
ESTÁGIO					
42	ROGÉRIO RAMALHO CABÓ	4	84	PGJ	
43	SIDNEY FERNANDES COUTINHO	2	0	INTERIOR -	
Licença para tratamento de saúde					
44	SILDENE LIMA BARROS	2	42	PGJ	
45	THYAGO MARCELLO RIBEIRO	2	42	NÚCLEO DE	
ESTÁGIO					
46	VINÍCIUS CARLOS SAMPAIO MOTA	2	42	NÚCLEO DE	
ESTÁGIO					
47	VIVIANNE DA SILVA ALBUQUERQUE	2	42	DECON	
48	VLADIANA CAPISTRANO MONTE	2	42	NÚCLEO DE	
ESTÁGIO					
49	ZÉLIA SOARES PAIVA	4	84	PGJ	
TOTAL					
2184					

TIPO	TOTAL DE VALES	VALOR	TOTAL	
A		2184	1,80	3.931,20 3.931,20

VALE TRANSPORTE REGIÃO METROPOLITANA
MÊS DE MAIO/2010

DIAS ÚTEIS: 21

TIPO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
E		2,00

DIAS	NOME	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE
1	GINA OLIVEIRA DANTAS			2	42
84,00	NÚCLEO DE ESTÁGIO				
2	TATIANA MARIA RODRIGUES BRITO	2		42	84,00 PGJ
3	VIVIANNE DA SILVA ALBUQUERQUE	4		0	0,00 DECON -
Cartão inativo					
	TOTAL				84
168,00					

TIPO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE
F	2,50			
DIAS	NOME			
1	ADNAN FONTENELE TELES		2	42
INTERIOR				105,00
2	CÍNTIA CARNEIRO MATIAS	2	42	105,00
ESTÁGIO				NÚCLEO DE
3	FRANCISCO FILIPE UCHOA CARNEIRO		2	42
INTERIOR				105,00
4	FRANCISCO MAYKON E. ALBUQUERQUE		2	42
INTERIOR				105,00
5	JOSÉ ELIEUDO NASCIMENTO DE SOUSA		2	42
NÚCLEO DE ESTÁGIO				105,00
6	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES		2	42
NÚCLEO DE ESTÁGIO				105,00
7	RAFAELA SOUSA OLIVEIRA		2	42
PGJ				105,00
	TOTAL			294
735,00				
TIPO	VALOR (R\$)			
J	4,50			
DIAS	NOME			
1	CLAUDIANE MARQUES MACHADO		2	0
INTERIOR	- Licença para tratamento de saúde			0,00
2	FRANCISCA EMILENE DOS SANTOS		2	42
INTERIOR				189,00
3	SILDENE LIMA BARROS		2	42
PGJ				189,00
	TOTAL			84
378,00				
TIPO	VALOR (R\$)			
M	5,20			
DIAS	NOME			
1	EDYCARLA PAULINO DE QUEIROZ		2	42
DECON				218,40
2	JOSÉ KILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	2	42	218,40
3	RAUL CÉZAR SILVA RODRIGUES		2	42
INTERIOR				218,40
4	SIDNEY FERNANDES COUTINHO		2	0
INTERIOR	- Licença para tratamento de saúde			0,00
	TOTAL			126
655,20				
TOTAL GERAL (R\$)				1936,20

PORTARIA Nº 3023/2010

A DOUTORA MARIA GLEUCA VIANA PINHEIRO MARTINS, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no artigo 10, I e V, da Lei Federal nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993 c/c o artigo 26, I e V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art.128, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de deslocamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO, enfim, o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do parquet nacional, na forma da Resolução nº

058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento nº 030/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça e tendo em vista o que consta no Processo no 19499/2010-0 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR A DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, Procuradora Geral de Justiça, para participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores Gerias do Ministério Público dos Estados e da União-CNPG, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, nos dias 23 e 24 de setembro de 2010, com saída agendada para o dia 22 e retorno previsto para o dia 25 de setembro do corrente ano, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo consoante discriminativo abaixo, bem como passagens áreas para o trecho Fortaleza-Salvador-Fortaleza, determinando que sejam acostados ao processo referenciado, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas, bem como seja apresentado ao Colégio de Procuradores de Justiça, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia do retorno da viagem, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro	Ajuda de VZ	Qtd.	Valor	Valor Custo	Total
Maria do Perpétuo Socorro	R\$ 401,96	04	R\$ 803,92	R\$ 3.215,68	R\$ 3.617,64
França Pinto					

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2010.

Maria Gleuca Viana Pinheiro Martins
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTRARIA Nº 3073/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

RESOLVE REVOGAR PARCIALMENTE, a partir de 31 de agosto do corrente ano, a Portaria nº 1137/2010, datada de 27 de abril de 2010, que designou a servidora **MARIA DO SOCORRO DE DEUS FEITOSA**, ora à disposição desta Procuradoria, com lotação na Comarca de Fortaleza, para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Procuradoria Geral de Justiça, bem como a concessão da Gratificação por Encargo de Licitação, no valor de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 3007/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e considerando a solicitação feita através do Processo nº 19135/2010-0 SP-PGJ/CE,

RESOLVE AUTORIZAR o afastamento, por 02 (dois) dias, da servidora **MARIA IVANILDE DE SENA LIMA**, Técnica Ministerial, com lotação na comarca de Fortaleza, matrícula nº 168344, por ter prestado serviço junto à Justiça Eleitoral, durante as eleições de 2008, para usufruí-lo nos dias 27 e 29 de outubro do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 3067/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, c/c o art. 186, caput, art. 203, inciso III e art. 204, inciso II, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o Provimento nº 30/2007, datado de 02 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19790/2010-2 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art.128, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de deslocamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO, enfim, o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do parquet nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento nº 030/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça e tendo em vista o que consta no Processo no 19790/2010-2 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR À DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS, Procuradora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Ações Integradas de Combate à Violência nos Estádios de Futebol na Capital, para participar do Seminário Novos Procedimentos de Segurança em Eventos de Futebol, a ser realizado em Brasília-DF, no dia 23 de setembro do corrente ano, com saída agendada para o dia 22 de setembro de 2010, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para o trecho Fortaleza – Brasília – Fortaleza, consoante discriminativo abaixo, determinando que sejam acostados ao processo referenciado, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas, bem como seja apresentado ao Colégio de Procuradores de Justiça, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, no prazo de 10(dez) dias, contados do dia do retorno da viagem, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro	Ajuda de Custo	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
--------	----------------	------	-------------	-------------

Maria Neves Feitosa Campos R\$ 401,96 02 R\$ 803,92 R\$ 2.009,80

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 3101/2010

A DOUTORA MARIA GLEUCA VIANA PINHEIRO MARTINS, PROCURADORA DE JUSTIÇA E DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no artigo 20, 26, I e V, c/c o artigo 186, caput, 203, III, e 204, II, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), tendo em vista ainda o Provimento nº 30/2007, datado de 02 de julho de 2007, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art.128, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência que reclamam que sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de deslocamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO, enfim, o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos, delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do parquet nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento nº 030/2007, da Procuradoria Geral de Justiça, e tendo em vista o que consta no Processo no 19990/2010-8 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR A DRA. MARYLENE BARBOSA NOBRE, Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, para participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União-CNPG, na qual será discutida proposta de resolução que trata de medidas uniformes para o desenvolvimento do papel das Ouvidorias no Ministério Público Brasileiro, na cidade de Salvador-BA, nos dias 23 e 24 de setembro de 2010, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo, consoante discriminativo abaixo, bem como passagens áreas para o trecho Fortaleza-Salvador-Fortaleza, determinando que sejam acostados ao processo referenciado, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas, bem como seja apresentado ao Colégio de Procuradores de Justiça, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia do retorno da viagem, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro	Ajuda de Custo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
--------	----------------	------	----------------	-------------

Marylene Barbosa R\$ 401,96 02 R\$ 803,92 R\$ 1.607,84 R\$ 2.009,80
Nobre

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2010.

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº 2923/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, artigo 1º, alínea "d", do Provimento nº 03/2008 de 16 de janeiro de 2008, c/c Parecer Normativo nº 001/2008 de 17 de abril de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17550/2010-2 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER à servidora **Michelle Amorim Sancho Souza** - Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 169131, o percentual de Gratificação Adicional de Incentivo à Titulação e Desenvolvimento Funcional de 30% (trinta por cento), sobre seu vencimento-base, em razão da conclusão do curso de Especialização em Direito Constitucional a partir de 20 de agosto de 2010, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça. Fica revogada a Portaria nº 2179/2009 de 10 de agosto de 2009, de interesse da servidora.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3063/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), artigos nºs 111 e 114 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), c/c o artigo 5º do Provimento nº 09, de 01 de fevereiro de 2008,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 15592/2010-6 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER ao servidor **MÁRCIO SARAIVA MACIEL**, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, a redução de carga horária em 01 (uma) hora, no início do expediente, às terças e quartas-feiras, durante o período letivo 2010-2.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3049/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, artigo 34, inciso IV, alínea "f", da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, artigo 1º, alínea "a", do Provimento nº 03, de 16 de janeiro de 2008, Provimento nº 037, de 10 de abril de 2008, c/c o Parecer Normativo nº 001, de 17 de abril de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16026/2010-4 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER AO SERVIDOR PAULO DE LIMA DANTAS - Técnico Ministerial, Classe A, Referência 4, com lotação na Comarca de Quixeré, matrícula nº 168211, o percentual de Gratificação Adicional de Incentivo à Titulação e Desenvolvimento Funcional de 10% (dez por cento), sobre seu vencimento-base, em razão da conclusão do Curso de Educação Fiscal e Cidadania, a partir de 02 de agosto de 2010, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2934/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica

e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 4798/2010-2 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.289, de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial de 09 de janeiro de 2009, que instituiu no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a Gratificação de Representação de Gabinete concedidas aos servidores em exercício em gabinete ou órgão de assessoramento técnico;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no artigo 1º, caput, e inciso 3º da referida lei, que considera órgãos de assessoramento técnico aqueles definidos em lei na estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará, além daqueles destinados à produção e formulação de políticas institucionais que propiciem o aperfeiçoamento das atividades-fim e atividades-meio do Ministério Público, instituídos por ato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 13, de 26 de janeiro de 2009, que regulamenta a Gratificação pela Representação de Gabinete instituída pela Lei 14.289/2009, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a criação do NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDETOR, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, através do Provimento nº 015/2010, datado de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário da Justiça de 18 de fevereiro de 2010, págs. 235/236;

RESOLVE CONCEDER ao servidor **PAULO GUSTAVO BASTOS DE SOUZA**, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 216068, a Gratificação pela Representação de Gabinete, em razão de exercício em órgão de assessoramento técnico perante ao Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça. Fica revogada a Portaria nº 148/2010, datada de 21 de janeiro de 2010, de interesse do referido servidor.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 39 / 2010-PJ/Caririaçu
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 39 / 2010

CONSIDERANDO que, através dos ofícios nºs 062/2010, de 12 de abril de 2010; 143/2010, de 4 de maio de 2010; 206/2010, de 26 de maio de 2010; e 368/2010, de 20 de julho de 2010, foi requisitado (por quatro vezes) ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Caririaçu, **Sebastião ROSIVAN LEITE Barbosa**, Cópia da resolução que estabelece a estrutura de cargos da Câmara de Vereadores do Município de Caririaçu; A listagem dos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Caririaçu; Cópia dos contratos temporários no ano de 2010 (ou sua respectiva renovação); Cópia das leis que autorizam o Município de Caririaçu realizar contratação temporária de servidores; e Cópia das portarias de nomeação para cargos comissionados da Câmara de Vereadores no ano de 2010; não tendo sido acusada qualquer resposta, o que, em tese, caracterizaria o crime previsto no art. 10, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, in verbis: "Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.";

CONSIDERANDO que, em verdade, sabe-se que todos os servidores da Câmara de Vereadores são contratados temporariamente ou são nomeados por cargos comissionados de livre exoneração, o que torna a situação de diversos servidores indefinida, devido às reiteradas prorrogações, sob autorização da Câmara de Vereadores, portanto, em dissonância ao que prescreve o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, ainda mais quando a maior parte dos cargos são de natureza eminentemente administrativa, não sendo definido por lei ou resolução o que venha a ser "cargos imprescindíveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal", deixando uma margem de enorme discricionariedade e oportunidade ao gestor público.

CONSIDERANDO ainda que, em verdade, os gestores preferem realizar contratações temporárias e nomeações diretas, a fim de evitar gastos com a realização de concursos públicos para preencher cargos efetivos, e para não comprometer a folha de pagamento para os próximos anos, de tal forma que possam demitir servidores contratos para se adequar às exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO ainda que, em verdade, o simples fato dos gestores preferirem realizar contratações temporárias ou criarem, com autorização das Câmaras de Vereadores, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração com funções eminentemente administrativas, em violação ao que prescreve o art. 37, incisos IV e IX da Constituição Federal de 1988, não constitui, por si só, não constitui ato de improbidade administrativa, dado que, para caracterização do ato de improbidade, não basta apenas a suposta violação à legalidade, mas sim a violação a certos níveis ou degraus de agressão, culposa ou dolosamente, aos deveres de legalidade, lealdade institucional, honestidade, imparcialidade e eficiência administrativa, ou seja, violação grave às exigências mínimas de honestidade funcional, de tal forma, que se faz necessário investigar os graus toleráveis, social e juridicamente, de contratação temporária e de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o não-atendimento do previsto na legislação vigente e a apuração de elementos que indiquem violação grave aos deveres de lealdade institucional, honestidade, imparcialidade e eficiência administrativa, poderá gerar a instauração de Inquérito Civil Público e a eventual instauração de Ação Civil visando à proteção da ordem jurídica.

Tendo em vista que os elementos ora colhidos são insuficientes para a instauração de inquérito civil público ou oferecimento de ação civil, devendo o Ministério Público investigar os graus toleráveis, social e juridicamente, de contratação temporária e de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

Tendo a necessidade de atender os ditames da **RESOLUÇÃO-CNMP NO 23/07**, instaurando-se procedimentos administrativos, preservando-se a sequência cronológica de portarias.

Hei por bem instaurar, o presente Procedimento Administrativo para reunir elementos para eventual Inquérito Civil Público ou Ação Civil Pública e visando investigar os motivos pelos quais o Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Caririaçu,

Sebastião ROSIVAN LEITE Barbosa não presta as informações requisitadas pelo Ministério Pùblico, bem como investigar os graus toleráveis, social e juridicamente, de contratação temporária e de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e as medidas a serem adotadas para a realização de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos, da Câmara de Vereadores do Município de Caririaçu/CE, determinando inicialmente:

- a) autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham e registre-se em livro próprio;
 - b) notifique-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Caririaçu, **Sebastião ROSIVAN LEITE Barbosa**, com cópia desta portaria e dos ofícios n°s 062/2010, de 12 de abril de 2010; 143/2010, de 4 de maio de 2010; 206/2010, de 26 de maio de 2010; e 368/2010, de 20 de julho de 2010, para que compareça à Promotoria de Justiça de Caririaçu, no dia 13 de setembro de 2010, às 8h;
 - c) No ofício endereçado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de CARIRIAÇU, solicite-se ainda que sejam cientificados os demais Vereadores sobre a portaria que instaura o presente procedimento;
 - d) expeça-se ofício a Procuradora-Geral de Justiça, através de e-mail, solicitando a publicação desta portaria no Diário Oficial da Justiça;
 - e) afixe-se uma cópia desta portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Caririaçu.
- Cumpridas as diligências, tornem para ulteriores deliberações.
- Caririaçu, 9 de setembro de 2010.

Ythalo Frota Loureiro
Promotor de Justiça de Caririaçu

**PORTARIA N.º 40 /2010-PJ/Caririaçu
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 40/2010**

CONSIDERANDO que, através do ofício n° 032/2010, de 06 de agosto de 2010, atendendo à solicitação do Ministério Pùblico, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Granjeiro, **DAMIÃO Marques Rodrigues**, informou que os 05 (cinco) servidores da Câmara de Vereadores de Granjeiro são nomeados através de portaria para exercer cargos em comissão conforme determinam os arts. 32, inciso II e 35, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município de Granjeiro, enquanto que o ainda contratou assessorias e serviços através de licitação;

CONSIDERANDO que, conforme visto, todos os servidores da Câmara de Vereadores são nomeados diretamente em cargos comissionados de livre exoneração, o que torna a situação de diversos servidores indefinida, devido às reiteradas prorrogações de nomeação, sob autorização da Câmara de Vereadores, portanto, em dissonância ao que prescreve o art. 37, incisos II, V e IX da Constituição Federal de 1988, ainda mais quando a maior parte dos cargos são de natureza eminentemente administrativa (a exemplo dos cargos de secretaria e copeira), não sendo definido por lei ou resolução o que venha a ser “cargos imprescindíveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal” e “cargos de direção, chefia e assessoramento”, deixando uma margem de enorme discricionariedade e oportunidade ao gestor público.

CONSIDERANDO ainda que, em verdade, os gestores preferem realizar contratações temporárias e nomeações diretas, a fim de evitar gastos com a realização de concursos públicos para preencher cargos efetivos, e para não comprometer a folha de pagamento para os próximos anos, de tal forma que possam demitir servidores contratos para se adequar às exigências da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO ainda que, em verdade, o simples fato dos gestores preferirem realizar contratações temporárias ou criarem, com autorização das Câmaras de Vereadores, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração com funções eminentemente administrativas, em violação ao que prescreve o art. 37, incisos IV e IX da Constituição Federal de 1988, não constitui, por si só, não constitui ato de improbidade administrativa, dado que, para caracterização do ato de improbidade, não basta apenas a suposta violação à legalidade, mas sim a violação a certos níveis ou degraus de agressão, culposa ou dolosamente, aos deveres de legalidade, lealdade institucional, honestidade, imparcialidade e eficiência administrativa, ou seja, violação grave às exigências mínimas de honestidade funcional, de tal forma, que se faz necessário investigar os graus toleráveis, social e juridicamente, de contratação temporária e de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o não-atendimento do previsto na legislação vigente e a apuração de elementos que indiquem violação grave aos deveres de lealdade institucional, honestidade, imparcialidade e eficiência administrativa, poderá gerar a instauração de Inquérito Civil Pùblico e a eventual instauração de Ação Civil visando à proteção da ordem jurídica.

Tendo em vista que os elementos ora colhidos são insuficientes para a instauração de inquérito civil pùblico ou oferecimento de ação civil, devendo o Ministério Pùblico investigar os graus toleráveis, social e juridicamente, de contratação temporária e de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

Tendo a necessidade de atender os ditames da **RESOLUÇÃO-CNMP N.º 23/07**, instaurando-se procedimentos administrativos, preservando-se a seqüência cronológica de portarias.

Hei por bem instaurar, o presente Procedimento Administrativo para reunir elementos para eventual Inquérito Civil Pùblico ou Ação Civil Pública e visando investigar os graus toleráveis, social e juridicamente, de contratação temporária e de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e as medidas a serem adotadas para a realização de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos, da Câmara de Vereadores do Município de Granjeiro/CE, determinando inicialmente:

- a) autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham e registre-se em livro próprio;
 - b) oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Granjeiro, **DAMIÃO Marques Rodrigues**, com cópia desta portaria, para que compareça à Promotoria de Justiça de Granjeiro, no dia **07 de outubro de 2010**, às 8h30min para discutir eventual assinatura de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta visando a realização de concurso público visando o preenchimento de cargos efetivos na Câmara de Vereadores de Granjeiro;
 - c) No ofício endereçado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Granjeiro, solicite-se ainda que sejam cientificados os demais Vereadores sobre a portaria que instaura o presente procedimento;
 - d) expeça-se ofício a Procuradora-Geral de Justiça, através de e-mail, solicitando a publicação desta portaria no Diário Oficial da Justiça;
 - e) afixe-se uma cópia desta portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Caririaçu.
- Cumpridas as diligências, tornem para ulteriores deliberações.
- Caririaçu, 9 de setembro de 2010.

Ythalo Frota Loureiro
Promotor de Justiça de Caririaçu

PORTARIA N.º 41 / 2010-PJ/Caririaçu
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 41 / 2010

CONSIDERANDO que, através do Termo de Declarações, de 6 de agosto de 2010, prestado por JOSÉ ALVES DE LIMA, VALDERISMAR DO NASCIMENTO PEREIRA e FRANCISCO JOSÉ DE MELO SANTOS, integrantes do Conselho Comunitário de Defesa Social, bem como do Termo de Audiência, de 8 de setembro de 2010, em que participaram JOSÉ ALVES DE LIMA, VALDERISMAR DO NASCIMENTO PEREIRA, MANOEL FERREIRA DA SILVA e o Procurador do Município de Caririaçu, Dr. MICHEL EGÍDIO GONÇALVES CARDOSO, tomou-se conhecimento de que pessoas assentadas em terras do DNOCS, no Sítio Cidades, comarca de Caririaçu, vizinha às terras do Sr. MANOEL FERREIRA DA SILVA, estão encontrando dificuldades de passagem e acesso à estrada que liga o Sítio à outras localidades, dado que a passagem por dentro das terras do Sr. MANOEL FERREIRA DA SILVA fora fechada e que o caminho público passa por dentro do açude Manoel Balbino (conhecido por açude dos Carneiros), fazendo que as pessoas necessitem serem transportadas em barco, tornando difícil a travessia, o que, ao mesmo tempo dificulta a prestação de serviços públicos para referida comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo apurado, o Município de Caririaçu declarou intenção de providenciar obras necessárias para a contenção das águas do referido açude, para possibilitar a passagem de veículos, pessoas e animais, contudo, as obras iniciais teriam sido embargadas por órgãos ambientais (SEMACE e IBAMA), a pedido do Ministério Público Federal, bem como não havia autorização do DNOCS para realização de referidas obras. Outrossim, colheu-se informação informal de que o DNOCS teria um projeto para a construção de uma estrada, contornando a cerca da propriedade do Sr. MANOEL FERREIRA DA SILVA, possibilitando acesso público aos moradores assentados;

CONSIDERANDO que o não-atendimento do previsto na legislação vigente e a apuração de elementos que indiquem violação grave aos deveres de lealdade institucional, honestidade, imparcialidade e eficiência administrativa, poderá gerar a instauração de Inquérito Civil Público e a eventual instauração de Ação Civil visando à proteção da ordem jurídica.

Tendo em vista que os elementos ora colhidos são insuficientes para a instauração de inquérito civil público ou oferecimento de ação civil, devendo o Ministério Público investigar a adoção de medidas administrativas e judiciais para possibilidade que moradores do Sítio Cidades, assentados nas terras do DNOCS possuam passagem sem dificuldades, devido aos constantes alagamentos que ocorrem no açude Manoel Balbino (conhecido como açude dos Carneiros), na comarca de Caririaçu;

Tendo a necessidade de atender os ditames da **RESOLUÇÃO-CNMP N.º 23/07**, instaurando-se procedimentos administrativos, preservando-se a seqüência cronológica de portarias.

Hei por bem instaurar, o presente Procedimento Administrativo para reunir elementos para eventual Inquérito Civil Público ou Ação Civil Pública e visando investigar a adoção de medidas administrativas e judiciais para possibilidade que moradores do Sítio Cidades, assentados nas terras do DNOCS possuam passagem sem dificuldades, devido aos constantes alagamentos que ocorrem no açude Manoel Balbino (conhecido como açude dos Carneiros), na comarca de Caririaçu, determinando inicialmente:

a) autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham e registre-se em livro próprio;

b) oficie-se ao DNOCS, ao IBAMA e a SEMACE com cópia integral dos autos e do presente termo, requisitando informações sobre as providências adotadas quanto a dificuldade de acesso as pessoas residentes no entorno do referido açude no Sítio Cidades e preste informações sobre a regularidade da ocupação residencial no interior das terras do DNOCS localizadas no Sítio Cidades, na zona rural da Comarca de Caririaçu;

c) expeça-se ofício a Procuradora-Geral de Justiça, através de e-mail, solicitando a publicação deste portaria no Diário Oficial da Justiça;

d) afixe-se uma cópia desta portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Caririaçu.

Cumpridas as diligências, tornem para ulteriores deliberações.

Caririaçu, 9 de setembro de 2010.

Ythalo Frota Loureiro
 Promotor de Justiça de Caririaçu

PORTARIA N.º 42 / 2010-PJ/Caririaçu
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 42 / 2010

CONSIDERANDO que, através do Relatório de Visita Domiciliar, datado de 24 de agosto de 2010, assinado pela Assistente Social **Maria Fabrícia de Moura Alves** e pela Psicóloga **Maria Nalmir Gregório Carvalho**, integrantes do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS – da comarca de Caririaçu, constataram-se que maus tratos a idosa R. F. da C. D., por seu filho A. F. D., na medida em que a idosa não apresentava sinais de higiene pessoal, não se alimentava de forma adequada, bem como a residência em que vive não apresentava limpeza adequada, situação incompatível com a renda da idosa, de 3 (três) salários mínimos;

CONSIDERANDO que, através de audiência realizada na data de 10 de setembro de 2010, em que compareceram a Assistente Social **Maria Fabrícia de Moura Alves**, e a Psicóloga **Maria Nalmir Gregório Carvalho**, e o filho da idosa, o Sr. A. F. D., este confessou que não tinha condições de cuidar sozinho de sua mãe, razão pela qual se comprometeu a dar toda a assistência necessária, contratando uma pessoa para cuidar da idosa, sob a orientação dos técnicos do CREAS, sob pena da adoção das medidas legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o não-atendimento do previsto na legislação vigente e a apuração de elementos que indiquem violação a direito do idoso, poderá gerar a instauração de Inquérito Civil Público e a eventual instauração de Ação Civil visando à proteção dos direitos do idoso;

Tendo em vista que os elementos ora colhidos são insuficientes para a instauração de inquérito civil público ou oferecimento de ação civil, devendo o Ministério Público investigar as condições de vida da idosa e as medidas a serem adotadas por sua família e pelo Estado para preservar os direitos da idosa R. F. da C. D., em face de indícios de maus tratos por seu filho A. F. D.;

Tendo a necessidade de atender os ditames da **RESOLUÇÃO-CNMP N.º 23/07**, instaurando-se procedimentos administrativos, preservando-se a seqüência cronológica de portarias.

Hei por bem instaurar, o presente Procedimento Administrativo para reunir elementos para eventual Inquérito Civil Público ou Ação Civil Pública e visando investigar as condições de vida da idosa e as medidas a serem adotadas por sua família e pelo Estado para preservar os direitos da idosa R. F. da C. D., em face de indícios de maus tratos por seu filho A. F. D., determinando inicialmente:

a) autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham e registre-se em livro próprio;

b) aguarde-se o envio do relatório social, requisitado no termo de audiência de fl. 08 dos autos, no qual a Assistente Social **Maria Fabrícia de Moura Alves**, e a Psicóloga **Maria Nalmir Gregório Carvalho** deverão informar se as condições de vida da idosa melhoraram ou não e informar o nome e o endereço de parentes próximos que possam eventualmente, substituir o Sr. A. F. D. nos cuidados da idosa R. F. da C. D.;

c) aguarde-se a realização de audiência designada para o dia 15 de outubro de 2010, às 8h, na Promotoria de Justiça de Caririaçu, desde já intimados o Sr. A. F. D., a Assistente Social **Maria Fabrícia de Moura Alves**, e a Psicóloga **Maria Nalmir Gregório Carvalho**;

d) expeça-se ofício a Procuradora-Geral de Justiça, através de e-mail, solicitando a publicação desta portaria no Diário Oficial da Justiça;

e) afixe-se uma cópia desta portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Caririaçu.

Cumpridas as diligências, tornem para ulteriores deliberações.

Caririaçu, 10 de setembro de 2010.

Ythalo Frota Loureiro
Promotor de Justiça de Caririaçu

PORTRARIA Nº 46/2010-PJ/CARIRIAÇU
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 46/2010

O representante do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses públicos, e

CONSIDERANDO que se tratarem os **Autos nº 09677/2009-5-Procuradoria Geral de Justiça (Protocolo)** de Representação contra o Sr. Vicente Félix de Sousa, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Granjeiro/CE, exercício de 2004, formulada pela Procuradora do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará/CE;

CONSIDERANDO que, das irregularidades verificadas, se destaca: o repasse a menor das consignações alusivas ao INSS no valor de R\$ 8.504,23, o que representa 55% do valor a ser repassado, violando o gestor o tipo pena previsto no art. 168-A, do Código Penal; bem como a ausência de comprovação de Licitação para aquisição de combustíveis no valor de R\$ 50.600,00, sendo que apenas um dos credores (V e C Posto e Peças Ltda) foi beneficiado com o valor de R\$ 44.632,01, portanto valores superiores ao autorizado para dispensa de licitação (R\$ 8.000,00), na forma do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou compras realizadas sem o devido processo de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que "Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional", constitui crime previsto no art. 168-A, do Código Penal, com pena de detenção de até 5 (cinco) anos, portanto prescritível, em tese, em 12 (doze) anos, na forma do art. 109, inciso III, do Código Penal;

CONSIDERANDO que "Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade", constitui crime previsto no art. 89, da Lei Federal nº 8.666/1993, com pena de detenção de até 5 (cinco) anos, portanto prescritível, em tese, em 12 (doze) anos, na forma do art. 109, inciso III, do Código Penal;

CONSIDERANDO que, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a contratação realizada sem licitação viola a Constituição Federal, por ser regra basilar, cujo desconhecimento nenhum gestor pode alegar, bem como gera prejuízo ao erário, pois, "se houvesse licitação, os serviços poderiam ter sido prestados a preço inferior" (**AgRg no REsp 777.337/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 18/02/2010**), portanto, sua respectiva ação de resarcimento é imprescritível, na forma do art. 37, §5º, parte final, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o promotor de justiça titular atual somente assumiu as suas funções junto à Promotoria de Justiça de Caririaçu, em 18 de março de 2010, com um excessivo acúmulo de procedimentos administrativos (circunstância esta devidamente comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público para mera ciência das dificuldades encontradas), encontrando-se os presentes autos paralisados há muito tempo, não tendo sido realizada providência conclusiva;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, devendo investigar se os fatos acima narrados condizem com a verdade;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os ditames da **RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007**, do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e demais resoluções pertinentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

DECIDE determinar instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar o repasse a menor das consignações alusivas ao INSS no valor de R\$ 8.504,23, o que representa 55% do valor a ser repassado, violando o gestor o tipo pena previsto no art. 168-A, do Código Penal; bem como a ausência de comprovação de Licitação para aquisição de combustíveis no valor de R\$ 50.600,00, sendo que apenas um dos credores (V e C Posto e Peças Ltda) foi beneficiado com o valor de R\$ 44.632,01, em prestação de contas gestão do Fundo Municipal de Saúde – **exercício de 2004** –, sob a responsabilidade do ex-gestor **VICENTE FÉLIX DE SOUSA**.

Nomeia-se o técnico ministerial da Promotoria de Justiça de CARIRIAÇU, Secretário-Escrevente, formalizando o encargo por Termo de Compromisso nos autos.

DETERMINO a autuação dos autos acima descritos, dando baixa no Cadastro Eletrônico da Promotoria de Justiça de Caririaçu, e da presente portaria e as seguintes providências:

1) oficie-se, com cópia da portaria e dos documentos de fls. 25/43, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM), Dr. Ernesto Sabóia de Figueiredo Junior, endereço: Rua: Osvaldo Cruz 1024, Bairro Aldeota - CEP: 60125-150 – Fortaleza-CE – Telefone: (0xx85) 3433 5101 - Gabinete da Presidência, para que envie cópia das fls. 73/77 (Informação Técnica nº 583/2007), fls. 86/133 (Defesa e Documentos) fls. 156/206 (Recurso de Reconsideração e Documentos), fls. 211/212 (Informação nº 4420/2008), fls. 233/239 (Recurso de Revisão) do Processo nº 2004.GJO. PCS.16.572/05 – Prestação de Contas do Fundo de Saúde de Granjeiro – Exercício 2004 – Responsável: Vicente Félix de Sousa – Relator Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar;

2) oficie-se, com cópia da portaria, ao Exmo. Sr. Prefeito de Granjeiro para que informe os endereços conhecidos do ex-gestor **Vicente Félix de Sousa** e a data de sua exoneração definitiva de suas funções públicas no cargo;

3) após o recebimento dos documentos e das informações mencionados nos itens anteriores, oficie-se o investigado **Vicente Félix de Sousa** com cópia da portaria, para que apresente defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4) oficie-se, com cópia da portaria, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Granjeiro, para que informe aos Vereadores sobre a instauração do presente procedimento;

Comunique-se, via e-mail, à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando publicação no Diário Oficial da Justiça.

Autue-se, registre-se, publique-se e, após cumpridas a diligência, conclusos.
CARIRIAÇU, 18 de setembro de 2010.

YTHALO FROTA LOUREIRO
Promotor de Justiça de CARIRIAÇU

PORTARIA Nº 47/2010-PJ/CARIRIAÇU
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 47/2010

O representante do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses públicos, e

CONSIDERANDO que se tratarem os **Autos nº 08/2005-Promotoria de Justiça de Caririaçu/CE (PA)** de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, exercício financeiro de 1996, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável o Sr Vicente Félix de Sousa;

CONSIDERANDO que, das irregularidades verificadas, se destacam: irregularidades na construção do Açude do Sítio Picadas (Laudo nº 240/98 Engenharia, de 06 de agosto de 1998 – Processo nº 12.779/97), na Recuperação de estradas vicinais (Laudo nº 240/98 Engenharia, de 06 de agosto de 1998 – Processo nº 12.779/97); no aluguel de trator de esteira para recuperação de estradas vicinais até 700 (setecentas horas), no valor de R\$ 18.179,00, sem o devido processo de licitação e com suspeitas de pagamento antecipado sem a realização dos serviços; na contratação de serviços de Elaboração de Projeto para Eletrificação Rural dos Sítios Traíras e Patos, no valor de R\$ 1.250,00, sem o devido processo de licitação ou dispensa, sem comprovação de qualificação técnica, sem a formalização de contrato, nem mesmo termo de recebimento de serviços; na contratação de serviços de Elaboração de Estudos e Projetos Topográficos de Eletrificação Rural dos Sítios Picadas e Serrinha no valor total de R\$ 1.404,00, sem o devido processo de licitação ou dispensa, sem comprovação de qualificação técnica, sem a formalização de contrato, nem mesmo termo de recebimento de serviços; na contratação de serviços de Elaboração de Estudos e Projetos Topográficos de Eletrificação Rural dos Sítios Picadas e Serrinha no valor total de R\$ 1.612,00, sem o devido processo de licitação ou dispensa, sem comprovação de qualificação técnica, sem a formalização de contrato, nem mesmo termo de recebimento de serviços (Laudo nº 273/98 Engenharia, de 3 de setembro de 1998 – Processo nº 12.026/98), com indícios de malversação de recursos públicos em face da realização de obras e serviços incompletos, inexistentes ou avaliados em valores bem menores em relação aos recursos despendidos;

CONSIDERANDO que, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a contratação realizada sem licitação viola a Constituição Federal, por ser regra basilar, cujo desconhecimento nenhum gestor pode alegar, bem como gera prejuízo ao erário, pois, “se houvesse licitação, os serviços poderiam ter sido prestados a preço inferior” (AgRg no REsp 777.337/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 18/02/2010), portanto, sua respectiva ação de resarcimento é imprescritível, na forma do art. 37, §5º, parte final, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o promotor de justiça titular atual somente assumiu as suas funções junto à Promotoria de Justiça de Caririaçu, em 18 de março de 2010, com um excessivo acúmulo de procedimentos administrativos (circunstância esta devidamente comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público para mera ciência das dificuldades encontradas), encontrando-se os presentes autos paralisados há muito tempo, não tendo sido realizada providência conclusiva;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, devendo investigar se os fatos acima narrados condizem com a verdade;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os ditames da **RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007**, do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e demais resoluções pertinentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

DECIDE determinar instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar irregularidades na construção do Açude do Sítio Picadas (Laudo nº 240/98 Engenharia, de 06 de agosto de 1998 – Processo nº 12.779/97), na Recuperação de estradas vicinais (Laudo nº 240/98 Engenharia, de 06 de agosto de 1998 – Processo nº 12.779/97); no aluguel de trator de esteira para recuperação de estradas vicinais até 700 (setecentas horas), no valor de R\$ 18.179,00, sem o devido processo de licitação e com suspeitas de pagamento antecipado sem a realização dos serviços; na contratação de serviços de Elaboração de Projeto para Eletrificação Rural dos Sítios Traíras e Patos, no valor de R\$ 1.250,00, sem o devido processo de licitação ou dispensa, sem comprovação de qualificação técnica, sem a formalização de contrato, nem mesmo termo de recebimento de serviços; na contratação de serviços de Elaboração de Estudos e Projetos Topográficos de Eletrificação Rural dos Sítios Picadas e Serrinha no valor total de R\$ 1.404,00, sem o devido processo de licitação ou dispensa, sem comprovação de qualificação técnica, sem a formalização de contrato, nem mesmo termo de recebimento de serviços; na contratação de serviços de Elaboração de Estudos e Projetos Topográficos de Eletrificação Rural dos Sítios Picadas e Serrinha no valor total de R\$ 1.612,00, sem o devido processo de licitação ou dispensa, sem comprovação de qualificação técnica, sem a formalização de contrato, nem mesmo termo de recebimento de serviços (Laudo nº 273/98 Engenharia, de 3 de setembro de 1998 – Processo nº 12.026/98), com indícios de malversação de recursos públicos em face da realização de obras e serviços incompletos, inexistentes ou avaliados em valores bem menores em relação aos recursos despendidos, em prestação de contas gestão do Fundo Geral – **exercício de 1996** –, sob a responsabilidade do ex-gestor **VICENTE FÉLIX DE SOUSA**.

Nomeia-se o técnico ministerial da Promotoria de Justiça de CARIRIAÇU, Secretário-Escrevente, formalizando o encargo por Termo de Compromisso nos autos.

DETERMINO a autuação dos autos acima descritos, dando baixa no Cadastro Eletrônico da Promotoria de Justiça de Caririaçu, e da presente portaria e as seguintes providências:

1) oficie-se, com cópia da portaria e dos documentos de fls. 03/16, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM), Dr. Ernesto Sabóia de Figueiredo Junior, endereço: Rua: Osvaldo Cruz 1024, Bairro Aldeota - CEP: 60125-150 – Fortaleza-CE – Telefone: (0xx85) 3433 5101 - Gabinete da Presidência, para que envie cópia do **Laudo nº 240/98 Engenharia, de 06 de agosto de 1998, do Processo nº 12.779/97** e das fls. 119/169 (Informação nº 107/98 e documentos) do Processo nº 4.754/97 – Prestação de Contas do Fundo Geral de Granjeiro – Exercício 1996 – **Responsável: Vicente Félix de Sousa – Relator Conselheiro Airton Maia Nogueira**;

2) oficie-se, com cópia da portaria, ao Exmo. Sr. Prefeito de Granjeiro para que informe os endereços conhecidos do ex-gestor **Vicente Félix de Sousa** e a data de sua exoneração definitiva de suas funções públicas no cargo;

3) após o recebimento dos documentos e das informações mencionados nos itens anteriores, oficie-se o investigado **Vicente Félix de Sousa** com cópia da portaria, para que apresente defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4) oficie-se, com cópia da portaria, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Granjeiro, para que informe aos Vereadores sobre a instauração do presente procedimento;

Comunique-se, via e-mail, à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando publicação no Diário Oficial da Justiça.
Autue-se, registre-se, publique-se e, após cumpridas a diligência, conclusos.
CARIRIAÇU, 18 de setembro de 2010.

YTHALO FROTA LOUREIRO
Promotor de Justiça de CARIRIAÇU

PORTRARIA Nº 48/2010-PJ/CARIRIAÇU
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 48/2010

O representante do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses públicos, e

CONSIDERANDO que se tratarem os **Autos nº 07/2005-Promotoria de Justiça de Caririaçu/CE (PA)** de Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, exercício financeiro de 1997, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável o Sr José Soares de Macedo;

CONSIDERANDO que, das irregularidades verificadas, se destacam: irregularidades nas obras de Readaptação do Prédio da Prefeitura de Granjeiro, orçada no valor de R\$ 9.124,47, foi avaliada pelos técnicos do TCM no valor de R\$ 6.381,52, detectando uma diferença de 42,98%, além várias irregularidades que apontam a inabilitação técnica do credor e a ausência de termo de recebimento da obra; nas obras de Reforma Geral e Pintura do Prédio da Prefeitura de Granjeiro, orçada no valor de R\$ 9.083,20, foi avaliada pelos técnicos do TCM no valor de R\$ 5.808,15, detectando uma diferença de 56,39%, além várias irregularidades que apontam a inabilitação técnica do credor e a ausência de termo de recebimento da obra; no aluguel de trator para o preparo da terra para o plantio de pequenos agricultores, orçado no valor de R\$ 14.000, sem qualquer comprovação contratual e sem comprovação da realização dos serviços; na construção de um Reservatório de Água e Chafariz na Sede da Comarca de Granjeiro, orçada no valor de R\$ 8.842,60, foi avaliada pelos técnicos do TCM no valor de R\$ 7.117,37, detectando uma diferença de 19,20%, além várias irregularidades que apontam a inabilitação técnica do credor e a ausência de termo de recebimento da obra; nas obras de Recuperação de Estradas Vicinais, orçada no valor de R\$ 30.000,00, contudo sem qualquer comprovação da aplicação dos recursos, tendo em vista a inexistência de qualquer documento ou controle da realização destes serviços, portanto apresentando uma diferença de 100% (Laudo nº 205/99);

CONSIDERANDO que, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a contratação realizada sem licitação viola a Constituição Federal, por ser regra basilar, cujo desconhecimento nenhum gestor pode alegar, bem como gera prejuízo ao erário, pois, "se houvesse licitação, os serviços poderiam ter sido prestados a preço inferior" (AgRg no REsp 777.337/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 18/02/2010), portanto, sua respectiva ação de resarcimento é imprescritível, na forma do art. 37, §5º, parte final, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o promotor de justiça titular atual somente assumiu as suas funções junto à Promotoria de Justiça de Caririaçu, em 18 de março de 2010, com um excessivo acúmulo de procedimentos administrativos (circunstância esta devidamente comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público para mera ciência das dificuldades encontradas), encontrando-se os presentes autos paralisados há muito tempo, não tendo sido realizada providência conclusiva;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, devendo investigar se os fatos acima narrados condizem com a verdade;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os ditames da **RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007**, do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e demais resoluções pertinentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

DECIDE determinar instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar irregularidades nas obras de Readaptação do Prédio da Prefeitura de Granjeiro, orçada no valor de R\$ 9.124,47, foi avaliada pelos técnicos do TCM no valor de R\$ 6.381,52, detectando uma diferença de 42,98%, além várias irregularidades que apontam a inabilitação técnica do credor e a ausência de termo de recebimento da obra; nas obras de Reforma Geral e Pintura do Prédio da Prefeitura de Granjeiro, orçada no valor de R\$ 9.083,20, foi avaliada pelos técnicos do TCM no valor de R\$ 5.808,15, detectando uma diferença de 56,39%, além várias irregularidades que apontam a inabilitação técnica do credor e a ausência de termo de recebimento da obra; no aluguel de trator para o preparo da terra para o plantio de pequenos agricultores, orçado no valor de R\$ 14.000, sem qualquer comprovação contratual e sem comprovação da realização dos serviços; na construção de um Reservatório de Água e Chafariz na Sede da Comarca de Granjeiro, orçada no valor de R\$ 8.842,60, foi avaliada pelos técnicos do TCM no valor de R\$ 7.117,37, detectando uma diferença de 19,20%, além várias irregularidades que apontam a inabilitação técnica do credor e a ausência de termo de recebimento da obra; nas obras de Recuperação de Estradas Vicinais, orçada no valor de R\$ 30.000,00, contudo sem qualquer comprovação da aplicação dos recursos, tendo em vista a inexistência de qualquer documento ou controle da realização destes serviços, portanto apresentando uma diferença de 100%, em prestação de contas gestão do Fundo Geral – exercício de 1997 –, sob a responsabilidade do ex-gestor JOSÉ SOARES DE MACEDO.

Nomeia-se o técnico ministerial da Promotoria de Justiça de CARIRIAÇU, Secretário-Escrevente, formalizando o encargo por Termo de Compromisso nos autos.

DETERMINO a autuação dos autos acima descritos, dando baixa no Cadastro Eletrônico da Promotoria de Justiça de Caririaçu, e da presente portaria e as seguintes providências:

1) oficie-se, com cópia da portaria e do Acórdão nº 1.127 (constante no Volume II, ainda sem numeração da Promotoria de Justiça – fls. 370/390 da numeração do TCM), ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM), Dr. Ernesto Sabóia de Figueiredo Junior, endereço: Rua: Osvaldo Cruz 1024, Bairro Aldeota - CEP: 60125-150 – Fortaleza-CE – Telefone: (0xx85) 3433 5101 - Gabinete da Presidência, para que envie cópia das fls. 02/10 (Informação nº 090/99 e documentos), fls. 44/46 e 111/113 (Defesa e documentos), fls. 352/356 (Informação Complementar nº 114/01), fls. 358/362 (Informação Complementar nº 032/01) do Processo nº 18595/99 – Prestação de Contas do Fundo Geral de Granjeiro – Exercício 1997 – Responsável: José Soares de Macedo – Relator Conselheiro Antônio Leite Tavares;

2) oficie-se, com cópia da portaria, ao Exmo. Sr. Prefeito de Granjeiro para que informe os endereços conhecidos do ex-gestor **José Soares de Macedo** e a data de sua exoneração definitiva de suas funções públicas no cargo;

3) após o recebimento dos documentos e das informações mencionados nos itens anteriores, oficie-se o investigado **José Soares de Macedo** com cópia da portaria, para que apresente defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4) oficie-se, com cópia da portaria, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Granjeiro, para que informe aos Vereadores sobre a instauração do presente procedimento;

5) Numere-se o volume II com a numeração própria da Promotoria de Justiça de Caririaçu;

Comunique-se, via e-mail, à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando publicação no Diário Oficial da Justiça.
 Autue-se, registre-se, publique-se e, após cumpridas a diligência, conclusos.
 CARIRIAÇU, 18 de setembro de 2010.

YTHALO FROTA LOUREIRO
 Promotor de Justiça de CARIRIAÇU

PORTARIA Nº 44/2010- PJ/CARIRIAÇU
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 44/2010

O representante do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses públicos, e

CONSIDERANDO que se tratarem os **Autos nº 16/2010-Caririaçu** de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Granjeiro/CE, exercício financeiro de 2004, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável o Sr Vicente Félix de Sousa;

CONSIDERANDO que, das irregularidades verificadas, se destaca: a ausência de comprovação de Licitação para despesas com transporte escolar, no valor de R\$ 86.906,00; para a aquisição de material de expediente e material didático, no valor de R\$ 29.466,74; para a aquisição de combustíveis, no valor de R\$ 76.500,00; para a aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 5.293,94; para a aquisição de material permanente, carteiras e birôs, no valor de R\$ 9.619,22; para a aquisição de material de limpeza, nos valores de R\$ 8.600,00 e R\$ 5.000,00, portanto valores superiores ao autorizado para dispensa de licitação (R\$ 8.000,00), na forma do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou compras realizadas sem o devido processo de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que “Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade”, constitui crime previsto no art. 89, da Lei Federal nº 8.666/1993, com pena de detenção de até 5 (cinco) anos, portanto prescritível, em tese, em 12 (doze) anos, na forma do art. 109, inciso III, do Código Penal;

CONSIDERANDO que, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a contratação realizada sem licitação viola a Constituição Federal, por ser regra basilar, cujo desconhecimento nenhum gestor pode alegar, bem como gera prejuízo ao erário, pois, “se houvesse licitação, os serviços poderiam ter sido prestados a preço inferior” (**AgRg no REsp 777.337/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 18/02/2010**), portanto, sua respectiva ação de resarcimento é imprescritível, na forma do art. 37, §5º, parte final, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, devendo investigar se os fatos acima narrados condizem com a verdade;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os ditames da **RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007**, do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e demais resoluções pertinentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

DECIDE determinar instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando investigar a ausência de comprovação de Licitação para despesas com transporte escolar, no valor de R\$ 86.906,00; para a aquisição de material de expediente e material didático, no valor de R\$ 29.466,74; para a aquisição de combustíveis, no valor de R\$ 76.500,00; para a aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 5.293,94; para a aquisição de material permanente, carteiras e birôs, no valor de R\$ 9.619,22; para a aquisição de material de limpeza, nos valores de R\$ 8.600,00 e R\$ 5.000,00, em Prestação de Contas de Gestão do **Fundo Municipal de Educação** de Granjeiro/CE, exercício financeiro de 2004, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável o Sr **VICENTE FÉLIX DE SOUSA**.

Nomeia-se o técnico ministerial da Promotoria de Justiça de CARIRIAÇU, Secretário-Escrevente, formalizando o encargo por Termo de Compromisso nos autos.

DETERMINO a autuação dos autos acima descritos, dando baixa no Cadastro Eletrônico da Promotoria de Justiça de Caririaçu, e da presente portaria e as seguintes providências:

1) oficie-se, com cópia da portaria e dos documentos de fls. 11/23, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM), Dr. Ernesto Sabóia de Figueiredo Junior, endereço: Rua: Osvaldo Cruz 1024, Bairro Aldeota - CEP: 60125-150 – Fortaleza-CE – Telefone: (0xx85) 3433 5101 - Gabinete da Presidência, para que envie cópia das fls. **476/482 (Acordão nº 3.602/2008), fls. 488/505 (Recurso de Reconsideração e Documentos) e de todas as Informações e Pareceres Técnicos emitidos pelas Inspetorias do Processo nº 2004.GJO.PCS.16577/05 – Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Granjeiro – Exercício 2004 – Responsável: Vicente Félix de Souza – Relator Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar**;

2) oficie-se, com cópia da portaria, ao Exmo. Sr. Prefeito de Granjeiro para que informe os endereços conhecidos do ex-gestor **Vicente Félix de Souza** e a data de sua exoneração definitiva de suas funções públicas no cargo;

3) após o recebimento dos documentos e das informações mencionados nos itens anteriores, oficie-se o investigado **Vicente Félix de Souza** com cópia da portaria, para que apresente defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4) oficie-se, com cópia da portaria, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Granjeiro, para que informe aos Vereadores sobre a instauração do presente procedimento;

Comunique-se, via e-mail, à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando publicação no Diário Oficial da Justiça.

Autue-se, registre-se, publique-se e, após cumpridas a diligência, conclusos.

CARIRIAÇU, 16 de setembro de 2010.

YTHALO FROTA LOUREIRO
 Promotor de Justiça de CARIRIAÇU

PORTARIA Nº 45/2010- PJ/CARIRIAÇU
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 45/2010

O representante do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses públicos, e

CONSIDERANDO que se tratarem os **Autos nº 16848/2008-5-Procuradoria Geral de Justiça (Protocolo)** de Representação contra o Sr. Vicente Félix de Sousa, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Granjeiro/CE, exercício de 2006, formulada pela Procuradora do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará/CE;

CONSIDERANDO que, das irregularidades verificadas, se destaca: a existência de divergência de R\$ 38.835,32 entre o valor da Despesa Orçamentária Paga demonstrado no Balancete e o apurado nas Notas de Pagamento, conforme no SIM, indicando-se possível desvio de recursos públicos; e a ausência de comprovação de Licitação para despesas juntas aos credores APL Hopitalar (R\$ 10.600,00), Edson Batista Colren Silva (R\$ 10.485,00), Mira Projetos e Construções Ltda (R\$ 22.915,00), V & C Posto e Peças Ltda (R\$ 17.157,00), Satélite Engenharia Ltda (R\$ 38.215,34) e CEVEMA – Ceará Veículo Máquinas e Acessórios (R\$ 12.669,87), portanto valores superiores ao autorizado para dispensa de licitação (R\$ 8.000,00), na forma do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou compras realizadas sem o devido processo de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que “Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade”, constitui crime previsto no art. 89, da Lei Federal nº 8.666/1993, com pena de detenção de até 5 (cinco) anos, portanto prescritível, em tese, em 12 (doze) anos, na forma do art. 109, inciso III, do Código Penal;

CONSIDERANDO que, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a contratação realizada sem licitação viola a Constituição Federal, por ser regra basilar, cujo desconhecimento nenhum gestor pode alegar, bem como gera prejuízo ao erário, pois, “se houvesse licitação, os serviços poderiam ter sido prestados a preço inferior” (AgRg no REsp 777.337/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 18/02/2010), portanto, sua respectiva ação de resarcimento é imprescritível, na forma do art. 37, §5º, parte final, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, devendo investigar se os fatos acima narrados condizem com a verdade;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os ditames da **RESOLUÇÃO N° 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007**, do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e demais resoluções pertinentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

DECIDE determinar instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando investigar a existência de divergência de R\$ 38.835,32 entre o valor da Despesa Orçamentária Paga demonstrado no Balancete e o apurado nas Notas de Pagamento; e ausência de comprovação de Licitação para despesas juntas aos credores APL Hopitalar (R\$ 10.600,00), Edson Batista Colren Silva (R\$ 10.485,00), Mira Projetos e Construções Ltda (R\$ 22.915,00), V & C Posto e Peças Ltda (R\$ 17.157,00), Satélite Engenharia Ltda (R\$ 38.215,34) e CEVEMA – Ceará Veículo Máquinas e Acessórios (R\$ 12.669,87), em Prestação de Contas de Gestão do **Fundo Municipal de Saúde** de Granjeiro/CE, exercício financeiro de 2006, instaurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em que figura como responsável o Sr **VICENTE FÉLIX DE SOUSA**.

Nomeia-se o técnico ministerial da Promotoria de Justiça de CARIRIAÇU, Secretário-Escrevente, formalizando o encargo por Termo de Compromisso nos autos.

DETERMINO a autuação dos autos acima descritos, dando baixa no Cadastro Eletrônico da Promotoria de Justiça de Caririaçu, e da presente portaria e as seguintes providências:

1) oficie-se, com cópia da portaria e dos documentos de fls. 20/24, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM), Dr. Ernesto Sabóia de Figueiredo Junior, endereço: Rua: Osvaldo Cruz 1024, Bairro Aldeota - CEP: 60125-150 – Fortaleza-CE – Telefone: (0xx85) 3433 5101 - Gabinete da Presidência, para que envie cópia das fls. 101/106 (**Informação nº 3969/07 e documentos complementares**), fls. 115/117 (**Defesa**), 121/123 (**Informação nº 2936/08**) do Processo nº 2006.GJO.PCS.13301/07 – Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Granjeiro – Exercício 2006 – Responsável: Vicente Félix de Souza – Relator Conselheiro Artur Silva;

2) oficie-se, com cópia da portaria, ao Exmo. Sr. Prefeito de Granjeiro para que informe os endereços conhecidos do ex-gestor **Vicente Félix de Souza** e a data de sua exoneração definitiva de suas funções públicas no cargo;

3) após o recebimento dos documentos e das informações mencionados nos itens anteriores, oficie-se o investigado **Vicente Félix de Souza** com cópia da portaria, para que apresente defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4) oficie-se, com cópia da portaria, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Granjeiro, para que informe aos Vereadores sobre a instauração do presente procedimento;

Comunique-se, via e-mail, à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando publicação no Diário Oficial da Justiça.

Autue-se, registre-se, publique-se e, após cumpridas a diligência, conclusos.

CARIRIAÇU, 16 de setembro de 2010.

YTHALO FROTA LOUREIRO
Promotor de Justiça de CARIRIAÇU

PORTRARIA N.º 43 / 2010
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 43 / 2010

CONSIDERANDO que, através do Relatório de Visita Domiciliar, datado de 09 de setembro de 2010, assinado pelos Conselheiros Tutelares José Reinaldo do Nascimento Silva, Rosava Gomes Ferreira e Maria Benilda Araújo Clemente, dando conta de que a Sra. C. C. de A., aparentemente doente mental, não apresentava condições psicológicas de cuidar de seus filhos P. C. de A. e C. de A. S., fazendo que seus filhos fiquem em estado de abandono total, razão pela qual os mesmos foram encaminhados ao CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) de Caririaçu;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar a conduta do genitor do menor P. C. de A., de nome F. P. S. S. e a existência de possíveis parentes dos menores que possam substituir os pais em caso de suspensão ou destituição do poder familiar, bem como para providenciar a eventual interdição da genitora C. C. de A.;

CONSIDERANDO que o não-atendimento do previsto na legislação vigente e a apuração de elementos que indiquem violação a direito do idoso, poderá gerar a instauração de Inquérito Civil Público e a eventual instauração de Ação Civil visando à proteção dos direitos dos menores e da deficiente mental;

Tendo em vista que os elementos ora colhidos são insuficientes para a instauração de inquérito civil público ou oferecimento de ação civil, devendo o Ministério Público investigar a conduta do genitor do menor P. C. de A., de nome F. P. S. S. e a existência de possíveis parentes dos menores que possam substituir os pais em caso de suspensão ou destituição do poder familiar, bem como para providenciar a eventual interdição da genitora C. C. de A.;

Tendo a necessidade de atender os ditames da **RESOLUÇÃO-CNMP N° 23/07**, instaurando-se procedimentos administrativos, preservando-se a seqüência cronológica de portarias.

Hei por bem instaurar, o presente Procedimento Administrativo para reunir elementos para eventual Inquérito Civil Público ou Ação Civil Pública e visando investigar a conduta do genitor do menor P. C. de A., de nome F. P. S. S. e a existência de possíveis parentes dos menores que possam substituir os pais em caso de suspensão ou destituição do poder familiar, bem

como para providenciar a eventual interdição da genitora C. C. de A., determinando inicialmente:

a) autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham e registre-se em livro próprio;

b) oficie-se, com cópia desta portaria e dos documentos de fls. 02 e 06/08, à Coordenadora do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) de Caririaçu, Dra. CAMILA INGRID EDUARDA MACÉDO SOARES, no endereço Rua José Nogueira de Melo, 185 – Bairro Nossa Senhora do Carmo – Caririaçu-CE, para que: 1. envie informações sobre o atendimento dos menores P. C. de A. e C. de A. S. e da sua genitora C. C. de A.; 2) informe as condições de vida da família dos menores; 3. diligencie e informe sobre outros parentes dos menores que possam substituir os pais em caso de suspensão ou destituição do poder familiar, bem como para providenciar a eventual interdição da genitora C. C. de A. (mencionar no ofício o nome completo das pessoas acima, mencionando a necessidade de preservar o sigilo das informações);

c) oficie-se, com cópia desta portaria e dos documentos de fls. 02 e 06/08, ao Conselho Tutelar para que: 1) advirta por escrito o do genitor do menor P. C. de A., de nome F. P. S. S., sobre as condições de vida vividas por seu filho e para que tome providências a respeito, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis; e 2. diligencie e informe sobre outros parentes dos menores que possam substituir os pais em caso de suspensão ou destituição do poder familiar, bem como para providenciar a eventual interdição da genitora C. C. de A. (mencionar no ofício o nome completo das pessoas acima, mencionando a necessidade de preservar o sigilo das informações);

d) expeça-se ofício a Procuradora-Geral de Justiça, através de e-mail, solicitando a publicação desta portaria no Diário Oficial da Justiça;

e) afixe-se uma cópia desta portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Caririaçu.

Cumpridas as diligências, tornem para ulteriores deliberações.

Caririaçu, 13 de setembro de 2010.

Ythalo Frota Loureiro
Promotor de Justiça de Caririaçu

PROVIMENTO Nº 85/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR OS (AS) DOUTORES ELIANI ALVES NOBRE, ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO, MARIA MAGNÓLIA BARBOSA DA SILVA, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR, Procuradores de Justiça, LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO E JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO DE FREITAS, Promotores de Justiça de Entrância Final, WLADIMIR MAIA FURTADO E MARIA CLÁUDIA CARLOS DA SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem Comissão com o objetivo de realizar estudo para o reconhecimento do direito da parcela autônoma de equivalência - PAE, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PROVIMENTO nº 091/2010/PGJ/CE

Regulamenta provisoriamente as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 12/2010, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de 05 de agosto de 2010, publicada no DJE, de 11 de agosto de 2010, tendo por objeto alterar a competência dos Juízes de direito da Comarca de Juazeiro do Norte, especializando-a e modificando a denominação dos Juízos;

COSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008(LOEMPCE) que garante a correspondência numérica entre Promotorias de Justiça e Órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o funcionamento e as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Fixar as atribuições judiciais das 07(sete) Promotorias de Justiça que compõem a Comarca de Juazeiro do Norte, passando a 1ª, 4ª e 6ª Promotorias de Justiça a atuar, por distribuição, nas ações e medidas afetas à jurisdição criminal, figurando como 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais, respectivamente; a 2ª, 3ª e 7ª Promotorias de Justiça a atuar, por distribuição, nas ações e medidas afetas à jurisdição cível, figurando como 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis, respectivamente; e a 5ª Promotoria de Justiça, que passa a figurar como Promotoria de Justiça de Família e Sucessões.

Parágrafo único – A atuação judicial das Promotorias de Justiça que compõem a Comarca de Juazeiro do Norte obedecerá a correspondente Vara Judicial.

Art. 2º. Além do exercício perante os respectivos órgãos judiciais, as atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte, ficam assim definidas:

São atribuições da 1ª Promotoria de Justiça Criminal:
Área Criminal;
Fiscalização da Cadeia Pública.

São atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Criminal:
Área Criminal;
Fiscalização da Penitenciária.

São atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Criminal:
Área Criminal;
Área do Controle Externo da Atividade Policial.

São atribuições da 1ª Promotoria de Justiça Cível:
Área de Defesa da Cidadania;
Área de Defesa das Fundações e Entidades de Interesse Social;
Oficiar nas Habilidades de Casamento.

São atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível:
Área de Proteção ao Menor;
Área de Defesa da Educação.

São atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Cível:
Área de Defesa do Patrimônio Público;
Área de Defesa do Idoso;
Área de Defesa do Portador de Deficiência.

São atribuições da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões:
Área de Proteção a Família.

São atribuições da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar:
Área de Defesa do Patrimônio Público.

São atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar:
Área de Defesa da Saúde;
Área de Acidente de Trabalho.

São atribuições da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal:
Área de Defesa do Consumidor;
Área de Defesa do Meio Ambiente;
Área de Defesa do Planejamento Urbano.

São atribuições da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:
Área de Proteção a Mulher Contra a Violência Doméstica e Familiar;
Área do Núcleo de Gênero.

Art. 3º. Enquanto não instaladas a 3ª Promotoria de Justiça Criminal e a 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, suas atribuições extrajudiciais observarão o seguinte:

I – O Controle Externo da Atividade Policial incumbe, através de rodízio, as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais;
II – A Defesa do Patrimônio Público incumbe, através de distribuição eqüitativa, as 1ª Promotoria de Justiça Cível e 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar;

III – A Defesa do Idoso e ao Portador de Deficiência incumbe, através de distribuição eqüitativa, as 1ª Promotoria de Justiça Cível e Promotoria de Justiça de Família e Sucessões.

Art. 4º. As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre Promotorias de Justiça Criminais, serão feitas da seguinte forma:

A 1ª Promotoria de Justiça Criminal substituir-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal;
A 2ª Promotoria de Justiça Criminal substituir-se-á pela 3ª Promotoria de Justiça Criminal;

A 3ª Promotoria de Justiça Criminal substituir-se-á pela Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

A Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher substituir-se-á pela 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar;

A 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar substituir-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar;

A 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar substituir-se-á pela 1ª Promotoria de Justiça Criminal.

Art. 5º. As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre Promotorias de Justiça Cíveis, serão feitas da seguinte forma:

A 1ª Promotoria de Justiça Cível substituir-se-á pela Promotoria de Justiça de Juizado Cível e Criminal;
A Promotoria de Justiça de Juizado Cível e Criminal substituir-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça Cível;

A 2ª Promotoria de Justiça Cível substituir-se-á pela Promotoria de Justiça de Família e Sucessões;

A Promotoria de Justiça de Família e Sucessões substituir-se-á pela 3ª Promotoria de Justiça Cível;

A 3ª Promotoria de Justiça Cível substituir-se-á pela 1ª Promotoria de Justiça Cível;

Parágrafo único - No caso de ausência do substituto automático, esta ocorrerá em observância à ordem crescente das Promotorias de Justiça.

Art. 6º. Em caráter emergencial, na ausência dos titulares das Promotorias de Justiça Criminais as matérias urgentes de natureza criminal serão apreciadas na seqüência de substituição prevista no art.5º; igual sistemática de substituição será aplicada aos titulares das Promotorias de Justiça Cíveis sendo obedecida a forma e ordem descrita no art.4º.

Art. 7º. Todas as Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte participarão do rodízio do Plantão Regional.

Art. 8º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2010.

**MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO FRANÇA PINTO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 92/2010

Disciplina a concessão de diárias, passagens, ajudas de custo e indenizações de transporte aos Membros do Ministério Público, regula o custeio de inscrições para cursos, seminários, congressos ou similares realizados fora do Estado, revoga o Provimento nº 30/2007, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe é conferida pelos artigos 26, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que os incisos I e IV do artigo 50 da Lei nº 8.625/93 dispõem sobre a possibilidade da concessão de ajuda de custo e diárias aos Membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 183 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, assegura, além do subsídio, o pagamento de ajuda de custo e diárias aos Membros da Instituição;

CONSIDERANDO a possibilidade de afastamento para curso, seminário, congresso ou similar, fora do Estado ou no exterior, conferida aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará pelos artigos 203, III, e 204 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que "fará jus a uma ajuda de custo equivalente a um mês de subsídio, o Membro do Ministério Público que, e virtude de promoção, passar a residir na sede da nova titularidade" (artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008);

CONSIDERANDO que o Membro do Ministério Público, em razão de diligência fora de sua lotação ou de afastamento para cursos, seminários, congressos ou similares realizados fora do Estado ou no exterior, faz jus à percepção de diárias e ajuda de custo consoante o disposto no artigo 186 do referido diploma legal;

CONSIDERANDO dispor o § 11 do artigo 37 da Constituição da República que "não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei";

CONSIDERANDO a constitucionalidade da concessão de parcelas de caráter indenizatório a partir do aludido dispositivo da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a mencionada ressalva constitucional se harmoniza com as finalidades do regime remuneratório de subsídio instituído pelo artigo 37, XI, da Lei Maior, e com os princípios regentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO os novos parâmetros da Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, atinentes à concessão e ao pagamento de diárias no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais;

CONSIDERANDO que "o membro ou servidor do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte" (artigo 2º, caput, da Resolução CNMP nº 58, de 20 de julho de 2010);

CONSIDERANDO que o valor da diária e da ajuda de custo será definido por ato normativo do Procurador-Geral de Justiça (artigo 186, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008);

CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas atinentes à alimentação, hospedagem e locomoção assumidas pelo Membro do Ministério Público em razão de atividades funcionais ou institucionais realizadas fora da localidade em que se acha lotado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o custeio de inscrições em eventos educacionais e a concessão de passagens, diárias, ajudas de custo e indenizações de transporte aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE editar o presente Provimento na forma que se enuncia:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam disciplinados, nos termos deste Provimento, a concessão de diárias, passagens, ajudas de custo e indenizações de transporte, bem como o custeio de inscrições para cursos, seminários, congressos ou similares, em favor dos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º. A concessão de diárias tem por finalidade promover o resarcimento das despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento assumidas pelo Membro do Ministério Público em decorrência do desempenho eventual e transitório de atividade funcional ou institucional em localidade diversa da sua sede de lotação ou por força de aperfeiçoamento em cursos, seminários, congressos ou similares realizados fora do Estado.

Art. 3º. O deferimento de passagens tem por objetivo ressarcir as despesas de transporte aéreo assumidas pelo Membro do Ministério Público em razão da realização de atividade funcional ou institucional em localidade situada além dos limites do Estado.

Art. 4º. A concessão de ajuda de custo tem por finalidade auxiliar o custeio das despesas de mudança de residência decorrente de promoção ou o pagamento do custo de locomoção a locais de embarque e pousada assumido pelo Membro do Ministério Público em razão de deslocamento para atividade funcional, representação institucional ou participação em curso, seminário, congresso ou similar realizado fora do Estado ou no exterior;

Art. 5º. O deferimento de indenização de transporte tem por objetivo promover o resarcimento das despesas de locomoção terrestre assumidas pelo Membro do Ministério Público em decorrência de respondência ou auxílio em comarcas vinculadas.

Art. 6º. O custeio de inscrições em cursos, seminários, congressos ou similares tem por finalidade auxiliar a promoção do aprimoramento funcional e cultural do Membro do Ministério Público, com vistas a aperfeiçoamento da prestação ministerial e consequente satisfação do interesse público.

Art. 7º. A concessão de diárias e indenizações de transporte para o Membro do Ministério Público designado para responder, auxiliar ou oficiar em determinado feito ou ato, obedecerá aos seguintes critérios:

I – diárias em caso de deslocamento de comarca sede para outra comarca sede;

II – indenização de transporte em caso de deslocamento de comarca sede para comarca a ela vinculada;

III – indenização de transporte em caso de deslocamento de comarca vinculada para comarca vinculada.

Parágrafo único. Os deslocamentos mencionados neste artigo deverão ser comprovados segundo o disposto neste Provimento.

Art. 8º. O Membro do Ministério Público designado para responder, auxiliar ou oficiar em determinado feito ou ato, uma vez comprovando, mediante certidão, o deslocamento à comarca sede e a sua vinculada, fará jus, respectivamente, ao pagamento de diárias e indenizações de transporte.

Parágrafo único. Se os deslocamentos ocorrerem no mesmo dia, haverá direito à diária pelo deslocamento à comarca sede, cumulada com indenização de transporte pelo deslocamento desta a sua vinculada, observado, sempre, o limite mensal máximo

de diárias estabelecido neste Provimento.

Art. 9º. O deferimento das verbas referidas neste capítulo pressupõe prévio requerimento do Membro do Ministério Público e, ressalvados os casos especiais deste Provimento, serão creditadas antecipadamente em conta corrente e em parcela única, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do deslocamento, caso este tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

§ 1º. Salvo nos casos de atividades sigilosas, em que a publicação pode se dar a posteriori, os pagamentos a que se refere o caput devem ser publicados no Diário da Justiça do Estado do Ceará com indicação do nome do Membro, do cargo ou função, do destino, período de deslocamento, atividade a ser desenvolvida, discriminação da verba indenizatória, valores unitários e total despendidos e, sendo o caso, o número do processo administrativo em que se deu a autorização.

§ 2º. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do término do prazo fixado, creditamento de valores fora das hipóteses previstas neste Provimento ou falta de comprovação do deslocamento, as verbas recebidas em excesso ou de modo indevido deverão ser restituídas, integralmente, com a devida justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês subsequente.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10. O Membro do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual e transitório, por razão de serviço, representação institucional, curso, seminário, congresso ou similar, para localidade diversa de sua sede, fará jus à percepção de diárias nos termos deste provimento.

Art. 11. Salvo em caso de urgência devidamente justificada, a concessão de diárias decorre de requerimento protocolizado pelo Membro do Ministério Público com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de início da atividade funcional, institucional ou educacional atinente ao deslocamento.

Parágrafo único. Quando o pagamento de valores atinentes a diárias for solicitado e protocolado após o sétimo dia do mês, a inclusão em folha de pagamento só ocorrerá no mês subsequente.

Art. 12. Sob pena de devolução dos valores percebidos, deverá o Membro do Ministério Público comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de diárias.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput se dará mediante certidão que consigne os dias de permanência na comarca ou por outros meios que, a juízo da Administração Superior do Ministério Público, sejam hábeis a essa finalidade.

Art. 13. A concessão das diárias reguladas pelas seções II e III deste capítulo obedecerá aos valores estabelecidos pelo Anexo Único deste Provimento.

Seção II

Das Diárias por deslocamento em razão de serviço ou representação institucional

Art. 14. A concessão de diárias ao Membro do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual e transitório, por razão de serviço ou representação institucional, para localidade diversa de sua sede, pressupõe, necessariamente:

I – prévia autorização para a viagem, conferida a partir de pedido informador do destino, da programação e das datas de início e término do serviço ou da representação institucional;

II – a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

III – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou entre ele e as atividades desempenhadas no exercício de função comissionada ou de cargo em comissão;

IV – existência de disponibilidade orçamentária no órgão responsável pelo pagamento.

Art. 15. As diárias atinentes à realização de serviço ou representação institucional em localidade diversa da sede do Membro serão concedidas por dia de deslocamento, com vistas a indenizar as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana decorrentes de sua execução.

Parágrafo único. O pagamento das diárias referidas neste artigo terá o quantum calculado na proporção dos dias de deslocamento, adotados os seguintes critérios:

I – determinação do período de deslocamento com inclusão do dia da viagem e do dia do retorno à localidade sede do Membro;

II – redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária:

a) quando não houver pernoite fora do local de origem;

b) quando correspondente à data de retorno à localidade sede do Membro;

c) quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública.

III – excepcionalidade e necessidade de expressa justificação de pagamentos atinentes a deslocamentos realizados às sextas-feiras ou que abranjam finais de semana.

Art. 16. O total de diárias atinentes a serviço ou representação institucional em localidade diversa da sede do Membro não poderá exceder a 10 (dez) por mês e a duas e meia por semana.

§ 1º. As concessões que ultrapassarem os limites do caput devem ser expressamente justificadas.

§ 2º. Os Promotores de Justiça Auxiliares, quando em exercício na área da respectiva unidade regional, sujeitam-se ao limite de 16 (dezesseis) diárias por mês e 4 (quatro) por semana.

Art. 17. O total de diárias, quando cumuladas com indenizações de transporte, não poderá exceder a 10 (dez) por mês, ressalvados os Promotores de Justiça Auxiliares, que poderão perceber até o limite mensal de 16 (dezesseis), priorizado, em qualquer caso, o requerimento de diárias.

Parágrafo único. O limite do caput não será observado quando:

I – no mesmo mês ocorrer deslocamento do Membro para atividades funcionais, institucionais ou educacionais desenvolvidas em localidades situadas além dos limites do Estado;

II – o mês estiver compreendido no período de eleições e o Membro se achar auxiliando órgão do Ministério Público com atribuições eleitorais.

Seção III

Das Diárias por afastamento para curso, seminário, congresso ou similar realizado fora do Estado ou no exterior

Art. 18. A concessão de diárias ao Membro do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual e transitório, por razão de curso, seminário, congresso ou similar realizado fora do Estado ou no exterior, pressupõe, necessariamente, compatibilidade com o interesse público, a autorização do Procurador-Geral de Justiça a que alude o Provimento PGJ nº 66/2010 e a existência de disponibilidade orçamentária no órgão responsável pelo pagamento.

Art. 19. As diárias atinentes a curso, seminário, congresso ou similar, realizado fora do Estado ou no exterior, serão

concedidas no patamar máximo de 5 (cinco) para todo o período do evento, independentemente da sua duração.

Parágrafo único. As diárias mencionadas neste artigo poderão, observado o patamar máximo de 10 (dez) para todo o período do evento, ser concedidas além do limite do caput, quando destinadas ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público e aos assessores do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas (GECOC).

Seção IV

Das Diárias a palestrantes e colaboradores eventuais do Ministério Público do Estado do Ceará

Art. 20. Uma vez presente o interesse público, poderá ser autorizado, em caráter excepcional e de forma justificada, o pagamento de diárias a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O valor da diária a que se refere o caput deve ser compatível com o valor pago pelo órgão de origem do palestrante ou do colaborador eventual, ou com o nível de instrução quando um ou outro não tiver vínculo com a Administração Pública.

CAPÍTULO III

DAS PASSAGENS

Art. 21. Farão jus a passagens os Membros do Ministério Público que houverem de assumir despesas de transporte aéreo em razão da realização de atividade funcional ou institucional além dos limites do Estado.

Art. 22. Salvo em caso de urgência devidamente justificada, a concessão de passagens decorre de requerimento protocolizado pelo Membro do Ministério Público com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de início da atividade funcional ou institucional atinente ao deslocamento.

Parágrafo único. Salvo motivo relevante, os pedidos de passagens aéreas observarão a emissão do bilhete na tarifa mais baixa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço.

Art. 23. A concessão de passagens ao Membro do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual e transitório, por razão de serviço funcional ou institucional, para localidade diversa de sua sede, pressupõe, necessariamente:

I – prévia autorização para a viagem, conferida a partir de pedido informador do destino, da programação e das datas de início e término do serviço funcional ou institucional;

II – a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

III – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou entre ele e as atividades desempenhadas no exercício de função comissionada ou de cargo em comissão;

IV – existência de disponibilidade orçamentária no órgão responsável pelo pagamento.

Art. 24. As passagens serão pagas dentro de 15 (quinze) dias após o retorno do Membro a sua sede, mediante crédito em conta corrente e em parcela única.

Parágrafo único. Para o processamento do crédito e sob pena de não ressarcimento, o Membro deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de retorno, documento hábil a comprovar a assunção do débito atinente à aquisição dos bilhetes de embarque.

Art. 25. O valor total das passagens corresponde ao custo de ida e volta apurado pela Administração com base no documento de comprovação do débito assumido pelo Membro do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DAS AJUDAS DE CUSTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 26. Ajuda de custo é verba de auxílio ao custeio das despesas de mudança de residência decorrente de promoção ou ao pagamento do custo de transporte a locais de embarque assumidos pelo Membro do Ministério Público em razão de deslocamento para realização de diligências, representação institucional ou participação em cursos, seminários, congressos ou similares realizados fora do Estado ou no exterior.

Art. 27. Salvo em caso de urgência devidamente justificada, a concessão de ajuda de custo decorre de requerimento protocolizado pelo Membro do Ministério Público com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de início da atividade atinente ao deslocamento.

Art. 28. A concessão da ajuda de custo pressupõe, necessariamente, a existência de disponibilidade orçamentária no órgão responsável pelo pagamento.

Parágrafo único. No caso de afastamento para participação em cursos, seminários, congressos ou similares realizados fora do Estado ou no exterior, a concessão pressupõe, outrossim, a autorização do Procurador-Geral de Justiça a que alude o Provimento PGJ nº 66/2010.

Seção II

Da Ajuda de Custo por fixação de nova residência decorrente de promoção

Art. 29. O Membro do Ministério Público que, em virtude de promoção, houver de fixar residência na sede da nova titularidade, fará jus a uma ajuda de custo no valor de um mês de subsídio.

Parágrafo único. Não haverá concessão de ajuda de custo quando a promoção não importar fixação de nova residência.

Seção III

Da Ajuda de Custo por diligência, representação institucional ou participação em congresso, curso ou seminário não compreendido no conceito oficial de pós-graduação

Art. 30. Para fazer face a despesas de transporte a locais de embarque e pousada assumidas por força de diligência, representação institucional ou participação em congresso, curso ou seminário não compreendido no conceito oficial de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, realizado fora do Estado, o Membro do Ministério Público fará jus a uma ajuda de custo no valor correspondente à metade de uma diária.

Seção IV

Da Ajuda de Custo por participação em curso de pós-graduação fora do Estado

Art. 31. Será concedida ajuda de custo no valor de 5 (cinco) diárias ao Membro do Ministério Público que se deslocar além dos limites do Estado para cumprir estudos em curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput, observam-se os limites de 2 (dois) deslocamentos por ano e 4 (quatro) durante todo o curso.

CAPÍTULO V

DAS INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTE

Art. 32. A indenização de transporte é verba resarcitória das despesas de locomoção terrestre assumidas pelo Promotor de

Justiça em razão de respondência ou auxílio em comarcas vinculadas.

Art. 33. Salvo em caso de urgência devidamente justificada, a concessão de indenização de transporte decorre de requerimento protocolizado pelo Membro do Ministério Público com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de início da atividade funcional atinente ao deslocamento.

Art. 34. Sob pena de devolução dos valores percebidos, deverá o Membro do Ministério Público comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o efetivo deslocamento que deu azo à concessão da indenização de transporte.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput se dará mediante certidão que consigne a estada na comarca ou por outros meios que, a juízo da Administração Superior do Ministério Público, sejam hábeis a essa finalidade.

Art. 35. O número máximo de indenizações de transportes em face de respondência não poderá exceder a 10 (dez) por mês.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça Auxiliares, quando em auxílio a comarcas vinculadas, sujeitam-se ao limite de 16 (dezesseis) indenizações de transportes por mês.

Art. 36. Quando o número de indenizações de transportes ultrapassar a 10 (dez) por mês, priorizar-se-á o pagamento pelo deslocamento à comarca mais distante da sede do Membro.

Art. 37. Observadas as regras deste Provimento, o quantum das indenizações de transporte é calculado em função das distâncias dos deslocamentos, obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – soma das quantidades de quilômetros percorridos em todos os deslocamentos de ida e volta realizados pelo Membro;

II – divisão do resultado da operação referida no inciso anterior por 3 (três);

III – multiplicação do resultado da operação mencionada no inciso anterior pelo valor monetário vigente do litro de gasolina em Fortaleza.

Parágrafo único. Uma vez aplicados os critérios do caput, a fórmula do cálculo do valor da indenização de transporte é (km da ida + km da volta) / 3 (valor do litro de gasolina em Fortaleza).

Art. 38. Para o cálculo da indenização de transporte, adotar-se-á a distância em quilômetros declarada no requerimento do Promotor de Justiça.

Parágrafo único. Ausente no requerimento a declaração da distância em quilômetros, adotar-se-á a indicada pelo programa de Informações Rodoviárias do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Ceará.

Art. 39. Somente será permitida a concessão de indenizações de transporte nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES PARA CURSOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS OU SIMILARES

Art. 40. A concessão de patrocínio da Procuradoria Geral de Justiça a Membros do Ministério Público, para participação em cursos, seminários, congressos ou eventos afins, visa auxiliar a promoção do seu aperfeiçoamento funcional e cultural e dar-se-á do seguinte modo:

I – Nos limites do Estado serão disponibilizadas inscrições, observados os seguintes critérios de distribuição:

a) 4 (quatro) inscrições a Procuradores e Promotores de Justiça ocupantes de cargos de direção e assessoramento;

b) duas inscrições a Procuradores de Justiça, observadas a especialidade da matéria abordada pelo evento, sua correlação com as respectivas atribuições funcionais e a antiguidade na instância;

c) 6 (seis) inscrições a Promotores de Justiça de Entrância Especial, observadas a especialidade da matéria abordada pelo evento, sua correlação com as respectivas atribuições funcionais e a antiguidade na entrância;

d) 12 (doze) inscrições a Promotores de Justiça das demais entrâncias, sendo 5 (cinco) a Promotores de Entrância Final, 4 (quatro) para Promotores de Entrância Intermediária e 3 (três) para Promotores de Entrância Inicial, observado o critério de antiguidade na entrância.

II – Além dos limites do Estado serão disponibilizadas até 5 (cinco) inscrições, observados os seguintes critérios:

a) uma inscrição a Procurador ou Promotor de Justiça ocupante de cargo de direção ou assessoramento junto à Procuradoria Geral de Justiça relacionado com o tema do evento;

b) uma inscrição a Promotor de Justiça de Entrância Final, observadas a especialidade da matéria abordada pelo evento, sua correlação com as respectivas atribuições funcionais e a antiguidade na entrância;

c) inscrições remanescentes a Promotores de Justiça das demais entrâncias, observados os critérios da aliena anterior.

§ 1º. Na hipótese de Congresso do Ministério, dar-se-á preferência ao autor de tese.

§ 2º. Em caso de evento realizado fora do Estado, devem ser observadas, no que couber, as regras do Provimento PGJ nº 66/2010.

Art. 41. A concessão de inscrição em curso, seminário, congresso ou similar decorre de requerimento protocolizado pelo Membro do Ministério Público com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do término das inscrições.

Art. 42. Sob pena de devolução dos valores percebidos, deverá o Membro do Ministério Público comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a efetiva participação no evento.

Art. 43. O Membro do Ministério Público que houver participado de congresso, seminário ou evento afim com patrocínio da Procuradoria Geral de Justiça, estará impedido de obter novo patrocínio até que todos os Procuradores ou Promotores de Justiça da respectiva entrância tenham sido contemplados com idêntica concessão, ressalvada a hipótese de ausência de requerimento tempestivo de outro Membro ainda não contemplado.

Art. 44. Somente será permitida a concessão de inscrições para cursos, seminários, congressos ou similares nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As despesas oriundas da aplicação deste Provimento correrão por conta das dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 46. Revoga-se, expressamente, o Provimento PGJ nº 30/2007.

Art. 47. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Fortaleza, aos 17 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS DIÁRIAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VALOR DOS SUBSÍDIOS A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010

CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO	VALORES DAS DIÁRIAS	
		DENTRO DO ESTADO (1%)	FORA DO ESTADO (1/30)
PROCURADOR DE JUSTIÇA	R\$ 24.117,62	R\$ 241,17	R\$ 803,92
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 22.911,74	R\$ 229,11	R\$ 763,72
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA	R\$ 21.766,15	R\$ 217,66	R\$ 725,53
INTERMEDIÁRIA			
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA	R\$ 20.677,84	R\$ 206,77	R\$ 689,26
INICIAL			

PROVIMENTO Nº 88/2010

Dá nova redação ao art. 11 do Provimento nº 129/2009, que revogou o Provimento nº 38/2007, que disciplina o desconto de empréstimos facultativos mediante consignação em folha de pagamento, contraídos por membros do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências. A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no múnus que lhe é conferido pelo art. 127, § 2º da Constituição Federal, c/c o art. 10, inciso V da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará.

RESOLVE editar o presente Provimento:

Art.1º - O art. 11 do Provimento nº 129/2009, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 – As consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 120(cento e vinte) parcelas mensais, excetuados os financiamentos contraídos para aquisição de imóvel residencial.

Art. 2º – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2010.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO 01/2010-
MODIFICAÇÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDOS PELA PREFEITURA

O Ministério Público do Estado de Ceará, neste ato representado pelos Promotores de Justiça ao final subscritos, Dra. ANA KARINE SERRA LEOPERCIO e Dr. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos VI e IX da Constituição Federal de 1988, nos artigos 26 e 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei 1.905, de 14 de Abril de 2000, Código de Obras e Postura do Município e

CONSIDERANDO que em Procedimento Administrativo de nº 210, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca e com a participação, em Conjunto, com a Promotoria dos Juizados Especiais, visando apurar, entre outras irregularidades, poluição sonora provocada por estabelecimento comercial específico, foi constatado que a Prefeitura Municipal de Quixadá tinha emitido “Alvará de Funcionamento”, mesmo o estabelecimento não reunindo qualquer condição de segurança ou estrutura mínima de higiene sanitário exigida pelo Código de Postura do Município;

CONSIDERANDO que em audiência pública, realizada pelos Promotores de Justiça ao final subscritos, a Prefeitura Municipal de Quixadá, através do Secretário de Planejamento e Finanças, reconheceu que o “Alvará de Funcionamento” emitido pelo Poder Executivo Municipal, restringia-se ao pagamento das taxas para emissão do alvará e que a visita dos fiscais limitava-se a classificação da natureza da atividade a ser exigida;

CONSIDERANDO que diversos estabelecimentos comerciais no Município estão funcionando, com alvará de funcionamento da Prefeitura, mas sem obedecer as demais exigências da Lei Municipal 1.905, de 14 de Abril de 2000, Código de Obras e Posturas do Município de Quixadá, da Lei Municipal 1.815, de 29 de Abril de 1999, Código Sanitário do Município de Quixadá e Lei 1.904, de 14 de Abril de 2000;

CONSIDERANDO que tais irregularidades tem gerado situação de risco para os freqüentadores de tais estabelecimentos, ferindo o Código do Consumidor, bem como transtornos para os moradores circunvizinhos e que, a grande maioria dessas irregularidades poderia ser evitada ou minimizada com uma fiscalização inicial mais rígida da Prefeitura, através do seu Poder de Polícia, exigindo que as Leis Municipais fossem respeitadas;

CONSIDERANDO que muitos desses transtornos resultam em reclamações nas Promotorias de Justiça deste Município, implicando nos mais diversos Procedimentos Administrativos, seja de natureza do Defesa do Consumidor, do Direito de Vizinhança, da Poluição Sonora ou Perturbação do Sossego Alheio ou mesmo do Estatuto da Criança e do Adolescente, em razão da constante permanência de menores de 18 anos nestes estabelecimentos consumindo álcool e praticando desordens;

CONSIDERANDO que a omissão da Prefeitura, emitindo alvará de funcionamento sem observância das demais exigências legais, tem prejudicado, sobremaneira, a fiscalização de outros órgãos, como a Vigilância Sanitária, a Polícia e o próprio Ministério Público nestes Estabelecimentos, já que os comerciantes têm a falsa idéia de que basta o alvará de funcionamento para executarem suas atividades;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade da fiscalização municipal cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Postura Municipal (art. 342 da Lei 1.905/2000);

CONSIDERANDO que a concessão de licença de localização e funcionamento para indústrias, hospitais, clínicas, escolas, supermercados, depósitos, mercearias, açougue, padarias, confeitorias, cafés, bares, restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos congêneres, dependerá da LICENÇA PRÉVIA da AUTORIDADE SANITÁRIA competente (art. 329, Parágrafo único da Lei 1.905/2000);

CONSIDERANDO que compete à Administração licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenho que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza, que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança e que a falta de licença para funcionamento de instalações ou instrumentos que se refere o presente artigo, implicará em aplicação de multa e na intimação para retirada dos mesmos no prazo máximo de 24 horas, sob pena de multas diárias, de valor dobrado da inicial(art. 281 da Lei 1.905/2000);

CONSIDERANDO que compete à Administração zelar pelo bem estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetam a coletividade, e que, para atender tais exigências, o controle e a fiscalização da Administração deverá desenvolver-se no sentido de assegurar a moralidade pública, o sossego público, a ordem nos divertimentos e festejos públicos, a utilização adequadas das vias públicas, a exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público, além de outros campos que o interesse social exige.(art. 279, da Lei 1.905/2000);

CONSIDERANDO que não são proibidos os ruídos e sons produzidos por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou nos prédios desportivos, **com horários previamente licenciados** e entre 7(sete) e 22(vinte e duas) horas.(art. 284, X da Lei 1.905/2000). Entretanto, o Código de Postura é omissivo em estabelecer os horários de funcionamento destas manifestações e reuniões de divertimentos públicos;

CONSIDERANDO que serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo os casos omissos na presente lei, mediante ato administrativo, devidamente publicado, em que se fixará norma ou regra omissa, precedida dos considerandos necessários à sua justificação(art. 389 da lei 1.905/2000);

CONSIDERANDO que o Prefeito baixará ato administrativo sempre que for necessário estabelecer interpretação ou aplicação de qualquer dispositivo da referida lei, ato esse que servirá de norma geral ou da aplicação particular, em casos semelhantes (art. 390 da lei 1.905/2000);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo ao mesmo, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo ainda expedir Recomendações para o melhor desempenho de suas atribuições;

RECOMENDAM

À Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município, para que somente emita alvará de Funcionamento, após a apresentação obrigatória da **licença prévia da autoridade sanitária competente e demais licenças ou autorizações** exigidas pela **Legislação Federal e Estadual – inclusive o certificado de conformidade do sistema de proteção contra incêndio e pânico, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 13.556/2004 – cuja cópia segue em anexo-** e, caso o requerente manifeste vontade, por escrito, da utilização de equipamentos sonoros ou instrumentos que produzam ruídos, APÓS a licença da Secretaria de Meio Ambiente ou de outra autoridade competente para fiscalizar e emitir a licença exigida no art. 281 da Lei Municipal 1.905/2000;

Ao Prefeito Municipal para que edite ato administrativo regulamentando o horário de funcionamento das manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou nos prédios desportivos, que emitam ruídos ou sons, de forma a suprir omissão do art. 285, X da Lei Municipal 1.905/2000, sugerindo que tais manifestações funcionem de Segunda a Quinta feira e domingo até 00:0hs e sextas e sábado até às 01:00hs, devendo mencionado horário ser explícito no alvará;

Ao Prefeito Municipal, para que altere a apresentação do alvará de funcionamento, fazendo constar, além das informações atualmente existentes no documento, 1)RG e CPF do Licenciado; 2) Horário de funcionamento dos estabelecimentos que emitam ruídos ou sons; 3) Observação sobre a existência de licença sanitária 4) Observação sobre a existência de licença para utilização de equipamentos sonoros ou instrumentos que produzam ruídos, especificando quais os instrumentos ou equipamentos foram vistoriados e licenciados. Deve ainda constar observação de que, em caso de alteração do equipamento ou instrumentos, o licenciado deverá obter nova licença da autoridade competente;

Ao Prefeito Municipal de Quixadá para que envie projeto de Lei, visando alterar o Código de Postura Municipal, visando adaptá-lo à Lei Estadual 13.556, de 29 de Dezembro de 2004, que trata das medidas de Segurança contra Incêndios e Pânico.

Devem ser comunicadas ao Ministério Público Estadual atuante nesta Comarca, no prazo de 15 dias, as providências adotadas para fins de adoção das medidas cabíveis.

Registre-se em livro próprio.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

- a) À Excentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para conhecimento;
- b) Ao Prefeito Municipal de Quixadá, Secretários de Administração, Planejamento e Finanças, Saúde e Meio Ambiente, bem como ao Chefe da Vigilância Sanitária;
- c) Ao Comandante da Polícia Militar nesta Comarca, bem como ao Coordenador da Equipe do Policiamento Comunitário, para conhecimento;
- d) Ao Excentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Quixadá, 31 de agosto de 2010.

Ana Karine Serra Leopéricio

Promotora de Justiça

Francisco Xavier Costa Lima

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2010-NDC

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Promotoria de Justiça abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129, Constituição Federal, art. 129 e art. 130, II, da Constituição Estadual, art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 52, VII, da Lei Complementar nº 72/2008, e art. 1º, §2º, e Provimento nº 54/208 (DJ 08.07.2008) vem emitir **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter normativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-

lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo através do inquérito civil e da ação civil pública as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 127 "caput" e art. 129, I e II da CF/88;

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito. (Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo 010/2008-2 em trâmite na 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, vinculada ao NAETRAN, motivado pelo aumento exponencial do número de acidentes de trânsito em Fortaleza, e o custo econômico-financeiro ocasionado por estes aos cofres públicos, além do sofrimento emocional causado aos familiares das vítimas destes acidentes

CONSIDERANDO que ao NAETRAN, dentre as competências elencadas pelo provimento 054/2008, publicado no Diário de Justiça de 08 de julho de 2008, consta o acompanhamento das "gestões das políticas públicas de trânsito, a observando Código de Transito Brasileiro e legislação correlata por parte das entidades componentes do Sistema Estadual de Transito, especialmente as medidas educativas, de engenharia de tráfego, de campo, policiamento e sinalização, bem como a receita e destinação das multas de trânsito e tarifas de serviços públicos cobrados por parte dessas entidades, agindo de ofício ou a requerimento da parte interessada"

CONSIDERANDO as informações remetidas pelo Comandante Geral da Policia Militar do Estado do Ceará e pela AMC (Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania), dentre estas, os anuários estatísticos de acidentes de trânsito de Fortaleza dos anos de 2007, 2008, 2009, bem como demais informações requisitadas para instrução processual;

CONSIDERANDO finalmente a imperiosa necessidade de se intervir para garantir o bem-estar, segurança e saúde dos cidadãos, no intuito de garantir um trânsito em condições seguras;

RECOMENDA à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania (AMC):

1) A remessa a esta 9ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza, integrante do NAETRAN, de anuário estatístico de acidentes de trânsito de Fortaleza, onde indique-se Pontos Críticos da cidade, vias com maiores números de acidentes, além de estatísticas de dados comparativos entre o ano vigente e anteriores, em até 120 (cento e vinte) dias após o final de dezembro de cada ano;

2) Que remeta, no mesmo período, relatório das ações/ intervenções empreendidas no ano anterior visando a diminuição dos índices de acidentes de trânsito nesta Capital, descrevendo os principais projetos de impacto macro, pontual e especial empreendidos por esta Autarquia, bem como seus status de execução;

3) Que comunique ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias as providências adotadas.

Fortaleza, 24 de agosto de 2010

FRANCISCO ROMÉRIO PINHEIRO LANDIM
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARDIM**, com fundamento nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal, artigo 130, II da Constituição Estadual, artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, § 5º, c da Lei nº 8.069/90 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 6.938/81: "Art. 3º... § III, alíneas a, b, e e " Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

....."

"III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

.....

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;" (Lei 6.938/81, art. 3º).

CONSIDERANDO que a já citada Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", cujo artigo 54 considera crime "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora".

CONSIDERANDO a Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais, cujo art. 42 considera a poluição sonora uma contravenção referente à paz pública:

"Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou sossego alheios:

I - com gritaria ou algazarra;

....

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

Pena – Prisão simples de quinze dias a três meses, ou multa."

CONSIDERANDO que a poluição sonora pode causar danos à saúde humana, afetando os sistemas auditivo e nervoso das pessoas;

CONSIDERANDO a Lei estadual 13.711/05, estabelece medidas de combate à poluição sonora gerada por estabelecimentos comerciais e por veículos "ficam expressamente proibidos, no Estado do Ceará, independente da medição de nível sonoro, utilizar quaisquer sistemas e fontes de som:

I - os estabelecimentos comerciais, com a finalidade de fazer propaganda publicitária e/ou divulgação de produtos ou serviços;

II - os carros de som, volantes ou assemelhados em vias públicas;

III - os veículos particulares, em vias públicas, com volume que se faça audível fora do recinto destes veículos."

RESOLVE:

RECOMENDAR aos donos de bares do município de Jardim, que Cumpram a Lei Federal de nº 6.938/81, a Lei 3.688/41 e a a Lei estadual 13.711/05, evitando poluição sonora seja com som próprio ou permitindo que veículos estacionem em frente ao estabelecimento comercial nas circunstâncias em que violem as leis já citadas;

Outrossim, requisito, na forma do mesmo art. 27, parágrafo único, inciso I, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, e para

conhecimento de toda a população de Jardim, o seguinte:

Divulgação e distribuição desta Recomendação aos bares da zona urbana do município;

Divulgação desta recomendação por meio das emissoras de rádios locais;

Encaminhe-se cópia desta recomendação ao Poder Judiciário e à Secretaria Municipal de Meio ambiente, para ciência;

Encaminhe-se cópia desta recomendação a cada um dos agentes do DEMUTRAN e do destacamento policial local para que fiscalizem o cumprimento da Lei Federal de nº 6.938/81, a Lei 3.688/41 e a da Lei estadual 13.711/05 nos seus respectivos e exatos termos em que foram redigidas.

Registre-se, notifique-se e publique-se.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARDIM, em Jardim-CE, 25 de agosto de 2010.

Leonardo Gurgel Carlos Pires
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 3053/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no artigo 10, I e V, da Lei Federal nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993 c/c o artigo 26, I e V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art.128, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de deslocamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO, enfim, o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do parquet nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento nº 030/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça e tendo em vista o que consta no Processo no 18176/2010-5 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR A DRA. SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA, Procuradora de Justiça, para participar do III Seminário “Justiça em Números”, a ser realizado em Brasília – DF, nos dias 23 e 24 de setembro do corrente ano, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens áreas, consoante discriminativo abaixo, determinando que sejam acostados ao processo referenciado, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas, bem como seja apresentado ao Colégio de Procuradores de Justiça, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia do retorno da viagem, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro Ajuda de Qtd. Valor Unit. Custo Total
Custo

Sheila Cavalcante Pitombeira R\$ 401,96 01 R\$ 803,92 R\$ 1.205,88

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Portaria nº 13/2010 – Procedimento Preparatório nº 13/2010-PJ/Caririaçu.

Natureza: Defesa da Criança e do Adolescente.

Objeto: Propor assinatura de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta e acompanhar a efetiva aplicação da Lei nº 13.230/2002, que determina a criação e funcionamento de comissões de maus-tratos nas entidades de ensino público e privado do Estado do Ceará, no âmbito do Município de Caririaçu/CE.

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO que fazem entre si, de um lado o **COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, pelo Promotor de Justiça da Comarca de CARIRIAÇU, Dr. **YTHALO FROTA LOUREIRO**, que este subscreve, e de outro, os **COMPROMISSÁRIOS**: o Exmo. Sr. Diretor da Escola de Ensino Médio **SÃO PEDRO**, localizada na Rua Luiz Bezerra, 325, Bairro Paraíso, **MÚCIO LACERDA BOTELHO**, e o Exmo. Sr. Diretor da Escola de Ensino Médio **PLÁCIDO ADERALDO CASTELO**, localizada na Rua Carlos Moraes, 752, Bairro Centro, Caririaçu, Sr. **FRANCISCO ALBERTO PINHEIRO E SILVA**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que também cabe ao Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ainda a existência da Lei Estadual n. 13.230/2002, de 27 de junho de 2002 (publicada no Diário Oficial do Estado de 27/06/2002), que institui as Comissões de Atendimento e Prevenção à Violência Doméstica contra Criança e Adolescente no âmbito das escolas da rede pùblica e privada deste Estado;

CONSIDERANDO a constatação de que tais Comissões ainda não foram devidamente implantadas nas unidades educacionais deste Município;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Pùblico para atuar em defesa de crianças e adolescentes, bem como adotar providências cabíveis para garantir a efetividade dos postulados do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, restando estabelecido o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento destina-se a garantir a aplicação efetiva da Lei Estadual n. 13.230, de 27/06/02, com a implantação das Comissões ali previstas e seus efetivos funcionamentos, sendo que cópia da referida lei foi entregue aos COMPROMISSÁRIOS, por ocasião da celebração e assinatura do presente termo.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – As escolas estaduais, neste ato, representadas pelos COMPROMISSÁRIOS, comprometem-se a realizar a renovação ou a ratificação a escolha dos membros das Comissões de Atendimento e Prevenção à Violência Doméstica Contra Criança e Adolescente no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O processo de escolha, para as categorias previstas nos incisos IV e V, do art. 4º da referida lei, deverá assegurar o amplo direito de participação dos interessados, com prévia publicação de edital de inscrição e ampla divulgação no meio escolar.

Parágrafo Segundo – Havendo mais de um inscrito em cada uma das categorias da referida lei acima previstas, a escolha se fará por votação dos integrantes desta.

Parágrafo Terceiro – O representante para a categoria prevista no inciso III do art. 4º da referida lei será, preferencialmente, o Coordenador da escola.

Parágrafo Quarto – Cada membro será escolhido e nomeado juntamente com o seu suplente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Até que haja a regulamentação da lei, os representantes da Comissão serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

DA NOMEAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Finalizado o processo de escolha, os nomes dos titulares e respectivos suplentes deverão ser amplamente divulgados, inclusive com afixação em local visível em cada uma das escolas.

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o Compromissado, por meio dos diretores de escola, a comunicar ao Ministério Pùblico todas as providências que forem tomadas para implementação deste Termo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste termo.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CLÁUSULA SEXTA – As Escolas assegurarão, no âmbito de suas instalações, uma sala adequada para funcionamento da Comissão, dotada de meios para registro das denúncias recebidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Compromissário, por meio dos diretores de escola, compromete-se a informar ao Ministério Pùblico, a cada 03 (três) meses e pelos próximos 02 (dois) anos contados do término do prazo da cláusula segunda, se as Comissões formadas estão efetivamente funcionando no âmbito da escola, indicando os nomes dos membros faltosos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITIVA – Verificando-se o descumprimento das disposições do presente Termo de Ajuste de Conduta, o responsável será notificado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, corrigir a falha e apresentar, por escrito, a justificativa que tiver para o fato.

Parágrafo Único – O não-cumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará os COMPROMISSÁRIOS ao pagamento de uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até a integral satisfação dos termos deste compromisso, valendo a presente convenção como título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no § 6º, da Lei nº 7.347/85, combinado com os arts. 585, II, do CPC e 1.533 do Código Civil, que deverá ser executada perante a Justiça Comum, com foro definido na Comarca de CARIRIAÇU, que se reverterá para o Fundo Estadual dos Direitos Difusos, através de depósito em conta bancária no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 919 – ALDEOTA, Conta: 23291-8, Operação: 006, Nome: **FDID CONTA GESTAO**.

CLÁUSULA NONA – Cópias do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta deverão ser afixadas em cada uma das escolas estaduais, a encargo do Compromissário, que deverá determinar a realização de reuniões em todas as unidades escolares ou, por qualquer outro meio, informar os servidores pùblicos e membros da comunidade sobre obrigações contidas neste termo de ajuste para sua fiel execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – As obrigações estipuladas neste termo de compromisso não impedem outras sanções administrativa, cível e penal, bem como outras medidas de natureza administrativa e judicial previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Como forma de dar amplo conhecimento à população da sensibilidade e preocupação dos COMPROMISSÁRIOS, fica desde já autorizado o envio de cópia deste termo de ajustamento de conduta à imprensa, para ampla divulgação.

Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de data de sua celebração, e terá efeito de **título executivo extrajudicial**, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, bem como será submetido a homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias.

Caririaçu, 23 de agosto de 2010.

Ythalo Frota Loureiro

Promotor de Justiça

Múcio Lacerda Botelho

Diretor da EEM SÃO PEDRO

Francisco Alberto Pinheiro e Silva
Diretor da EEM ADERALDO CASTELO

TESTEMUNHAS:

DIANA LIMA SILVESTRE LARISSA SIQUEIRA FARIAS
Servidora Pública Municipal cedida Estagiária da Promotoria de Caririaçu

PORTARIA Nº 3043/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, c/c Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18160/2010-9 SP-PGJ/CE,

RESOLVE PRORROGAR A CONCESSÃO AO SERVIDOR WANDEMI PINHEIRO SILVA - Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Itatira, matrícula nº 168209, o percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base, para execução de diligências, no período de setembro 2010 a fevereiro de 2011, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **Túlio Arruda da Ponte Lopes, Márcia de Castro Dias, Alberto Dias de Souza, Sydney Dyarley Bonfim Rodrigues, Diana Viana Thomaz, Fernando Antônio Nogueira de Arruda, Lívia Ximenes Mourão, Aline dos Santos Veras Oliveira, Juliana Bezerra Gomes e Priscilla Uchoa Martins**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 09 de setembro de 2010.

Antônio Cleto Gomes
Secretário - Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **Iara Vanessa Carlos Fernandes, Ana Karenina Pinto Gondim de Almeida, Gabriel Costa Abreu Dantas, Fernanda Elisa Viana Pereira Bentemuller, Vládia de Azevedo Bringel, Kelsen Gonçalves da Silva, Sanny Freitas da Silveira, Thiago Araújo Montezuma, Paulo Roberto Uchoa do Amaral Júnior e Thiago Chaves Nogueira**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 14 de setembro de 2010.

Antônio Cleto Gomes
Secretário - Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/SP no Quadro de Advogados, a advogada **Vanessa Faria Alves**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 14 de setembro de 2010.

Antônio Cleto Gomes
Secretário- Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/PR no Quadro de Advogados, a advogada **Rachel Monte Benevides Férrer**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 26 de agosto de 2010.

Antônio Cleto Gomes
Secretário- Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **Clara Bastos de Macedo Carneiro, Thaís Mota Aquino, Nayanna Cordeiro Costa Pontes dos Reis, Sofia Torres Portela, Ricardo Marques Soares de Mello, Anne Mikaeli de Sousa Teles, Emanuela Evangelista Araújo, Lívia Bertini Rocha, Carolini Bertini Rocha e Fernando José Valdevino de Brito.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 14 de setembro de 2010.

Antônio Cleto Gomes
Secretário - Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram inscrição no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos: **Maria do Carmo Menezes de Araújo, José Eduardo Losi Rodrigues de Almeida, Ana Patrícia Maciel Martins, Daniela Lima de Almeida, Virgínia Lima Freitas de Oliveira, Sabrinna Ricardo Barros, Raísa Maria Martins de Sena, Isadora Pimentel Sombra, Deise Magalhães Pequeno e Francisca Naiane do Monte Viana.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 15 de setembro de 2010.

Antônio Cleto Gomes
Secretário-Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **Pedro Vasco Dantas Oliveira, Dayana Vieira Nobre, João Lincoln Monteiro Chaves, Trycia Alexandre Carneiro de Melo Jorge, Geórgia Katusa de Oliveira Jovino, Tamiris Madeira de Brito, Vivian Brasil e Silva, Ana Pautilia Pereira Rocha, Arnaud Ferreira Baltar Neto, Adriana Almeida das Virgens.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 15 de setembro de 2010.

Antônio Cleto Gomes
Secretário - Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **Priscila do Nascimento Alencar Correia, Petrônio Henrique Cavalcante, Francisco Daniel Matos Nascimento, Paulo Carlos Gomes de Oliveira, Wallace Clemente Barros da Silva, Diana Monte Teixeira, Valéria Morais de Souza, Vinicius Efraym Siqueira Lopes Soares.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 14 de setembro de 2010.

Antônio Cleto Gomes
Secretário - Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Suplementar da OAB/RN no Quadro de Advogados, a advogada **Sara Nóbrega Leite e Silva.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 15 de setembro de 2010.

Antônio Cleto Gomes
Secretário- Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu a **Restauração de Inscrição**, no Quadro de Advogados, a advogada **Maria Dalva Lima de Albuquerque.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 15 de setembro de 2010.

Antônio Cleto Gomes
Secretário-Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/PI no Quadro de Advogados, o advogado **Raimundo Evandro Ximenes Martins.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 17 de setembro de 2010.

Antônio Cleto Gomes
Secretário - Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **Thiago Paulino Martins, Carlos André Mateus Soares, Patrícia Alves de Oliveira, Sammya Karla de Abreu Souza, Raphael Pálcido Brito da Silva, Suyanne Machado Melo, Ailson Pianco Gomes, Líssia Queiroz de Menezes, Bárbara Batista Bezerra, Lala Pimentel Martins, Márcia Maria de Albuquerque, Marcílio Costa Ribeiro e Bárbara Greyce Rodrigues Pereira**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 17 de setembro de 2010.

Antônio Cleto Gomes
Secretário-Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará
Edital de Convocação - Nº 7

A OAB-CE convoca a se fazerem presentes a sua sede na Rua Lívio Barreto, 668, 1º andar, Dionisio Torres, os seguintes advogados: Nunes Ramos de Lima OAB-CE 8427, Fabricio de Sousa Campos OAB-CE 9983, Manuel Guimaraes Silva Neto OAB-CE 9613, Jose Joaquim Mateus Pereira OAB-CE 12660, Roncalli de Freitas Paiva OAB-CE 12110, Eveline Almeida Santos OAB-CE 20326, Fabio Ronaldo Maia de Oliveira OAB-CE 9737, Janaira Gonçalves de Gois Ferreira OAB-CE 20994, Eva Patricia Ferreira Lima Abreu OAB-CE 14034, Glaucon Humberto Bork e Claiton Luis Bork, Eliude dos Santos Oliveira OAB-CE 7133 no prazo de 15 (quinze) dias em conformidade com o art. 137 – A do RGEAOAB, para tratarem de assunto de seu interesse. Fortaleza, 21 de setembro de 2010.

Valdetário Andrade Monteiro
Presidente da OAB/CE

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente Des. Ernani Barreira Porto
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéba - CEP: 60822-325
Telefone (85) 3207-7000
Internet www.tjce.jus.br
Diário da Justiça Eletrônico
Coordenadora Responsável Conceição de Maria C. P. Linhares

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA	20
OUTROS EXPEDIENTES	22
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	26
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES	26
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	27
EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)	27
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	27
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ	81